



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



Ofício nº. 0105/2026

Imperatriz-MA, 07 de maio de 2026.

Ao Senhor

Lineker Costa Silva

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz/ MA.

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento administrativo para contratação de empresa especializada na realização de transplante de córnea.

Ilustríssimo Secretário,

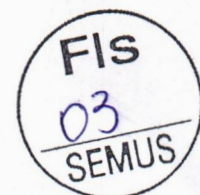
Cumprimentando-o(a) cordialmente, solicitamos a abertura de procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para a realização de procedimentos de transplante de córnea, objetivando atender às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente solicitação fundamenta-se no Ofício nº 11.691/2025 – GAB/SES, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por intermédio da Central Estadual de Transplantes do Maranhão – CET/MA, no qual é apresentada proposta de contratualização para implantação e execução do serviço de transplante de córnea na Região Tocantina, considerando a relevante demanda reprimida existente no Estado do Maranhão e a ausência de serviço ativo habilitado para atendimento regionalizado via SUS.

Conforme manifestação técnica da Secretaria de Estado da Saúde, atualmente há expressivo quantitativo de pacientes aguardando transplante de córnea no Estado, sendo que os usuários da Região Tocantina necessitam deslocar-se para a capital São Luís/MA para realização de consultas, avaliações e procedimentos, ocasionando elevado custo logístico, dificuldades de acesso ao tratamento, evasão de acompanhamento clínico e comprometimento da assistência integral e oportuna aos pacientes.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



A descentralização do serviço para o Município de Imperatriz representa medida de relevante interesse público e sanitário, proporcionando ampliação do acesso à assistência especializada, fortalecimento da rede regional de saúde ocular, redução de deslocamentos por Tratamento Fora do Domicílio – TFD, maior adesão ao acompanhamento pós-operatório e significativa melhoria na efetividade da assistência prestada aos usuários do SUS.

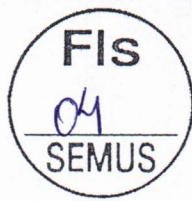
Ressalta-se que os procedimentos de transplante de córnea possuem natureza altamente especializada, submetidos às diretrizes e regulamentações do Sistema Nacional de Transplantes – SNT, nos termos da Lei nº 9.434/1997, da Lei nº 10.211/2001, do Decreto nº 9.175/2017 e da Portaria GM/MS nº 3.569/2021, exigindo habilitação específica, observância de protocolos técnicos próprios, integração ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e conformidade com as normas operacionais do Ministério da Saúde.

Ademais, conforme informado pela Secretaria de Estado da Saúde, o custeio dos procedimentos ocorrerá no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante financiamento vinculado ao Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC e ao Incremento Financeiro do Sistema Nacional de Transplantes – IFSNT, fortalecendo a viabilidade financeira da contratualização e a ampliação da oferta assistencial à população.

Diante da relevância da matéria, da necessidade de fortalecimento da assistência especializada em saúde ocular no Município de Imperatriz e da imprescindibilidade da continuidade e ampliação do acesso aos procedimentos de transplante de córnea aos usuários do SUS da Região Tocantina, solicitamos a adoção das providências necessárias para instauração do competente procedimento administrativo, com vistas à formalização da contratação pretendida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



Por fim, solicita-se o encaminhamento dos autos aos setores técnicos competentes para elaboração dos documentos da fase preparatória da contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de demanda, justificativa técnica e demais atos necessários à regular instrução processual.

Atenciosamente,

Micaella Pereira Marinho
Superintendente de Auditoria
Mat.: 854092

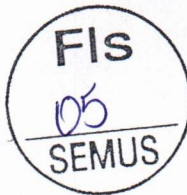
MICAELLA PEREIRA MARINHO

Superintendente/ Auditoria


Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



PLANILHA COM ITENS E QUANTITATIVOS

COD.SUS	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR	QUNTIDADE	VALOR TOTAL
05.05.01.013-5	TRANSPLANTE DE CÔRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	R\$ 2.070,00	36	R\$ 74.520,00
05.06.01.001-5	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 115,00	144	R\$ 16.560,00
				R\$ 91.080,00

Miracella Dantas Machado
Superintendente de Auditoria
Matr. 654092



Ao Senhor

Lineker Costa Silva

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz/ MA.

PLANO OPERATIVO

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SUA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente. Os serviços serão executados nas dependências da contratada, em unidade devidamente regularizada, habilitada e apta à realização de procedimentos de transplante de córnea, observadas as normas do Sistema Nacional de Transplantes – SNT.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A contratada deverá dispor de estrutura mínima para execução dos serviços, incluindo:

- médico oftalmologista habilitado para transplante de córnea;
- médico anestesiológico;
- equipe de enfermagem;
- equipe de apoio cirúrgico;
- equipe administrativa;
- recepção e agendamento;
- centro cirúrgico;
- consultório oftalmológico;
- sala de recuperação;
- equipamentos e materiais necessários ao procedimento.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DEVERES DA CONTRATADA

Procedimentos Abrangidos



A contratada realizará:

- transplante de córnea;
- transplante de córnea em cirurgias combinadas;
- transplante de córnea em reoperações;
- acompanhamento de paciente pós-transplante de córnea.

FLUXO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Regulação dos Pacientes

Os pacientes serão regulados pela Central Estadual de Transplantes e/ou sistema definido pela gestão competente, conforme critérios clínicos, disponibilidade do tecido e autorização do procedimento.

2. Encaminhamento

Após autorização, o paciente será encaminhado à contratada para realização do procedimento cirúrgico.

3. Procedimento Cirúrgico

A contratada realizará o transplante de córnea em conformidade com os protocolos clínicos e normas do Sistema Nacional de Transplantes.

4. Acompanhamento Pós-Operatório

Após a cirurgia, o paciente deverá ser acompanhado pela contratada, conforme rotina assistencial estabelecida.

DAS ATIVIDADES DA CONTRATADA

Assistência Cirúrgica

Compete à contratada:

- realização do procedimento cirúrgico;
- suporte perioperatório;
- utilização de centro cirúrgico;



- assistência anestésica;
- monitoramento do paciente;
- fornecimento de materiais e insumos;
- medicamentos relacionados ao procedimento;
- registros assistenciais.

Acompanhamento Pós-Operatório

A contratada deverá garantir:

- acompanhamento do paciente após o transplante;
- até **04 (quatro) consultas de acompanhamento pós-operatório**;
- avaliação da evolução clínica;
- monitoramento do enxerto;
- avaliação de complicações;
- orientações terapêuticas;
- emissão de relatórios médicos.

As consultas deverão ocorrer conforme indicação clínica e protocolos assistenciais.

Atendimento de Intercorrências

A contratada deverá assegurar assistência ao paciente em caso de intercorrências decorrentes do procedimento pelo período de até **90 (noventa) dias após a cirurgia**, compreendendo:

- avaliação médica especializada;
- consultas extras, quando necessárias;
- condutas terapêuticas;
- acompanhamento clínico;
- reavaliações;
- encaminhamentos relacionados ao transplante realizado.

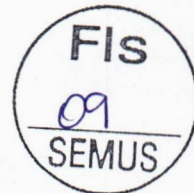
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- executar integralmente os serviços contratados;



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



- manter habilitação junto aos órgãos competentes;
- garantir equipe técnica especializada;
- disponibilizar estrutura adequada;
- fornecer materiais, medicamentos e insumos;
- manter prontuários;
- apresentar relatórios de produção;
- cumprir protocolos clínicos;
- atender intercorrências dentro do período estabelecido;
- garantir assistência adequada ao paciente.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

- realizar a regulação dos pacientes;
- acompanhar a execução contratual;
- fiscalizar os serviços;
- autorizar os procedimentos;
- monitorar a produção;
- efetuar os pagamentos;
- adotar providências administrativas necessárias.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

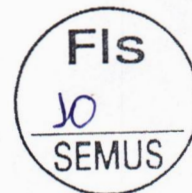
- conferência da produção apresentada;
- auditoria assistencial;
- análise documental;
- verificação do cumprimento contratual;
- acompanhamento dos atendimentos;
- monitoramento das consultas pós-operatórias.

INDICADORES ASSISTENCIAIS

Serão observados:



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



- quantidade de transplantes realizados;
- quantidade de cirurgias combinadas;
- quantidade de reoperações;
- número de consultas pós-operatórias realizadas;
- número de intercorrências atendidas;
- produção mensal;
- índice de acompanhamento concluído.

NORMAS E PARÂMETROS TÉCNICOS

A execução observará:

- Lei nº 9.434/1997;
- Lei nº 10.211/2001;
- Decreto nº 9.175/2017;
- Portaria GM/MS nº 3.569/2021;
- demais normas operacionais do Sistema Nacional de Transplantes – SNT aplicáveis ao procedimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, observando os protocolos técnicos e assistenciais relacionados ao transplante de córnea.

A contratada será integralmente responsável pela execução dos procedimentos, acompanhamento pós-operatório, atendimento das intercorrências decorrentes da cirurgia e qualidade da assistência prestada aos pacientes durante toda a vigência contratual.

Atenciosamente,

Micaella Pereira Marinho
Superintendente de Auditoria
Mat.: 854092

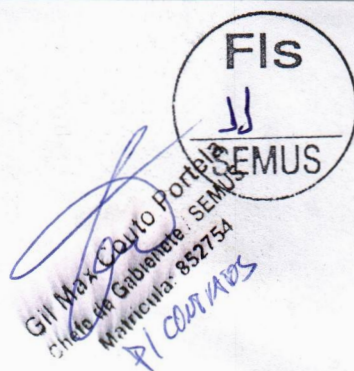
MICAELLA PEREIRA MARINHO

Superintendente/ Auditoria



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 11691/2025 - GAB/SES



São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Ao

Sr. Flamarion Amaral

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz

E-mail: saude@imperatriz.ma.gov.br

Ref.: Solicitação de contratualização - Transplante de córneas em Imperatriz

Prezado(a) Secretário(a),

Cumprimento- o cordialmente, e venho através deste, por intermédio da Central Estadual de Transplantes do Maranhão (CET-MA), por meio de sua coordenação técnica, apresentar à Semus/Imperatriz a **proposta de contratualização com a Clínica Alume, sediada em Imperatriz**, para execução de procedimentos de transplante de córnea pelo SUS, com base nos fundamentos e justificativas que seguem:

Justificativa e Fundamentação Técnica

1) Alta demanda e carência local

- Atualmente, há cerca de **280 (duzentos e oitenta) pacientes** na fila de espera para transplante de córnea no Estado do Maranhão. (Considerando dados internos da CET-MA.)

- Na Região Tocantina, inclusive em Imperatriz e municípios vizinhos, **não existe serviço ativo de transplante de córnea via SUS**, capaz de atender essa demanda.

- O único serviço público habilitado encontra-se em São Luís, no Hospital Universitário Presidente Dutra, o que obriga os pacientes da Tocantina a recorrerem a tratamento fora do domicílio (TFD), para consultas, avaliação, e eventual transplante. Isso acarreta **alto custo logístico, atraso no atendimento, evasão de listas e inviabilização da assistência integral e oportuna** para muitos pacientes.

2) Viabilidade e razoabilidade da contratualização local

- A Clínica Alume, sediada em Imperatriz, representa um recurso local acessível, capaz de descentralizar a oferta de serviço de transplante de córnea para a região Tocantina, **reduzindo a dependência de deslocamentos a São Luís**.

- A descentralização do serviço vai beneficiar diretamente a população local, garantindo

direito ao acesso, rapidez no tratamento, melhor adesão ao pós-operatório e inclusão em programas de saúde.



- A contratualização será mais eficiente em termos de custo-benefício, considerando os custos sociais do deslocamento, afastamento de familiares, transporte, hospedagem e possível desistência do tratamento.

3) Base legal e financiamento via recursos federais — sem ônus direto à Prefeitura

- A realização de transplantes de córnea no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes (SNT) é regulada pela Lei 9434/1997 e pelo Decreto regulamentador, bem como pelo regulamento do SNT, que define os fluxos de autorização, habilitação de equipes e estabelecimentos, captação, transplante, processamento e pós-transplante [1].

- Os recursos para financiamento dos transplantes de órgãos, tecidos e células, incluindo córnea, provêm do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) do SUS, conforme previsto na legislação de financiamento e no regulamento da tabela de procedimentos [1].

- A contratualização com a Clínica Alume poderá ser feita mediante pactuação de serviços, sem que haja necessidade de alocação de recursos próprios da Prefeitura para custeio da cirurgia; ou seja, sem onerar o caixa municipal. Adicionalmente, a Portaria GM/MS nº 3.569/2021 regulamenta a substituição cirúrgica da córnea de receptores selecionados pela lista única do SNT [2].

- A Portaria SAES/MS nº 766/2023 instituiu o “Incremento Financeiro do SNT” (IFSNT), aplicável a procedimentos de transplantes, de forma a adequar os valores repassados aos prestadores habilitados, incluindo os serviços ambulatoriais, hospitalares e profissionais [3].

4) Custo estimado via mercado e importância do financiamento público

- Em clínicas privadas, o custo de um transplante de córnea varia, em geral, entre **R\$ 10.000,00 e R\$ 15.000,00** por olho. Apesar de o procedimento apresentar esse custo no setor privado, pelo SUS ele é oferecido gratuitamente ao paciente, desde que realizado por centro habilitado e devidamente credenciado pela Central Estadual de Transplantes e pelo Sistema Nacional de Transplantes, como a Alume.

- A implementação do IFSNT permite que os valores cobrados aos prestadores correspondam aos custos reais, sem necessidade de investimento do ente municipal, tornando a contratualização uma medida de alta eficiência fiscal e social, sem custos para a SEMUS e para a SES, sendo o custeio desses casos realizado pelo Ministério da Saúde via FAEC.

- Cada transplante de córneas custa ao SUS o valor de **R\$ 2.070,00** com um valor de consulta pós transplante de **R\$ 114,00**. A estimativa é de que a Alume realize anualmente uma média de 3 transplantes por mês via SUS (36 ao ano), reavaliando a demanda conforme a necessidade de fila.

- Desta forma, temos uma clínica já credenciada e autorizada via Sistema Nacional de Transplantes, que vem desempenhando um ético e técnico trabalho de transplantes de córneas no âmbito privado, que tem disponibilidade e interesse de atender demanda do SUS, sem custos para esta Secretaria Municipal, o que vemos com muito bons olhos.

5) Equidade e direito à saúde

- Garantir a oferta de transplante de córnea via SUS na Região Tocantina representa assegurar o direito constitucional à saúde, com equidade territorial, reduzindo desigualdades de acesso à atenção especializada.

- Facilita o diagnóstico, o encaminhamento, a captação de doadores, a logística e o acompanhamento pós-operatório, ampliando a cobertura e fortalecendo a rede regional de saúde ocular.

- *Beneficia diretamente pacientes gravemente acometidos por doenças corneanas — como ceratocone, distrofias, cicatrizes, opacidades — cuja visão depende do transplante para preservação ou recuperação funcional e qualidade de vida.*

6) Conclusão / Pedido

Diante do exposto, solicitamos à Semus/Imperatriz:

- Firmar convênio/contrato de prestação de serviços com a Clínica Alume para a realização de transplantes de córnea para pacientes oriundos da Região Tocantina pelo SUS;
- O compromisso de apoio institucional da Clínica Alume, já devidamente cadastrada junto ao SNT, de modo a obter a autorização para captação de tecidos, processamento, transplante e acompanhamento pós-operatório, conforme regulamentação do Ministério da Saúde;
- A colaboração municipal no que couber, por exemplo, apoio logístico, divulgação local da disponibilidade do serviço, sem necessidade de aporte financeiro direto da Prefeitura, tendo em vista que o financiamento será via FAEC / IFSNT;
- A institucionalização desse serviço como parte da rede regional de saúde ocular, contribuindo para reduzir a fila de espera no Maranhão e garantir acesso local aos pacientes da Tocantina.

Certos de contar com a sensibilidade e o compromisso da Semus/Imperatriz com a saúde da população, colocamo-nos à disposição para fornecer os dados da fila de espera, mapear pacientes prioritários, colaborar com o processo de habilitação e apoiar em toda a logística necessária.

Na expectativa de contar com a colaboração de todos, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde

Av. Professor Carlos Cunha, S/N - Bairro Jaracaty. São Luís - MA - CEP 65076-820
- <https://www.saude.ma.gov.br/>



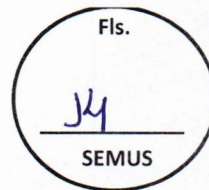
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE**, em 04/12/2025, às 15:27, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **011678149** e o código CRC **F53C21A9**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS/SUS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Auditoria Municipal de Saúde, CNPJ: 00.939.023/0001-66.
Micaella Pereira Marinho - Superintendente/Auditoria.



Objeto

Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Tipo de Objeto: Serviço

Continuidade: (x) Continuado () Não continuado

Especialidade: (x) Comum () Especial

Grau de prioridade (x) Alta () Média () Baixa

Justificativa da Necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso aos procedimentos de transplante de córnea no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando a demanda existente no Estado do Maranhão e a insuficiência da oferta assistencial para atendimento dos pacientes que necessitam do referido procedimento.

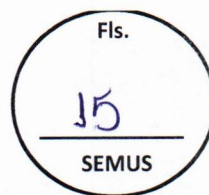
Conforme manifestação técnica encaminhada pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por intermédio da Central Estadual de Transplantes, atualmente há cerca de 280 (duzentos e oitenta) pacientes na fila de espera para transplante de córnea no Estado, evidenciando demanda reprimida e a necessidade de ampliação da capacidade assistencial destinada ao atendimento especializado.

Ainda segundo o referido órgão estadual, na Região Tocantina, inclusive no município de Imperatriz e cidades circunvizinhas, não existe serviço ativo de transplante de córnea via SUS capaz de atender essa demanda, sendo o serviço público habilitado concentrado na capital do Estado, o que exige o deslocamento dos pacientes para realização de consultas, avaliações e procedimentos, ocasionando dificuldades de acesso e demora no atendimento.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução dos procedimentos cirúrgicos de transplante de córnea, ampliando a oferta do serviço,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS/SUS



fortalecendo a assistência especializada e promovendo maior acesso da população aos procedimentos ofertados pelo SUS, em consonância com as diretrizes da política estadual de transplantes.



Data prevista para conclusão da contratação
Agosto/2026



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente contratação, não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 para essa modalidade, entretanto, se faz necessário a imediata contratação para que não cause prejuízos na prestação dos serviços no atendimento aos usuários do SUS Municipal.

Vinculação com outra demanda:
Não possui.

Recursos Orçamentários

02.19.00.10.302.0127.2605

Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. dos Serviços Espec. em Saúde - Média e alta complexidade
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Despesa: 1548

Fonte:1600

Estimativa do valor da contratação:

As estimativas de valores foram obtidas com base nos valores previstos na Tabela SUS (SIGTAP), e servirão como referência para a definição dos custos na fase da pesquisa de preços. Com base nas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses, o valor total anual foi estimado em R\$ 91.080,00 (noventa e um mil, e oitenta reais).



Indicação da Equipe de Planejamento

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga;
Wilka Vitória dos Santos Gomes;
Patrícia Mirella Costa Araújo.

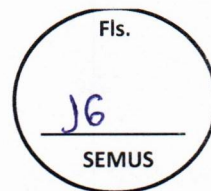
Representante da área técnica

Maira Martins Honda – Matrícula: 853382.

Previsão de Gestor e Fiscal de Contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS/SUS



Gestor de Contrato: Silmara Dias Lima, Matrícula: 853939.
Fiscal de Contrato: Ananda Nayara Santos Silva, Matrícula: 853057.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Especificações e estimativas da contratação.

ITEM	CÓD.SUS	DESCRIÇÃO	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	05.05.01.013-5	TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	36	R\$ 2.070,00	R\$ 74.520,00
2	05.06.01.001-5	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	144	R\$ 115,00	R\$ 16.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 91.080,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

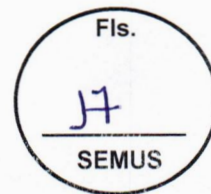
Imperatriz - MA, 07 de maio de 2026.

Micaella Pereira Marinho
Superintendente de Auditoria
Mat.: 854092

Micaella Pereira Marinho
Superintendente/Auditoria
Unidade Demandante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio deste, resolve registrar e **AUTUAR o Processo Administrativo**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, tombando-o **sob o nº 02.19.00.1096/2025**.

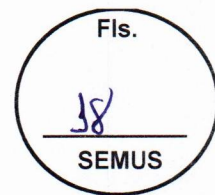
Imperatriz – MA, 11 de maio de 2026.

Luana Camila V. dos Santos
Gabinete
Mat. 854054

GABINETE SEMUS
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ	00.939.023/0001-66

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

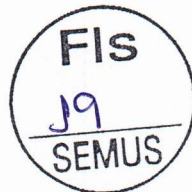
Trata-se da Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo o adequado suporte às unidades de atendimento e contribuindo para a efetividade das ações e políticas públicas de saúde.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Patrícia Mirella Costa Araújo e Wilka Vitória dos Santos Gomes.

Imperatriz - MA, 11 de maio de 2026.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

PORTARIA Nº 456 DE 15 DE MAIO DE 2026.

NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 02.19.00.1096/2026 – SEMUS.

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação referente ao processo administrativo nº 02.19.00.0114/2026-SEMUS, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 19, que estabelece a obrigatoriedade do Planejamento da Contratação Pública como etapa fundamental do processo licitatório;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 02.19.00.1096/2026 – SEMUS,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e demais documentos da fase preparatória necessários à Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

1. **Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga (membro).**
Matrícula nº: 852924
2. **Patrícia Mirella Costa Araújo (membro).**
Matrícula nº: 853111
3. **Wilka Vitória dos Santos Gomes (membro).**
Matrícula nº: 852854-1
4. **Maira Martins Honda (Representante da área técnica)**
Matrícula: 853382.

Art. 3º A equipe deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



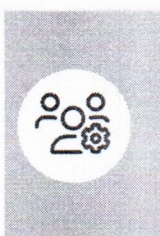
Unidade Requisitante

Auditoria Municipal de Saúde, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.



Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente contratação encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual exercício 2026, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. Item: 175. Conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 139, de 30 de abril de 2026.

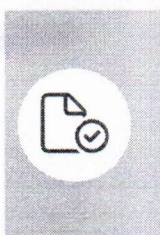


Equipe de Planejamento

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Patrícia Mirella Costa Araújo e Wilka Vitória dos Santos Gomes.

Representante da área técnica

Maira Martins Honda



Problema Resumido

A necessidade de ampliação da oferta de procedimentos de transplante de córnea no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da demanda reprimida existente no Estado, da limitação da rede assistencial disponível para atendimento dos pacientes e da necessidade de garantir acesso oportuno ao procedimento, reduzindo o tempo de espera e assegurando assistência especializada aos usuários que dependem desse tratamento.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade consiste na ampliação da oferta de procedimentos de transplante de córnea para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da demanda existente de pacientes que necessitam do procedimento e da insuficiência da capacidade assistencial atualmente disponível para absorver integralmente essa demanda.

O transplante de córnea constitui procedimento de média e alta complexidade, destinado ao tratamento de patologias oftalmológicas que comprometem significativamente a função visual, sendo essencial para recuperação da saúde ocular e melhoria da qualidade de vida dos pacientes, especialmente nos casos em que não há alternativa terapêutica eficaz.



A insuficiência da oferta assistencial ocasiona prolongamento do tempo de espera, dificuldade de acesso ao procedimento e impacto direto na continuidade do cuidado, podendo agravar o quadro clínico dos pacientes que aguardam atendimento, além de comprometer a efetividade da assistência prestada no âmbito do SUS.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de serviços especializados para realização dos procedimentos cirúrgicos de transplante de córnea e acompanhamento pós-operatório, visando ampliar a oferta assistencial, assegurar atendimento adequado aos pacientes regulados e garantir a continuidade do tratamento conforme as necessidades clínicas apresentadas.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos da Empresa

A futura contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com documentação jurídica, fiscal e trabalhista regular, bem como possuir licenciamento sanitário, cadastro nos sistemas oficiais aplicáveis e aptidão para execução de serviços de transplante de córnea, compatíveis com o objeto da contratação.

2. Capacidade Técnica

A empresa deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços relacionados a procedimentos oftalmológicos especializados, especialmente transplante de córnea, demonstrando capacidade operacional e técnica para execução dos serviços, mediante apresentação de documentos de qualificação técnica exigidos no instrumento convocatório.

3. Equipe Assistencial

A contratada deverá dispor de equipe técnica especializada para execução do objeto, composta por profissionais legalmente habilitados, incluindo médico oftalmologista apto à realização do transplante de córnea, médico anesthesiologista, equipe de enfermagem e demais profissionais de apoio necessários ao atendimento assistencial e cirúrgico.

4. Estrutura Física e Operacional

A empresa deverá possuir estrutura física adequada para execução dos serviços, contemplando centro cirúrgico, consultório oftalmológico, sala de recuperação, equipamentos médicos, instrumentais, mobiliário e demais recursos necessários à realização do procedimento e ao acompanhamento pós-operatório.

5. Materiais, Insumos e Medicamentos

A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, medicamentos, insumos e instrumentais indispensáveis à execução dos procedimentos, sem qualquer ônus adicional à Administração, abrangendo o período cirúrgico, pós-operatório e atendimentos decorrentes de intercorrências relacionadas ao transplante.



6. Execução dos Serviços

A prestação dos serviços deverá abranger a realização de transplante de córnea, inclusive em cirurgias combinadas ou reoperações, quando clinicamente indicadas, observando os protocolos assistenciais, normas técnicas e fluxos regulatórios estabelecidos para o procedimento.

7. Acompanhamento Pós-Operatório

A contratada deverá assegurar acompanhamento clínico dos pacientes submetidos ao transplante, com previsão de até 04 (quatro) consultas pós-operatórias por procedimento realizado, garantindo monitoramento da evolução clínica, avaliação do enxerto e assistência continuada.

8. Atendimento de Intercorrências

A empresa deverá prestar assistência especializada em eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento realizado, pelo período de até 90 (noventa) dias após a cirurgia, assegurando consultas, reavaliações, condutas terapêuticas e demais atendimentos necessários à continuidade do cuidado.

9. Controle e Registros

A contratada deverá manter prontuários, registros clínicos, laudos, relatórios e demais documentos relativos aos atendimentos realizados, disponibilizando as informações necessárias para acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle contratual.

10. Conformidade Legal e Assistencial

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, protocolos do Sistema Nacional de Transplantes, normas sanitárias vigentes e demais diretrizes técnicas relacionadas ao objeto, observando os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1 – Credenciamento de prestadores especializados

Consiste na realização de chamamento público para credenciamento de estabelecimentos aptos à prestação dos serviços de transplante de córnea, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às exigências técnicas estabelecidas pela Administração.

Entretanto, essa solução depende da existência de pluralidade de prestadores aptos ao atendimento do objeto, o que pode não ocorrer em razão da especificidade do serviço, da necessidade de estrutura especializada e da habilitação própria exigida para realização do procedimento.

Solução 2 – Procedimento licitatório competitivo

Consiste na realização de procedimento licitatório para seleção de empresa especializada, mediante disputa entre interessados que atendam aos requisitos técnicos e operacionais exigidos.



Todavia, a adoção dessa solução pressupõe viabilidade de competição entre empresas aptas à execução do objeto. Considerando a natureza especializada do transplante de córnea e as exigências técnicas e regulatórias aplicáveis, a competitividade poderá restar limitada, comprometendo a efetividade do certame.

Solução 3 – Contratação direta por inexigibilidade

Consiste na contratação direta de estabelecimento especializado, quando comprovada a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.

Essa alternativa mostra-se adequada quando o objeto exige habilitação específica, estrutura assistencial especializada e atendimento integrado ao fluxo regulatório do Sistema Nacional de Transplantes, restringindo o número de prestadores aptos. Caso a instrução processual demonstre a existência de único estabelecimento com condições técnicas e operacionais compatíveis para execução do serviço, a inexigibilidade apresenta-se como a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de transplante de córnea, abrangendo a realização do procedimento cirúrgico, inclusive em cirurgias combinadas ou reoperações, bem como o acompanhamento ambulatorial pós-operatório dos pacientes regulados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme necessidade assistencial identificada.

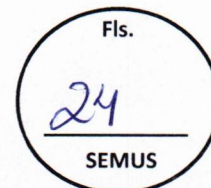
A escolha dessa solução decorre da natureza altamente especializada do objeto, que demanda estrutura assistencial específica, equipe técnica habilitada, capacidade operacional compatível e observância aos fluxos regulatórios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Transplantes, havendo número reduzido de prestadores aptos à sua execução. Conforme informações encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio da Central Estadual de Transplantes, há apenas um estabelecimento cadastrado para realização do referido procedimento na Região Tocantina. Tal informação também encontra correspondência no cadastro oficial do CNES/DATASUS – habilitação 24.07 (Transplante de Córnea/Esclera), que registra estabelecimento habilitado no município de Imperatriz para essa finalidade.

A contratação compreenderá a disponibilização integral da estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo equipe médica especializada, centro cirúrgico, apoio assistencial, materiais, insumos, medicamentos e demais recursos indispensáveis à realização dos procedimentos, bem como o acompanhamento pós-operatório dos pacientes, com consultas de revisão e assistência a eventuais intercorrências decorrentes da cirurgia, garantindo a continuidade do cuidado.

A adoção dessa solução mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, por possibilitar a ampliação da oferta do serviço especializado, contribuir para redução do tempo de espera dos pacientes cadastrados e assegurar o acesso ao procedimento dentro da rede SUS, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e integralidade da assistência à saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	CÓD.SUS	DESCRIÇÃO	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	05.05.01.013-5	TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	36	R\$ 2.070,00	R\$ 74.520,00
2	05.06.01.001-5	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	144	R\$ 115,00	R\$ 16.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 91.080,00

O valor estimado para a contratação terá como referência os preços constantes na Tabela SUS (SIGTAP), por se tratar de parâmetro oficial do Ministério da Saúde para remuneração de procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Sua utilização no presente Estudo Técnico Preliminar mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e economicamente vantajosa, em razão da natureza dos serviços especializados de transplante de córnea a serem contratados.

A SIGTAP constitui o instrumento oficial do Ministério da Saúde para padronização, registro e remuneração de procedimentos realizados no âmbito do SUS, abrangendo os procedimentos relacionados ao transplante de córnea e ao acompanhamento de paciente pós-transplante, conforme codificação específica constante da tabela oficial. Sua adoção assegura uniformidade dos valores praticados, transparência, isonomia entre prestadores e aderência às diretrizes operacionais do SUS.

Além disso, trata-se de parâmetro público, objetivo e amplamente utilizado nas contratações e contratualizações da área da saúde, servindo como referência oficial para definição de custos assistenciais, controle da execução, compatibilidade com o financiamento federal e observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O pagamento pelos serviços prestados será realizado com base nos valores constantes na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), vigentes à época da execução, e corresponderá exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados, compreendendo transplante de córnea (inclusive em cirurgias combinadas ou reoperações) e acompanhamento de paciente pós-transplante de córnea, conforme produção devidamente autorizada, regulada e validada pelos sistemas oficiais da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a solução adotada — contratação de empresa especializada para realização de transplante de córnea (inclusive em cirurgias combinadas ou reoperações) e acompanhamento de



paciente pós-transplante de córnea — verifica-se que não é técnica nem assistencialmente recomendável o parcelamento do objeto.

A execução integral dos serviços por um único prestador é necessária para assegurar a continuidade do cuidado, a responsabilidade técnica unificada e o adequado acompanhamento do paciente, abrangendo o procedimento cirúrgico, as consultas de revisão, o monitoramento clínico e o atendimento de eventuais intercorrências decorrentes da cirurgia.

A eventual fragmentação do objeto, com a execução por prestadores distintos, poderia comprometer a continuidade da assistência, dificultar o acompanhamento pós-operatório, gerar descontinuidade no histórico clínico do paciente e prejudicar a responsabilização assistencial sobre o procedimento realizado, especialmente em razão da complexidade técnica do transplante e do seguimento necessário após a cirurgia.

Dessa forma, justifica-se a contratação em item único, sem parcelamento, de modo que o prestador contratado assuma integralmente a execução do procedimento e o acompanhamento pós-operatório previsto, garantindo maior eficiência assistencial, segurança ao paciente e adequada aplicação dos recursos públicos.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade ampliar a oferta de serviços especializados de transplante de córnea no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo maior acesso aos procedimentos, atendimento oportuno aos pacientes regulados e fortalecimento da assistência oftalmológica especializada na rede municipal de saúde.

Espera-se, com a contratação, contribuir para a redução da demanda reprimida de pacientes em fila de espera para transplante de córnea, ampliar a capacidade de atendimento, reduzir o tempo para realização dos procedimentos e assegurar o acompanhamento pós-operatório necessário, em conformidade com os parâmetros técnicos e assistenciais aplicáveis ao serviço.

Os procedimentos realizados deverão ocorrer com observância aos fluxos regulatórios, protocolos clínicos e registros assistenciais exigidos, incluindo o acompanhamento dos pacientes no período pós-cirúrgico, com controle da evolução clínica e atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento.

A execução dos serviços contribuirá para garantir assistência especializada, continuidade do cuidado, maior resolutividade da rede de saúde e melhoria do acesso dos usuários ao tratamento, promovendo atendimento adequado às necessidades clínicas dos pacientes assistidos pelo SUS no município de Imperatriz/MA.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução da contratação por meio de credenciamento, serão adotadas as seguintes providências:



1. Definição do valor estimado da contratação, com base nos valores constantes da Tabela SUS (SIGTAP), conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os procedimentos de transplante de córnea e acompanhamento de paciente pós-transplante.
2. Elaboração do Termo de Referência, contendo a descrição do objeto, condições de execução, quantitativos, obrigações da contratada, acompanhamento pós-operatório e demais critérios necessários à execução do serviço.
3. Instrução da contratação direta, com formalização do processo de inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a devida comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa técnica da escolha do contratado.
4. Comprovação da habilitação e aptidão técnica da contratada, mediante apresentação da documentação jurídica, fiscal, sanitária e técnico-operacional, inclusive documentos que comprovem a capacidade para execução dos procedimentos objeto da contratação.
5. Designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conferência da produção, fiscalização dos atendimentos e verificação do cumprimento das obrigações, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
6. Formalização do contrato administrativo, estabelecendo cláusulas que assegurem a realização dos procedimentos de transplante de córnea, inclusive em cirurgias combinadas ou reoperações, bem como o acompanhamento pós-operatório, consultas de revisão, atendimento de intercorrências, prazos de execução, condições de pagamento e demais obrigações aplicáveis.
7. Publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato, observando os requisitos de transparência e publicidade previstos no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços especializados para transplante de córnea e acompanhamento de paciente pós-transplante não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que a execução ocorrerá nas instalações do estabelecimento contratado, que deverá operar em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

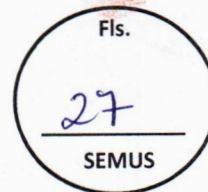
Os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais envolvidos demandam a utilização de materiais médico-hospitalares e insumos descartáveis, gerando resíduos de serviços de saúde, os quais deverão ter manejo, acondicionamento e destinação final adequados, conforme a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente quanto ao descarte de materiais perfurocortantes, resíduos infectantes e demais insumos utilizados na assistência.

Recomenda-se que a contratada adote práticas de gerenciamento adequado de resíduos, uso racional de materiais e observância aos protocolos de biossegurança, visando minimizar eventuais impactos decorrentes da execução dos serviços.

A fiscalização contratual deverá verificar, periodicamente, a conformidade sanitária, operacional e ambiental do estabelecimento contratado, como parte do acompanhamento da execução e controle da qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONCLUSÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e a viabilidade da contratação de serviços especializados para realização de transplante de córnea, incluindo procedimentos em cirurgias combinadas ou reoperações, bem como o acompanhamento de paciente pós-transplante de córnea, conforme a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

A contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, deverá contemplar estabelecimento especializado que disponha de estrutura física adequada, equipe técnica habilitada, suporte assistencial, materiais, insumos e condições operacionais compatíveis com a execução do procedimento, em conformidade com as normas do SUS, os fluxos do Sistema Nacional de Transplantes e os procedimentos previstos na Tabela SIGTAP.

Trata-se da alternativa mais adequada para assegurar continuidade da assistência, economicidade, eficiência e atendimento da demanda existente, em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza especializada do serviço e a inviabilidade de competição devidamente demonstrada nos autos. As análises técnicas realizadas confirmam que a solução atende às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a execução do serviço dentro dos parâmetros regulatórios aplicáveis.

Diante do exposto, declara-se que a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar é **PLENAMENTE VIÁVEL**, observadas as condições técnicas, administrativas e legais para sua formalização.

Imperatriz - MA, 15 de maio de 2026.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Patrícia Mirella Costa Araújo.
Equipe de planejamento

Wilka V. dos S. Gomes
Matrícula: 852854-1

Wilka Vitória dos Santos Gomes
Equipe de planejamento

Auditoria Municipal de Saúde
Maira Honda
Farmacêutica-Auditora
Matrícula: 853382

Maira Martins Honda
Representante da área técnica



Home

Institucional

Serviços

Relatórios

Consultas

Indicadores Habilitações

Habilitações - 2407- TRANSPLANTE DE CORNEA/ESCLERA
MARANHÃO

UF	CNES	Estabelecimento	Competência Inicial	Competência Final	Leitos SUS	CNPJ Próprio	CNPJ Mantenedora	Município
MA	7433999	ALLUME OFTALMOLOGIA	03/2024	03/2028		19044431000188		IMPERATRIZ
MA	6649270	CENTRO DE OLHOS MARANHENSE	06/2021	07/2029		06176599000103		SAO LUIS
MA	2308207	CENTRO DE OLHOS SAO FRANCISCO	08/2015	02/2029		05753744000109		SAO LUIS
MA	3960315	CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA	07/2015	03/2029		04832823000134		SAO LUIS
MA	2726653	EBSERH HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA	05/1995	03/2029		15126437000496		SAO LUIS
MA	2530805	HRO	07/2020	05/2028		00819576000185		SAO LUIS
MA	9398392	IMO OFTALMO	07/2024	07/2028		12848643000179		SAO LUIS
MA	6618839	OFTALMOCENTRO COHAB	09/2019	08/2027		01192155000210		SAO LUIS
MA	2458098	PRO VISAO	03/2024	03/2028		02769921000149		SAO LUIS
MA	2309149	UDI HOSPITAL	10/2018	09/2028		02284062001170		SAO LUIS
Total de Leitos								0
Total de Estabelecimentos								5

Home

Institucional

Serviços

Relatórios

Consultas

Estabelecimento de Saúde

Identificação

CADASTRADO NO CNES EM: 21/2/2014 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 12/5/2026 DATA DE ATUALIZAÇÃO LOCAL: 16/9/2025

Veja onde se localiza:

Exibir Ficha Reduzida por Competência

Exibir Ficha Reduzida Atual

Nome:

ALLUME OFTALMOLOGIA

Nome Empresarial:

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

Logradouro:

RUA JOAO LISBOA

Complemento:

ESQ RUA JOAO LISBOA

Tipo Estabelecimento:

HOSPITAL GERAL

Número Alvará:

245/17-MT

Horário de Funcionamento:

VISUALIZAR HORÁRIO

CNES:

7433999

CPF:

--

Número:

1070

Município:

IMPERATRIZ - IBGE - 210530

Gestão:

DUPLA

Data Expedição:

30/05/2017

CNPJ:

19044431000188

Personalidade:

JURÍDICA

Telefone:

99 3015-0997

UF:

MA

Dependência:

INDIVIDUAL

Bairro:

CENTRO

Sub Tipo Estabelecimento:

Órgão Expedidor:

SMS

Módulos:

Básico	Comunidade	Anti-histórico	Hospitalar	Médico	Profissionais
Habilitações	Registros Contribuinte	Contribuinte do Estado	Inventários	Equipamentos	Processos de Trabalho
Telemedicina	Org. Parceiros	Serviço de Atendimento			

Ministério da Saúde

CNESNet

Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de
Estabelecimentos de
Saúde

Home

Institucional

Serviços

Relatórios

Consultas



Imprimir

Identificação	Competência: 042026
---------------	---------------------

Nome: ALLUME OFTALMOLOGIA	CNES: 7433999	CNPJ: 19044431000188
Nome Empresarial: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA	CPF: --	Personalidade: JURÍDICA
Logradouro: RUA JOAO LISBOA		Número: 1070
Complemento: ESQ RUA JOAO LISBOA	Bairro: CENTRO	Município: IMPERATRIZ
Tipo Unidade: HOSPITAL GERAL	CEP: 65903120	UF: MA
Atividade Ensino/Pesquisa: UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	IBGE: 210530	
Nível de Atenção: AMBULATORIAL AMBULATORIAL AMBULATORIAL AMBULATORIAL HOSPITALAR HOSPITALAR HOSPITALAR HOSPITALAR	Gestão: DUPLA	Dependência: INDIVIDUAL
Sub Tipo Unidade: sem sub tipo	Código/Natureza Jurídica: 2062 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Atividade: MEDIA COMPLEXIDADE MEDIA COMPLEXIDADE ALTA COMPLEXIDADE ALTA COMPLEXIDADE MEDIA COMPLEXIDADE MEDIA COMPLEXIDADE ALTA COMPLEXIDADE ALTA COMPLEXIDADE	Gestão: MUNICIPAL ESTADUAL MUNICIPAL ESTADUAL MUNICIPAL ESTADUAL ESTADUAL MUNICIPAL	

Estabelecimento não possui informações de Diálise

Estabelecimento não possui informações de Radioterapia/Quimioterapia

Estabelecimento não possui informações de Hemoterapia

PROFISSIONAIS SUS

Médicos	22
Outros	4

PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total	0
--------------	----------

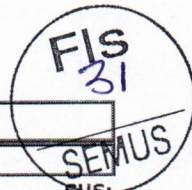
Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento: AMBULATORIAL AMBULATORIAL AMBULATORIAL INTERNACAO INTERNACAO INTERNACAO	Convênio: PARTICULAR PLANO DE SAUDE PRIVADO SUS PLANO DE SAUDE PRIVADO PARTICULAR SUS
Fluxo de Clientela:	

Leitos

ESPEC - CIRURGICO

Código	Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
11	OFTALMOLOGIA	1	1



Equipamentos

DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	0	SIM
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	0	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	1	1	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	2	2	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	2	2	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA)	9	9	SIM
BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA)	9	9	SIM
CADEIRA OFTALMOLOGICA	9	9	SIM
CADEIRA OFTALMOLOGICA	9	9	SIM
CAMPIMETRO	1	1	SIM
CAMPIMETRO	1	1	SIM
CERATOMETRO	1	1	SIM
CERATOMETRO	1	1	SIM
COLUNA OFTALMOLOGICA	9	9	SIM
COLUNA OFTALMOLOGICA	9	9	SIM
EQUIPAMENTOS PARA OPTOMETRIA	9	9	SIM
EQUIPAMENTOS PARA OPTOMETRIA	9	9	SIM
LENSOMETRO	4	4	SIM
LENSOMETRO	4	4	SIM
MICROSCOPIO CIRURGICO	5	5	SIM
MICROSCOPIO CIRURGICO	5	5	SIM
OFTALMOSCOPIO	9	9	SIM
OFTALMOSCOPIO	9	9	SIM
PROJETOR OU TABELA DE OPTOTIPOS	9	9	SIM
PROJETOR OU TABELA DE OPTOTIPOS	9	9	SIM
REFRATOR	2	2	SIM
REFRATOR	2	2	SIM
RESSONANCIA MAGNETICA 3T	9	9	SIM
RETINOSCOPIO	10	10	SIM
RETINOSCOPIO	10	10	SIM
TONOMETRO DE APLANACAO	11	11	SIM
TONOMETRO DE APLANACAO	11	11	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	12	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	3	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	2	0

HOSPITALAR

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	1	0

Serviços de Apoio

cod.: Serviço:	Característica:
04 CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
03 FARMACIA	PROPRIO
08 LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
05 NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
01 S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
09 SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO E TERCEIRIZADO

Serviços Especializados

Cod.: Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
		SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
121 SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
131 SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
149 TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 002	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CLINICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO

Habilitações

HABILITAÇÃO

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento
2407	TRANSPLANTE DE CORNEA/ESCLERA	Nacional	03/2024	03/2028	1554/SAES/MS	22/03/2024		27/3/2024
2420	RETIRADA DE ORGAOS E TECIDOS	Nacional	03/2024	03/2028	1554/SAES/MS	22/03/2024		27/3/2024

VII - membro: Vera Lucia Di Jura, nefrologista, CRM 15010 - SC;
VIII - membro: John Edney dos Santos, urologista e cirurgião geral, CRM 8697 - SC;
IX - membro: Rodrigo Monnerat, urologista, CRM 7107 - SC;
X - membro: Daniel Engel da Cunha, urologista, CRM 10510 - SC;
XI - membro: Jose Carlos Arenhart, urologista, CRM 2501 - SC;
XII - membro: Waldemaro Jose Ferreira, urologista, CRM 3406 - SC;
XIII - membro: Adilson Paulo Pilger, anestesiológico, CRM 6319 - SC;
XIV - membro: Alessandro Duarte Gonçalves, anestesiológico, CRM 15001 - SC;
XV - membro: Camila Zanin Carneiro, anestesiológico, CRM 20398 - SC;
XVI - membro: Christiano Magno de Barros Sousa, anestesiológico, CRM 20396 - SC;
XVII - membro: Douglas Lopes Branco, anestesiológico, CRM 10972 - SC;
XVIII - membro: Dubes Sonogo, anestesiológico, CRM 1184 - SC;
XIX - membro: Fabio Sant' Ana Cardoso, anestesiológico e intensivista, CRM 11796 - SC;
XX - membro: Jaqueline Akemi Okada, anestesiológico, CRM 8513 - SC;
XXI - membro: Livia Carolina Paulillo Bazan Poli, anestesiológico, CRM 18053 - SC;
XXII - membro: Marcio Antonio de Almeida Barreira, anestesiológico, CRM 16979 - SC;
XXIII - membro: Marco Antonio de Almeida Rodrigues, anestesiológico, CRM 12265 - SC;
XXIV - membro: Marcus Vinicius Campos Rosa, anestesiológico, CRM 4204 - SC;
XXV - membro: Monica Wrobel Fiorini, anestesiológico, CRM 14558 - SC;
XXVI - membro: Paulo Oscar Baier Filho, anestesiológico, CRM 8020 - SC;
XXVII - membro: Philipp Mendes Lawall, anestesiológico, CRM 20105 - SC;
XXVIII - membro: Roberto Emilio Manke, anestesiológico, CRM 10767 - SC;
XXIX - membro: Maria Eduarda Heinzen de Almeida Coelho, nefrologista, CRM 23661 - SC;
XXX - membro: Humberto Rebelo Narciso, nefrologista, CRM 1147 - SC;
XXXI - membro: Henrique Deutschendorf Ferreira, anestesiológico, CRM 16541 - SC;
XXXII - membro: Denise Cardoso, anestesiológico, CRM 24308 - SC;
XXXIII - membro: Bruna Boing, anestesiológico, CRM 20068 - SC;
XXXIV - membro: Amanda Taisa Aguiar, anestesiológico, CRM 26976 - SC;
XXXV - membro: Joao Renato Bainy Gomes de Pinho, anestesiológico, CRM 4684 - SC;
XXXVI - membro: Matheus Guedes Monteiro, anestesiológico, CRM 34793 - SC;
XXXVII - membro: Fernando Henrique dos Santos Poli Silva, anestesiológico, CRM 16193 - SC;
XXXVIII - membro: Fernanda Geremias dos Santos, nefrologista, CRM 23816 - SC.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificadas:
TRANSPLENTE DE PÂNCREAS ISOLADO: 24.04
CEARA

Nº do SNT: 1.32.12.CE.01
I - responsável técnico: Ronaldo de Matos Esmeraldo, cirurgião geral e urologista, CRM 4102 - CE;
II - membro: Maria Cecilia Martins Costa, endocrinologista e metabologista, CRM 9073 - CE;
III - membro: Romero de Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 1178 - CE;
IV - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgião geral, CRM 6205 - CE;
V - membro: Maria Luiza de Mattos Brito Oliveira Sales, nefrologista, CRM 4182 - CE;
VI - membro: Fernando José Villar Nogueira Paes, nefrologista, CRM 6410 - CE;
VII - membro: Vanessa Gurgel Adeodato, nefrologista, CRM 10097 - CE;
VIII - membro: Cayo Cesar de Gois Teixeira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 15915 - CE;
IX - membro: Odete Costa Lima Silva, anestesista, CRM 17041 - CE.
SAO PAULO

Nº do SNT: 1.32.17.SP.17
I - responsável técnico: Elias David Neto, nefrologista, CRM 33336 - SP;
II - membro: Willian Carlos Nahas, urologista, CRM 34807 - SP;
III - membro: Artur Henrique Brito, urologista, CRM 36183-SP;
IV - membro: Francisco Tibor Denes, urologista, CRM 19887-SP;
V - membro: Christiano Signorelli Cocuzza, nefrologista, CRM 85308-SP;
VI - membro: Vivian Lumi Onusic, nefrologista, CRM 134709-SP;
VII - membro: Claudia Cozer Kalil, endocrinologista, CRM 72015-SP;
VIII - membro: Fernando David Goheler, anestesiológico, CRM 66291-SP;
IX - membro: Enis Donizete Silva, anestesiológico, CRM 58650-SP.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SERGIPE

Nº do SNT: 1.71.15.SE.01
I - responsável técnico: Antônio Alves Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 1904 - SE;
II - membro: Marco Antônio Fontes Sarmento da Silva, cirurgião geral, CRM 1600 - SE;
III - membro: Leandro Cavalcanti de Albuquerque Leite Barros, cirurgião geral, CRM 6422 - SE;
IV - membro: Luis Cesar Bredt, cirurgião geral, CRM 7099 - SE;
V - membro: Daniel Vieira de Oliveira, cirurgião geral, CRM 2974 - SE;
VI - membro: Iago Fernando Alencar Amorim, cirurgião geral, CRM 7263 - SE;
VII - membro: Tiago dos Santos Gutierrez Lázaro, cirurgião geral, CRM 7262 - SE;
VIII - membro: Rafael Moraes Tavares, cirurgião geral, CRM 5473 - SE.

Art. 14 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde terão validade de 4 (quatro) anos, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.554, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Concede autorização a estabelecimentos e a equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº GM/MS 2500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 14/2024-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.033338/2024-54; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido musculoesquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLENTE DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1.12.24.RS.01
I - denominação: Hospital Moinhos de Vento
II - CNPJ: 92.685.833/0001-51
III - CNES: 3006522
IV - endereço: Rua Ramiro Barcelos, 910 - Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP:90035-000.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

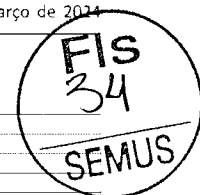
TRANSPLENTE DE CORNEIA/ESCLERA: 24.07

MARANHAO

Nº do SNT: 2.11.24.MA.01
I - denominação: Instituto Alberto Madeira de Oftalmologia CRM
II - CNPJ: 19.044.431/0001-88
III - CNES: 7433993
IV - endereço: Rua João Usboia, nº 1070, Bairro: Centro, Imperatriz/MA CEP: 65.903-120.



Art. 3º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido musculoesquelético a equipe de saúde a seguir identificada:
TRANSPLANTE DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22
RIO GRANDE DO SUL



Nº do SNT: 2 12 24 RS 01

I - responsável técnico: Carlos Roberto Galia, ortopedista e traumatologista, CRM 17597 - RS;

II - membro: Marcelo Reuvsat Guimarães, ortopedista e traumatologista, CRM 33693 - RS;

III - membro: Cristiano Vaiter Diesel, ortopedista e traumatologista, CRM 27196 - RS;

IV - membro: Jaime Luiz Schenatto, ortopedista e traumatologista, CRM 20456 - RS.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano a equipe de saúde a seguir identificada:
TRANSPLANTE DE CORNEIA/ESCLERA: 24.07
MARANHÃO

Nº do SNT: 11 24 MA 03

I - responsável técnico: André Luiz Miranda, oftalmologista, CRM 23623-MA;

II - membros: Rafael Torres Siqueira Junior, oftalmologista, CRM 7938-MA;

III - membros: Paulo Jesuino Giacomin Junior, oftalmologista, CRM 11058-MA.

Art. 5º As autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde terão validade de 4 (quatro) anos, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.556, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Desabilita, em Regime de Hospital Dia, o Hospital Municipal Passo Fundo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Anexo 1 do Anexo XXIV - Da modalidade de assistência em regime de Hospital Dia, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação da desabilitação na Resolução CIB-RS nº 071/2024, de 17 de janeiro de 2024; e

Considerando a documentação apresentada pelo Gestor Local do Sistema Único de Saúde - SUS, e, a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar - CGAH/DAHU/SAES/MS, constante no NUP/SEI nº 25000.008881/2024-13, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, no código 12.03 - Regime de Hospital Dia - AIDS, o estabelecimento descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO
RS	PASSO FUNDO	2246996	HOSPITAL MUNICIPAL PASSO FUNDO	ESTADUAL

Art. 2º A desabilitação não acarretará dedução ou devolução de recurso financeiro ao Estado e/ou Município, conforme dispõe o inciso V do art. 7º do Anexo 1 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.557, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Filantropica de Proteção aos Cegos, com sede em Presidente Prudente (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo", regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 77/2024 - CGCLR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.003496/2022-18, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 13 Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, da Associação Filantropica de Proteção aos Cegos, CNPJ nº 44.862.407/0001-01, com sede em Presidente Prudente (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.558, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Cancela o CEBAS da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças com sede em Nova Esperança (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando que os processos de supervisão são analisados com base nos critérios que ensejaram a certificação;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1588 de 3 de outubro de 2018, que defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças, com sede em Nova Esperança (PR), para o período 24/05/2018 à 23/05/2023, constante do SEI nº 25000.087170/2018 71;

Considerando o Parecer nº 118/2024-CGPROF/DCEBAS/SAES/MS CGPROF/DCEBAS/SAES/MS, FTS. Nº: 3804, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.160927/2021-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 01.087.739/0001-45, com sede em Nova Esperança (PR), por meio da Portaria SAES/MS nº 1588 de 3 de outubro de 2018, com vigência de 24/05/2018 à 23/05/2023.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 24 de maio de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE

DESPACHOS DE 22 DE MARÇO DE 2024

Ref.: Processo nº 25000.012215/2024-80.

Interessado: BARRA FARMA LTDA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa BARRA FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.062.352/0001-75, localizada no Município de MAXARANGUAPE - RN, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.100054/2023-08.

Interessado: J. J. DE OLIVEIRA NETO DROGARIA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa J. J. DE OLIVEIRA NETO DROGARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.831.874/0001-87, localizada no Município de ESTRELA DE ALAGOAS - AL, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.01261/2024-20.

Interessado: FARMACIA JONDAS LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA JONDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.163.842/0001-03, localizada no Município de JOAO DIAS - RN, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.121057/2023-77.

Interessado: FRANCINALDA F CARDOSO.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FRANCINALDA F CARDOSO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.408.970/0001-35, localizada no Município de JOAQUIM Pires - PI, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.098502/2023-98.

Interessado: G V MOREIRA FARMACIA LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa G V MOREIRA FARMACIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.584.460/0001-60, localizada no Município de ANAJATUBA - MA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.





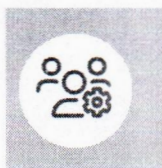
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.
Auditoria Municipal de Saúde.



Equipe de Planejamento

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Patrícia Mirella Costa Araújo e Wilka Vitória dos Santos Gomes.

Representante da área técnica: Maira Martins Honda



Objeto Detalhado

Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (TCU).

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as	8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

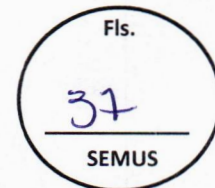
Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco 1: Médio - Definição inadequada da demanda.

Fase	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Média
Dano		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Dimensionamento inadequado da quantidade de procedimentos a contratar, podendo ocasionar insuficiência de atendimento ou contratação superior à demanda efetiva.

Ações Preventivas

Responsável

A ausência de dados consolidados sobre a demanda reprimida, pacientes em fila, quantitativo de procedimentos e necessidade assistencial pode comprometer a estimativa adequada da contratação. Recomenda-se levantamento prévio junto à regulação e setores assistenciais competentes.

Unidade demandante.

Ações de Contingência

Responsável

Revisão dos quantitativos inicialmente previstos, com adequação da contratação conforme demanda efetivamente identificada.

Unidade demandante.

Risco 2: Médio – Não comprovação da inviabilidade de competição

Fase

Impacto

Probabilidade

Planejamento

Alto

Média

Dano

Impossibilidade de formalização da inexigibilidade e necessidade de adoção de outro procedimento de contratação.

Ações Preventivas

Responsável

Instruir o processo com documentos que demonstrem a inviabilidade de competição, incluindo informações técnicas, cadastro CNES e demais registros oficiais que comprovem a existência de prestador apto ao objeto.

Comissão de Planejamento da Contratação.

Ações de Contingência

Responsável

Reavaliação da forma de contratação e adoção de procedimento compatível, caso identificada possibilidade de competição.

Comissão de Planejamento da Contratação.

Risco 3: Médio - Documentação incompleta do prestador

Fase

Impacto

Probabilidade

Seleção

Médio

Média

Dano

Atraso na formalização da contratação e necessidade de complementação documental.

Ações Preventivas

Responsável

Exigir previamente toda documentação jurídica, fiscal, sanitária e técnica necessária à instrução da contratação direta.

Setor de contratação

Ações de Contingência

Responsável

Solicitação de complementação documental e saneamento das pendências verificadas.

Setor de contratação

Risco 4: Baixo - Interrupção da prestação dos serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fase	Impacto	Probabilidade
Gestão do Contrato	Alto	Média
Dano Suspensão dos procedimentos, aumento da fila de espera e prejuízo à assistência aos pacientes.		
Ações Preventivas Verificar previamente a capacidade técnica, operacional e estrutura assistencial do estabelecimento contratado.		Responsável Gestor do Contrato.
Ações de Contingência Adoção de medidas administrativas para recomposição do atendimento e reavaliação da contratação.		Responsável Gestor do Contrato.

Risco 5: Médio - Descumprimento das obrigações contratuais.

Fase	Impacto	Probabilidade
Gestão do contrato	Médio	Baixa
Dano Prejuízo à execução dos serviços e comprometimento da assistência prestada.		
Ações Preventivas Fiscalização contínua da execução contratual e conferência dos serviços realizados.		Responsável Fiscal e Gestor do Contrato.
Ações de Contingência Aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.		Responsável Fiscal e Gestor do Contrato.

Imperatriz - MA, 15 de maio de 2026.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento

Patricia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Patricia Mirella Costa Araújo.
Equipe de planejamento

Wilka V. dos S. Gomes
Matrícula: 852854-1

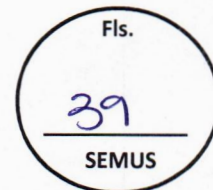
Wilka Vitória dos Santos Gomes
Equipe de planejamento

Auditora Municipal de Saúde
Maira Honda
Farmacêutica-Auditora
Matrícula: 853382

Maira Martins Honda
Representante da área técnica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Departamento de Licitações

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021, CONSIDERANDO COMO REFERÊNCIA OS VALORES DA TABELA SUS/SIGTAP VIGENTE PARA PROCEDIMENTOS DE TRANSPLANTE DE CÓRNEA.

Prezados,

Solicitamos a realização da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte, nos termos do inciso IV do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) apresentado por esta unidade.

Para o presente caso, os preços referenciais deverão considerar como parâmetro os valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP vigente, especificamente para os procedimentos relacionados ao transplante de córnea (inclusive em cirurgias combinadas ou reoperações) e acompanhamento de paciente pós-transplante de córnea, observando a codificação oficial aplicável ao objeto pretendido.

O levantamento deverá observar, ainda, os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normativos aplicáveis, considerando que a tabela oficial do SUS constitui referência pública para remuneração dos procedimentos especializados objeto da contratação.

Ressalta-se que a estimativa servirá de subsídio para instrução do procedimento de contratação direta por inexigibilidade, devendo refletir a compatibilidade entre os valores praticados no SUS e a execução dos serviços especializados necessários ao atendimento da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

Imperatriz - MA, 20 de maio de 2026.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS
RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇO

Órgão/Entidade: GESTÃO DE LICITAÇÃO.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsável pela pesquisa: Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este relatório foi elaborado com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a formação da estimativa de preços nas contratações públicas, bem como no art. 5º do Decreto Municipal nº 013/2025, que regulamenta os métodos de obtenção do valor estimado pela Administração Pública Municipal.

2. METODOLOGIA APLICADA E FONTES UTILIZADAS:

Para a estimativa de preços da presente contratação, adotou-se como **fonte oficial de referência a Tabela SIGTAP**, considerando os seguintes fatores:

- Os procedimentos a serem contratados possuem codificação e valores padronizados na Tabela SUS (SIGTAP);
- A SIGTAP regulamenta o pagamento de procedimentos hospitalares e ambulatoriais realizados no âmbito do SUS, sendo tabela oficial, pública e atualizada pelo Ministério da Saúde;
- Os valores constantes da tabela são utilizados como parâmetro técnico e econômico nas contratações de serviços especializados de saúde;

Garante compatibilidade com o financiamento do SUS, transparência e uniformidade na remuneração dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

A Tabela SIGTAP constitui referência oficial do Sistema Único de Saúde, sendo instrumento de padronização nacional para registro e remuneração dos procedimentos de saúde. Sua utilização atende ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fonte pública oficial.

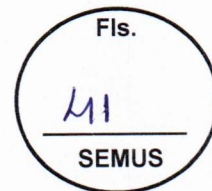
A Portaria de Consolidação nº 1/2017, em seu art. 130, §6º, estabelece que, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

A adoção da tabela como base exclusiva para estimativa de preços mostra-se adequada, conforme a seguir:

- utiliza parâmetro oficial reconhecido nacionalmente;
- assegura isonomia e previsibilidade financeira;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



- permite maior controle da execução e dos recursos públicos;
- mantém compatibilidade com os procedimentos regulados pelo SUS.

4. APURAÇÃO DE PREÇOS

A planilha consolidada anexa a este relatório contém:

- Código SIGTAP;
- Descrição do procedimento;
- Quantidade estimada;
- Valor unitário de referência (SIGTAP); e
- Valor total estimado por item.

Os valores foram apurados exclusivamente com base na Tabela SIGTAP vigente para os procedimentos de transplante de córnea e acompanhamento de paciente pós-transplante.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

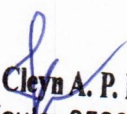
Diante do exposto, a adoção da Tabela SIGTAP/SUS como base para pesquisa de preços mostra-se técnica, legal e economicamente adequada para a contratação pretendida.

Essa metodologia:

- assegura compatibilidade com os parâmetros do SUS;
- promove economicidade e transparência;
- facilita a fiscalização da execução contratual;
- garante referência objetiva para formação do valor estimado.

Assim, o presente relatório fundamenta a continuidade do processo administrativo, oferecendo parâmetro oficial para definição do valor estimado da contratação dos serviços de transplante de córnea e acompanhamento pós-operatório aos usuários do SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

Imperatriz – MA, 20 de maio de 2026.


Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Setor de Licitação - SEMUS

**SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos,
Medicamentos e OPM do SUS**

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 05.05.01.013-5 - TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)

Grupo: 05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células

Sub-Grupo: 05 - Transplante de órgãos, tecidos e células

Forma de Organização: 01 - Transplante de tecidos e células

Competência: 04/2026

 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Alta Complexidade

Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)

Sub-Tipo de Financiamento: Transplantes de órgãos, tecidos e células

Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)

Sexo: Ambos

Média de Permanência: 1

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos: 500

Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia Permite Informação de Equipe Cirúrgica

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 2.070,00

Serviço Hospitalar: R\$ 870,00

Total Ambulatorial: R\$ 2.070,00

Serviço Profissional: R\$ 1.200,00

Total Hospitalar: R\$ 2.070,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	--------------------------	-------------	-------	--------	-----------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO CIRÚRGICA DE CÓRNEA DE RECEPTOR SELECIONADO DA LISTA ÚNICA GERENCIADA PELA CET, DISPONIBILIZADA POR UM BANCO DE TECIDOS AUTORIZADO PELO SNT, A PARTIR DE CÓRNEA OBTIDA DE DOADOR FALECIDO, COMBINADA COM UMA REOPERAÇÃO OFTALMOLÓGICA OU OUTRA CIRURGIA OFTALMOLÓGICA, NO MESMO TEMPO CIRÚRGICO. É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO CID SECUNDÁRIO QUANDO SE TRATAR DE RETRANSPLNTE.



**SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos,
Medicamentos e OPM do SUS**

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 05.06.01.001-5 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA

Grupo: 05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células
Sub-Grupo: 06 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante
Forma de Organização: 01 - Acompanhamento de paciente no pré e pós-transplante

Competência: 05/2026  Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento: Transplantes de órgãos, tecidos e células
Instrumento de Registro: APAC (Proc. Principal)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS Admite APAC de Continuidade

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 115,00	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 115,00	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	--------------------------	-------------	-------	--------	-----------------------	---------	------

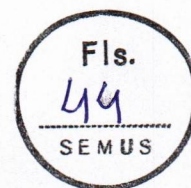
Descrição

CONSISTE NO ACOMPANHAMENTO CLINICO DO PACIENTE TRANSPLANTADO DE CORNEA NO PRIMEIRO ANO POS TRANSPLANTE (NO MAXIMO 02 APAC NO ANO).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



MEMO/GC Nº 112/2026

Imperatriz – MA, 21 de maio de 2026.

Ao
Sr (a). Contador (a),
CONTABILIDADE - SEMUS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos solicitar que seja emitida certidão concernente à **disponibilidade orçamentária** para **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** com as seguintes referências:

PROCESSO: 02.19.00.1096/2026 - SEMUS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dotação: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

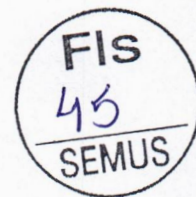
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde


Dinair Morais de Lima Dezerro
Contadora
CRC/MA - 6786/C



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
CONTABILIDADE DA SEMUS

Nº 069/2026

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do MEMO nº 112/2026 – GC com data de 21/05/2026 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2.115/26 de 19/01/2026, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;

• Dotação Orçamentária (ações):

02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ.dos Serviços Especializados em Saúde- média e alta complexidade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 2039 Valor R\$ 150.000,00	Fonte:1600
---	------------

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

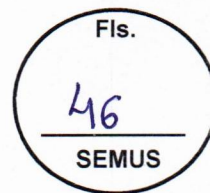
Imperatriz/MA, 21de Maio de 2026.

Dinair Moraes de Lima Bezerra
Contadora

Dinair Moraes de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6786/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

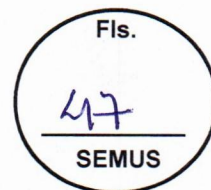
Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é: credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 91.080,00 (noventa e um mil, oitenta reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Imperatriz - MA, 21 de maio de 2026.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À
À Comissão de Contratações Públicas – SEMUS
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz

Considerando-se as justificativas apresentadas, encaminho o **processo administrativo nº 02.19.00.1096/2026**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para que sejam elaborados o Termo de Referência, Minuta de Edital e Minuta de Contrato, após o qual, deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica e ao Conselho Municipal de Saúde para manifestação.

Imperatriz - MA, 21 de maio de 2026.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS, Lei nº 14.133/2021.

Processo administrativo nº: 02.19.00.1096/2026 – SEMUS.

Inexigibilidade nº: 004/2026 – SEMUS.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD.SUS	DESCRIÇÃO	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	05.05.01.013-5	Transplante de córnea (em cirurgias combinadas ou em reoperações)	36	R\$ 2.070,00	R\$ 74.520,00
2	05.06.01.001-5	Acompanhamento de paciente pós-transplante de córnea	144	R\$ 115,00	R\$ 16.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 91.080,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de saúde, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem especificações técnicas e padrões de execução objetivamente definidos pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo a realização de transplante de córnea (inclusive em cirurgias combinadas ou reoperações) e acompanhamento de paciente pós-transplante, conforme procedimentos padronizados na Tabela SIGTAP e regulamentação aplicável.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina ao atendimento permanente de demanda assistencial da rede pública de saúde, cuja necessidade se renova de forma sucessiva, considerando a existência de pacientes que dependem da realização de transplante de córnea e do respectivo acompanhamento pós-operatório, sendo indispensável a manutenção regular da oferta do serviço para assegurar a continuidade da assistência, o acompanhamento clínico adequado e a integralidade do cuidado prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A contratação de empresa especializada tem por finalidade a realização de procedimentos de transplante de córnea, inclusive em cirurgias combinadas ou reoperações, bem como o acompanhamento de paciente pós-transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando assegurar assistência especializada, contínua e adequada aos pacientes regulados pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.
- 5.2. Os serviços compreenderão a realização dos procedimentos cirúrgicos, consultas médicas relacionadas ao transplante, acompanhamento pós-operatório, assistência às intercorrências decorrentes do procedimento e demais atos necessários à adequada execução do objeto, garantindo a continuidade do cuidado e a segurança assistencial dos pacientes.

Serviços a serem executados

- 5.3. A contratação contemplará:

- a) a) Realização de **transplante de córnea, inclusive em cirurgias combinadas ou reoperações**, compreendendo todos os atos médicos, hospitalares e assistenciais necessários à execução do procedimento;
- b) b) Disponibilização de **equipe multiprofissional habilitada**, incluindo, no mínimo, **médico oftalmologista responsável pelo transplante, médico anesthesiologista, equipe de enfermagem, instrumentador cirúrgico, técnicos e demais profissionais de apoio assistencial necessários à adequada execução do procedimento**, conforme protocolo clínico e organização interna do serviço;
- c) c) Disponibilização de **estrutura hospitalar, centro cirúrgico, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à realização integral do procedimento**;
- d) d) Realização do **acompanhamento de paciente pós-transplante de córnea**, incluindo avaliações clínicas e monitoramento da evolução assistencial;



- e) e) Prestação de **assistência às intercorrências relacionadas ao procedimento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a cirurgia**, sem ônus adicional para a Administração, quando relacionadas ao transplante realizado;
- f) f) Realização de **até 04 (quatro) consultas de acompanhamento pós-operatório por paciente**, conforme necessidade clínica e protocolo assistencial adotado.

A execução contratual deverá

- 5.4. Ocorrer nas dependências da contratada, em estabelecimento devidamente habilitado e apto à realização dos procedimentos especializados objeto da contratação, observadas as exigências técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis ao Sistema Nacional de Transplantes e ao SUS, incluindo todos os profissionais necessários à execução dos serviços (médicos oftalmologistas, anesthesiologistas, equipe médica e assistencial) e o fornecimento de todos os materiais, medicamentos e insumos indispensáveis à realização dos procedimentos e acompanhamento pós-operatório, sem ônus adicional para a Administração.

Exigências Técnicas e Regulatórias

- 5.5. A contratada deverá possuir habilitação e estrutura compatíveis com a realização dos procedimentos de transplante de córnea, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.
- 5.6. O estabelecimento deverá manter regularidade junto aos órgãos competentes, incluindo licenciamento sanitário vigente e cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o objeto contratado.
- 5.7. Os serviços deverão observar integralmente os protocolos clínicos, normas do Ministério da Saúde, diretrizes do Sistema Nacional de Transplantes e demais regulamentações aplicáveis aos procedimentos oftalmológicos especializados.
- 5.8. 5.9. A contratada deverá dispor de equipe multiprofissional habilitada, composta por profissionais legalmente registrados em seus respectivos conselhos de classe.
- 5.9. Todos os materiais, medicamentos, equipamentos, instrumentais e insumos necessários à execução dos procedimentos deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Exigências Operacionais

- 5.10. Os pacientes serão encaminhados mediante regulação/autorização da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, observados os fluxos assistenciais definidos pela Administração.
- 5.11. A contratada deverá garantir atendimento adequado aos pacientes encaminhados, incluindo avaliação pré-operatória, realização do procedimento e acompanhamento pós-operatório.
- 5.12. Em caso de intercorrências relacionadas ao transplante realizado, a contratada deverá prestar assistência especializada ao paciente durante o período mínimo de 90 (noventa) dias após o procedimento.
- 5.13. O acompanhamento pós-operatório deverá contemplar até 04 (quatro) consultas de revisão por paciente, conforme indicação médica.
- 5.14. A contratada deverá manter prontuários, registros cirúrgicos, relatórios médicos e demais documentos assistenciais devidamente atualizados e disponíveis para fiscalização.



Execução Assistencial

- 5.15. A contratada deverá assegurar a adequada execução dos procedimentos e do acompanhamento pós-operatório, responsabilizando-se pela assistência decorrente de intercorrências relacionadas ao transplante realizado durante o período estabelecido contratualmente.
- 5.16. As especificações constantes neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos obrigatórios para execução do objeto, devendo ser integralmente observadas pela contratada durante toda a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto de forma permanente no local da execução dos serviços, devendo, contudo, garantir sua disponibilidade sempre que solicitado pela Contratante para fins de conferência, esclarecimento ou acompanhamento da entrega dos materiais.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 6.10.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - 6.11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.12. Cabe ao gestor do contrato:
 - 6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



- aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.12.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.12.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.12.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.3. Multa:
- a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição



- da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - d) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
 - e) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato;
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 7.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 7.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



- 8.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 8.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 8.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.20.1. o prazo de validade;
 - 8.20.2. a data da emissão;
 - 8.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.20.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.20.5. o valor a pagar; e
 - 8.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.24. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 8.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 8.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza especializada do objeto, a necessidade de atendimento aos requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis, bem como a comprovação da aptidão do estabelecimento para execução dos serviços pretendidos.

Exigências de habilitação

- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.3. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.7. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.9. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.21. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
9.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, certidões, declarações, registros oficiais, documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conselho profissional competente ou outros meios idôneos de comprovação.
9.27. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos, entre outros: atestados de capacidade técnica; contratos acompanhados de comprovação de execução; atos de habilitação, credenciamento, autorização ou cadastramento perante órgãos do SUS ou do Sistema Nacional de Transplantes; registros de produção assistencial; documentos emitidos por instituições de saúde; bem como documentos que comprovem experiência técnica da equipe responsável pela execução dos procedimentos, inclusive



- currículos profissionais, registros de responsabilidade técnica, certificados ou declarações emitidas por instituições de saúde.
- 9.28. Apresentação da Portaria do Ministério da Saúde concedendo autorização para realização de Transplante de Tecido Ocular Humano – Transplante de Córnea, acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União.
- 9.29. Quando não houver histórico contratual suficiente em nome da pessoa jurídica, poderá ser admitida, de forma complementar, a comprovação da experiência mediante qualificação técnico-profissional da equipe executora e demonstração de estrutura assistencial compatível com o objeto, podendo ainda ser apresentados outros documentos aptos a demonstrar experiência prévia, capacidade operacional e condições de execução dos serviços.
- 9.30. O interessado deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, documentos complementares necessários à verificação da autenticidade e legitimidade das informações apresentadas.
- 9.31. A contratada deverá possuir cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com a execução dos procedimentos objeto da contratação.
- 9.32. A contratada deverá apresentar licença/alvará sanitário vigente expedido pelo órgão competente.
- 9.33. A contratada deverá comprovar habilitação compatível com a realização dos procedimentos objeto da contratação, observadas as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e ao Sistema Nacional de Transplantes.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.34. Apresentação de profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, com qualificação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.
- 9.34.1. Para o profissional médico oftalmologista: comprovação de experiência em procedimentos oftalmológicos cirúrgicos especializados compatíveis com transplante de córnea.
- 9.34.2. O profissional indicado deverá participar diretamente da execução dos serviços objeto do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de atos profissionais de sua responsabilidade.
- 9.36. Os documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que vinculados à unidade executora dos serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



- 9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.19.00.10.302.0127.2605

Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serviços Especializados – média e alta complexidade.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesas: 2039

Fonte: 1600

- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.


Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

Imperatriz - MA, 25 de maio de 2026.

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA 25.1.05.26



LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal da Saúde

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/xxxx



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA Nº 002/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.1096/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



VALOR CONTRATUAL

R\$ xxxx (xxxxxxxxx)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL:

FINAL:



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.158.455/0001-16

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº ____-____-____



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF..., através da Unidade Administrativa Contratado, inscrita no CNPJ nº ____/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD.SUS	DESCRIÇÃO	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	05.05.01.013-5	TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	36	R\$ 2.070,00	R\$ 74.520,00
2	05.06.01.001-5	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS- TRANSPLANTE DE CORNEA	144	R\$ 115,00	R\$ 16.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 91.080,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições e os preços vantajosos para a Administração e mediante justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado, IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

12.11. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.12. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 104)

16.1. regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- 16.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 16.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 16.1.3. fiscalizar sua execução;
- 16.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 16.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 16.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
 - 16.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

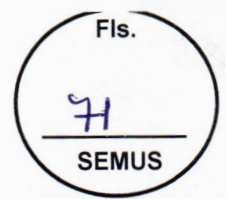
§ 2º Na hipótese prevista no item 16.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais.

17.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.19.00.1096/2026 – SEMUS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026 – SEMUS.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta e, declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRI O	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/1999.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

Solicitação de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação - Transplante de córnea

7 mensagens

Contrato SEMUS <semuscontrata@gmail.com>

17 de junho de 2026 às 09:48

Para: "administracao@allume.med.br" <administracao@allume.med.br>

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao
INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ: 19.044.431/0001-88
R. João Lisboa, nº 1070, Centro
Imperatriz – MA

Prezados (as),

Considerando a instrução processual destinada à **contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea (inclusive em cirurgias combinadas ou reoperações)**, bem como **acompanhamento de paciente pós-transplante de córnea**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, solicitamos o encaminhamento da **proposta comercial**, conforme modelo de proposta anexo, **bem como da documentação de habilitação**, conforme exigências constantes do Termo de Referência anexo, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** contados do recebimento deste e-mail, para fins de análise técnica, verificação do atendimento aos requisitos exigidos e continuidade da instrução processual.

A presente contratação está sendo conduzida por meio do **Processo Administrativo nº 02.19.00.1096/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026**, tendo como referência para remuneração dos serviços os valores constantes da **Tabela SUS – SIGTAP**, correspondendo exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados, autorizados, regulados e validados pelos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Para atendimento da presente solicitação, deverão ser observadas as exigências documentais previstas no Termo de Referência, compreendendo:

Habilitação Jurídica;

- empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira;

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica;

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, certidões, declarações, registros oficiais, documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conselho profissional competente ou outros meios idôneos de comprovação.
- Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos, entre outros: atestados de capacidade técnica; contratos acompanhados de comprovação de execução; atos de habilitação, credenciamento, autorização ou cadastramento perante órgãos do SUS ou do Sistema Nacional de Transplantes; registros de produção assistencial; documentos emitidos por instituições de saúde; bem como documentos que comprovem experiência técnica da equipe responsável pela execução dos procedimentos, inclusive currículos profissionais, registros de responsabilidade técnica, certificados ou declarações emitidas por instituições de saúde.
- Apresentação da Portaria do Ministério da Saúde concedendo autorização para realização de Transplante de Tecido Ocular Humano – Transplante de Córnea, acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União.
- Quando não houver histórico contratual suficiente em nome da pessoa jurídica, poderá ser admitida, de forma complementar, a comprovação da experiência mediante qualificação técnico-profissional da equipe executora e demonstração de estrutura assistencial compatível com o objeto, podendo ainda ser apresentados outros documentos aptos a demonstrar experiência prévia, capacidade operacional e condições de execução dos serviços.
- O interessado deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, documentos complementares necessários à verificação da autenticidade e legitimidade das informações apresentadas.
- A contratada deverá possuir cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com a execução dos procedimentos objeto da contratação.
- A contratada deverá apresentar licença/alvará sanitário vigente expedido pelo órgão competente.
- A contratada deverá comprovar habilitação compatível com a realização dos procedimentos objeto da contratação, observadas as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e ao Sistema Nacional de Transplantes.

Qualificação Técnico-Profissional;

- Apresentação de profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, com qualificação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.
 - Para o profissional médico oftalmologista: comprovação de experiência em procedimentos oftalmológicos cirúrgicos especializados compatíveis com transplante de córnea.

- O profissional indicado deverá participar diretamente da execução dos serviços objeto do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de atos profissionais de sua responsabilidade.
- Os documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que vinculados à unidade executora dos serviços.

Declarações Complementares:

- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Destaca-se, dentre os documentos técnicos exigidos, a apresentação da **Portaria do Ministério da Saúde concedendo autorização para realização de Transplante de Tecido Ocular Humano – Transplante de Córnea, acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União**, além dos demais documentos previstos no Termo de Referência.

Informamos que o Termo de Referência e o modelo de proposta seguem anexos para conhecimento e preenchimento.

Atenciosamente,

Imperatriz-MA, 17 de junho de 2026.

2 anexos

 **13.1 - Anexo II - Modelo de proposta de preço.docx**
167K

 **13. TERMO DE REFERÊNCIA - OK.docx**
194K

administracao@allume.med.br <administracao@allume.med.br>
Para: Contrato SEMUS <semuscontrata@gmail.com>

18 de junho de 2026 às 15:56

Boa tarde!

Enviamos para nosso setor Jurídico avaliar, pedimos por gentileza a prorrogação do prazo de mais 03 dias para finalizarmos com a documentação solicitada.

Solicitação de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação - Transplante de córnea

administracao@allume.med.br <administracao@allume.med.br>

18 de junho de 2026 às 15:56

Para: Contrato SEMUS <semuscontrata@gmail.com>

Boa tarde!

Enviamos para nosso setor Jurídico avaliar, pedimos por gentileza a prorrogação do prazo de mais 03 dias para finalizarmos com a documentação solicitada.

Atenciosamente,

 **Andreza Araújo**

(99) 3015 0533/ 3015 0997/ 3525 9313

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



13.1 - Anexo II - Modelo de proposta de preço.docx
167K



13. TERMO DE REFERÊNCIA - OK.docx
194K

Solicitação de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação - Transplante de córnea

Contrato SEMUS <semuscontrata@gmail.com>

18 de junho de 2026 às 16:20

Para: administracao@allume.med.br

Boa tarde!

Prezados(as),

Em atenção à solicitação encaminhada por essa instituição, informamos que fica **deferido o pedido de prorrogação do prazo por mais 03 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo inicialmente concedido, para apresentação da **proposta comercial e da documentação de habilitação** solicitadas.

A prorrogação é concedida para possibilitar a adequada análise e consolidação da documentação necessária à continuidade da instrução processual.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Solicitação de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação - Transplante de córnea

administracao@allume.med.br <administracao@allume.med.br>
Para: Contrato SEMUS <semuscontrata@gmail.com>

24 de junho de 2026 às 10:00

Bom dia!

Segue documentação conforme solicitado, enviaremos em dois e-mails, pois os arquivos não suportam devido o seu tamanho.

Atenciosamente,

 **Andreza Araújo**

(99) 3015 0533/ 3015 0997/ 3525 9313

[Texto das mensagens anteriores oculto]

12 anexos

 **1 Alteração Contrato Social.pdf**
331K

 **2 Alteração Contrato Social.pdf**
230K

 **3 Alteração Contrato Social.pdf**
971K

 **4 Alteração Contrato Social.pdf**
1062K

 **5 Alteração Contrato Social.pdf**
408K

 **6 Alteração Contrato Social.pdf**
3517K

 **ALVARA BOMBEIRO 2026.pdf**
261K

 **ALVARA LOCALIZAÇÃO 2026.pdf**
155K

 **ALVARA VIGILANCIA 2026.pdf**
1599K

 **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA pdf-D4Sign.pdf**
518K

 **Ato Contitutivo Contrato Social.pdf**
362K

 **BALANÇO 2025.pdf**
1781K

Solicitação de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação - Transplante de córnea

administracao@allume.med.br <administracao@allume.med.br>
Para: Contrato SEMUS <semuscontrata@gmail.com>

24 de junho de 2026 às 10:02

Atenciosamente,

Andreza Araújo

(99) 3015 0533/ 3015 0997/ 3525 9313

[Texto das mensagens anteriores oculto]

15 anexos

-  **CART 2026.pdf**
201K
-  **CARTAO CNPJ.pdf**
95K
-  **CERTIDAO DEBITO.jsf**
4K
-  **CERTIDAO DIVIDA ATIVA.jsf**
4K
-  **CERTIDAO FEDERAL.pdf**
78K
-  **CERTIDAO FGTS.pdf**
84K
-  **CERTIDAO MUNICIPAL.pdf**
116K
-  **CERTIDAO NEGATIVA DE FALENCIA.pdf**
10K
-  **CERTIDAO TRABALHISTA.pdf**
85K
-  **CNES2026.pdf**
30K
-  **CRM 2026.pdf**
216K
-  **DOCUMENTOS DRA ANDRESSA.pdf**
6487K
-  **DOCUMENTOS DRA ANDRESSA01.pdf**
2668K
-  **MODELO DE PRECO.pdf**
756K
-  **PORTARIA.pdf**
5526K

Solicitação de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação - Transplante de córnea

administracao@allume.med.br <administracao@allume.med.br>
Para: Contrato SEMUS <semuscontrata@gmail.com>

24 de junho de 2026 às 10:08

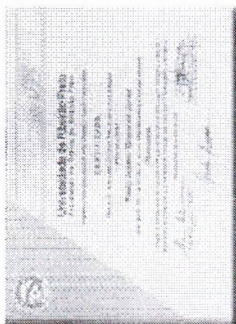
Atenciosamente,

Andreza Araújo

(99) 3015 0533/ 3015 0997/ 3525 9313

[Texto das mensagens anteriores oculto]

19 anexos



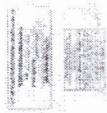
CERTIFICADO OFTALMO.jpg
522K



CERTIFICADO PAULO.jpg
522K



Certificado - Dra Natália - Frente.jpg
423K



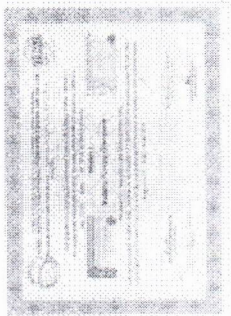
Certificado - Dra Natália - Verso.jpg
145K



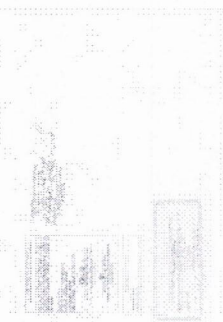
CRM Digital - Dra Natália0001.jpg
124K



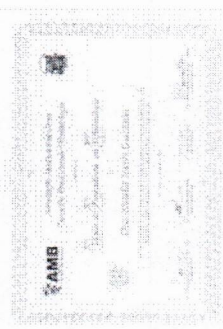
CRM Digital - Dra Natália0002.jpg
130K



Diploma - Dra Natalia - Frente.jpg
693K



Diploma - Dra Natália - Verso.jpg
212K



Titulo Especialista - Dra Natália - Frente.jpg
321K

Titulo Especialista - Dra Natália - Verso.jpg
138K

 CERTIFICADO dr paulo.pdf
1628K

 CRM PAULO atualizado.pdf
889K

 CRM.pdf
1288K

 ESPECIALIDADE PAULO.pdf
443K

 RGPAULO.pdf
65K

 TRANSPLANTE PAULO.pdf
238K

 Carteira Conselho.pdf
276K

 Diploma DRA NATALIA.pdf
839K

 Titulo de Especialidade DRA NATALIA.pdf
586K



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.19.00.1096/2026 – SEMUS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026 – SEMUS.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta e, declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	CÓD.SUS	DESCRIÇÃO	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	05.05.01.013-5	Transplante de córnea (em cirurgias combinadas ou em reoperações)	36	R\$ 2.070,00	R\$ 74.520,00
2	05.06.01.001-5	Acompanhamento de paciente pós-transplante de córnea	144	R\$ 115,00	R\$ 16.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 91.080,00

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 19.044.431/0001-88

ENDEREÇO: RUA JOÃO LISBOA, 1070, CENTRO, IMPERATRIZ – MA / CEP:65900-630

TELEFONE: 99 3015 0533

E-MAIL: administracao@allume.med.br

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: ALBERTO SOARES MADEIRA

CPF: 997.299.891-68

RG: 2.164.795

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: MÉDICO

ENDEREÇO COMPLETO: RUA 09, QUADRA G, LOTE 10, CONDOMINIO NE VILLE
RESIDENCE, JARDIM AMERICA, CEP: 65.900-001

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0644 – OP: 003

C/C: 04885-9

Favorecido: Instituto Alberto Madeira de Oftalmologia LTDA

CNPJ: 19.044.431/0001-88



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEMUS SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/1999.

Imperatriz/MA, 24 de Junho de 2026

INSTITUTO ALBERTO
MADEIRA DE
OFTALMOLOGIA
LTDA:19044431000188

Assinado de forma digital por INSTITUTO ALBERTO
MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA:19044431000188
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=IMPERATRIZ,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=28654776000144,
ou=presencial, cn=INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE
OFTALMOLOGIA LTDA:19044431000188
Dados: 2026.06.24 09:53:45 -03'00

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA.
CNPJ sob o nº 19.044.431/0001-88
ALBERTO SOARES MADEIRA
CPF: 997.299.891-68

86

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA EIRELI – ME

ALBERTO SOARES MADEIRA, brasileiro, solteiro, oftalmologista, nascido aos **10/11/1983**, natural de **Imperatriz** no Estado do Maranhão, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz - MA na Rua Hermes da Fonseca nº. 650, Centro, Cep: 65.900-600 portador da Carteira de Identidade nº. **2164795 SSP/DF**, **CPF nº. 997.299.891-68** Na condição de titular da empresa **INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA EIRELI – ME** localizada na Rua Alagoas nº. 568, centro na cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão. Cep: 65900-490, arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob NIRE nº. **2160000712-7** em **09/10/2013**, e inscrita no CNPJ nº. **19.044.431/0001-88** resolve alterar seu Ato Constitutivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: – O endereço da sede que e na Rua Alagoas nº. 568 centro na cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão. Cep: 65900-490 **fica transferido nesta data o endereço empresarial para a Rua Sergipe nº. 421, Centro na Cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão. Cep: 65.903-340.**

Cláusula Segunda: O capital social que é de R\$ 70.000,00(setenta mil reais) totalmente integralizado, **fica aumentado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, o valor referente ao aumento do capital no total de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, será integralizado nesta data em moeda corrente do país, da seguinte forma: **R\$ 160.000,00** com reservas de lucros e **R\$ 70.000,00** de reservas de capital, existente no balanço patrimonial encerrado em **31/12/2014**.

Cláusula Terceira: – Permanecem válidas todas as demais cláusulas do Ato constitutivo que não colidirem com as determinações deste instrumento.

Imperatriz – MA, 20 de Julho de 2015.



ALBERTO SOARES MADEIRA

87

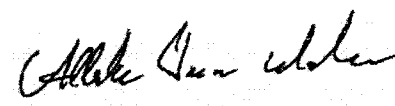
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA EIRELI – ME

ALBERTO SOARES MADEIRA, brasileiro, solteiro, oftalmologista, nascido aos **10/11/1983**, natural de Imperatriz no Estado do Maranhão, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz - MA na Rua Hermes da Fonseca nº. 650, Centro, Cep: 65.900-600 portador da Carteira de Identidade nº. **2164795 SSP/DF**, CPF nº. **997.299.891-68** Na condição de titular da empresa **INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA EIRELI – ME** localizada na Rua Sergipe nº. 421 Centro nesta Cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão. CEP: 65903-340, arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob NIRE nº. **2160000712-7** em **09/10/2013**, e inscrita no CNPJ nº. **19.044.431/0001-88** resolve alterar seu Ato Constitutivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O capital social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) já integralizado fica **aumentado neste ato para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, cujo aumento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será integralizado em moeda corrente do país, com reservas de capital existente no balanço patrimonial encerrado em **31/12/2016**.

Cláusula Segunda: – Permanecem válidas todas as demais cláusulas do Ato constitutivo que não colidirem com as determinações deste instrumento.

Imperatriz-MA, 22 de agosto de 2017.


ALBERTO SOARES MADEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2017 09:41 SOB Nº 20171146298.
PROTOCOLO: 171146298 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703296016. NIRE: 21600007127.
INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - EIRELI - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 25/08/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO COSNTITUTIVO

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA EIRELI

ALBERTO SOARES MADEIRA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em **10/11/1983** em **IMPERATRIZ – MA**, residente e domiciliado na rua Urbano Santos nº 482. Apto nº. 1402, centro na cidade de Imperatriz no estado do Maranhão. CEP: 65.900-410, portador da carteira de Identidade nº. **2164795 SSP/DF** e CPF nº. **997.299.891-68**. Titular da empresa Instituto Alberto Madeira de Oftalmologia Eireli, localizada na rua Sergipe nº. 421, centro na cidade de Imperatriz no estado do Maranhão. CEP: 65.903-340. Arquivada na Junta comercial do maranhão (JUCEMA) sob Nire nº. **2160000712-7** em **09/10/2013** e inscrita no CNPJ nº. **19.044.431/0001-88**, resolve alterar seu Ato constitutivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª. O capital da empresa que é elevado para de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mediante aproveitamento da reserva de capital no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e será integralizado em moeda corrente do país.

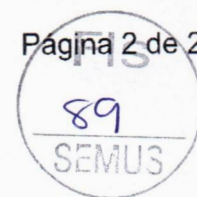
2ª. Fica criada uma filial da EIRELI, com sede na rua Bonaire nº. 422 centro na cidade de Açailândia no estado do Maranhão. CEP: 65.930-000, com destaque de capital no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e terá o mesmo ramo de atividade da matriz.

3ª. Permanecem validas todas a demais cláusulas que não colidirem com as determinações deste instrumento.

Imperatriz – MA, 25 de março de 2021.

ALBERTO SOARES MADEIRA

Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

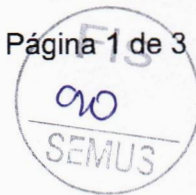
Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
99729989168	ALBERTO SOARES MADEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2021 09:41 SOB N° 20210508078.
PROTOCOLO: 210508078 DE 16/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102579316. CNPJ DA SEDE: 19044431000188.
NIRE: 21600007127. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO COSNTITUTIVO

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA EIRELI

ALBERTO SOARES MADEIRA, brasileiro, casado com regime de separação total de bens, médico, nascido em **10/11/1983** em **IMPERATRIZ – MA**, residente e domiciliado na rua Urbano Santos nº 482. Apto nº. 1402, centro na cidade de Imperatriz no estado do Maranhão. CEP: 65.900-410, portador da carteira de Identidade nº. **2164795 SSP/DF** e CPF nº. **997.299.891-68**. Titular da empresa Instituto Alberto Madeira de Oftalmologia Eireli, localizada na rua Sergipe nº. 421, centro na cidade de Imperatriz no estado do Maranhão. CEP: 65.903-340. Arquivada na Junta comercial do maranhão (JUCEMA) sob Nire nº. **2160000712-7** em **09/10/2013** e inscrita no CNPJ nº. **19.044.431/0001-88**, resolve alterar e consolidar seu Ato constitutivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª. O endereço da sede fica alterado para a rua João Lisboa nº. 1070, centro nesta cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão com o CEP nº. 65.900-630.

2ª. Permanecem validas todas a demais cláusulas que não colidirem com as determinações deste instrumento.

Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação

1ª. A empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA EIRELI**, localizada na rua João Lisboa nº. 1070, centro nesta cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão com o CEP nº. 65.900-630.

2ª. O capital social permanece a quantia de 1.000.000 (um milhão), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de mil reais), integralizado, em moeda corrente do País pelos sócios:

1). **ALBERTO MADEIRA SOARES**, com 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) somando um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de mil reais).

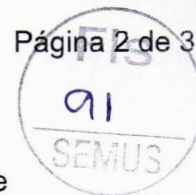
3ª. A empresa tem como objetivo a atividade principal de: CNAE: 86.30-5/01- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e as atividades secundarias de CNAE: 86.30-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, CNAE: 86.30-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

4ª. A responsabilidade de titular é restrita ao valor de suas quotas, respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª. A empresa iniciou suas atividades em 09/10/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª. O Titular **Alberto madeira Soares**, declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



8ª. A Administração da empresa cabe a **Alberto madeira Soares**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

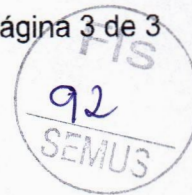
10ª. O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11ª. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 via.

Imperatriz – MA, 04 de agosto de 2022.

ALBERTO SOARES MADEIRA
Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
99729989168	ALBERTO SOARES MADEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2022 14:04 SOB Nº 20220965005.
PROTOCOLO: 220965005 DE 08/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210309047. CNPJ DA SEDE: 19044431000188.
NIRE: 21600007127. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/08/2022.
INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - EIRELI

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA**

ALBERTO SOARES MADEIRA, brasileiro, casado com regime de separação total de bens, médico, nascido em 10/11/1983 em IMPERATRIZ – MA, residente e domiciliado na rua Urbano Santos nº 482, apto nº. 1402, centro na cidade de Imperatriz no estado do Maranhão. CEP: 65.900-410, portador da carteira de Identidade nº. 2164795 SSP/DF e CPF nº. 997.299.891-68.

Único sócio da empresa Instituto Alberto Madeira de Oftalmologia Ltda., localizada na rua João Lisboa nº. 1070, centro nesta cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão com o CEP nº. 65.900-630. Inscrita no CNPJ nº. 19.044.431/0001-88, resolve alterar e consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª. Inclui no quadro do objeto social da sociedade as atividades secundárias no ramo de: CNAE: 68.10-2/02 – Aluguel de Imóveis próprios e CNAE: 77.39-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

2ª. Ficam encerradas as atividades do estabelecimento, localizada rua Bonaire nº. 422 centro na cidade de Açailândia no estado do Maranhão. CEP: 65.930-000, e inscrito no CNPJ nº 19.044.431/0002-69.

3ª. Permanecem validas todas a demais cláusulas que não colidirem com as determinações deste instrumento.

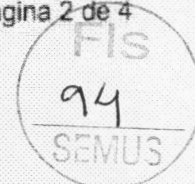
Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação

1ª. A empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA**, localizada na rua João Lisboa nº. 1070, centro nesta cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão com o CEP nº. 65.900-630.

2ª. O capital social permanece a quantia de 1.000.000 (um milhão), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de mil reais), integralizado, em moeda corrente do País pelos sócios:

1). **ALBERTO MADEIRA SOARES**, com 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) somando um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de mil reais).

3ª. A empresa tem como objetivo a atividade principal de: CNAE: 86.30-5/01- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e as atividades secundárias de CNAE: 86.30-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, CNAE: 86.30-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. CNAE: 68.10-2/02 – Aluguel de Imóveis próprios e CNAE: 77.39-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.



4ª. A responsabilidade de titular é restrita ao valor de suas quotas, respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª. A empresa iniciou suas atividades em 09/10/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª. A administração da sociedade cabe ao sócio **ALBERTO MADEIRA SOARES**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

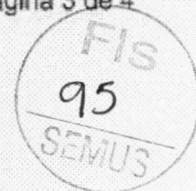
11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª. Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



15ª. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus das Selvas/MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Imperatriz - MA, 08 de fevereiro de 2023.

ALBERTO SOARES MADEIRA
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
99729989168	ALBERTO SOARES MADEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2023 09:44 SOB N° 20230169341.
PROTOCOLO: 230169341 DE 28/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302666750. CNPJ DA SEDE: 19044431000188.
NIRE: 21600007127. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2023.
INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ms.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

ALBERTO SOARES MADEIRA, brasileiro, casado com regime de separação total de bens, médico, nascido em **10/11/1983** em **IMPERATRIZ – MA**, residente e domiciliado na rua Urbano Santos nº 482, apto nº. 1402, centro na cidade de Imperatriz no estado do Maranhão. CEP: 65.900-410, portador da carteira de identidade nº. **2164795 SSP/DF** e CPF nº. **997.299.891-68**.

Único sócio da empresa Instituto Alberto Madeira de Oftalmologia Ltda., localizada na rua João Lisboa nº. 1070, centro nesta cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão com o CEP nº. 65.900-630. Inscrita no CNPJ nº. **19.044.431/0001-88**, resolve alterar e consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª. Fica alterado nesta data o ramo de atividade principal da sociedade para **CNAE: 81.10-1/01** – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimentos a urgências e suas atividades secundárias nos ramos de: **CNAE: 86.30-5/02** – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. **CNAE: 86.30-5/01** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos. **CNAE: 68.10-2/02** – Aluguel de Imóveis próprios. **CNAE: 77.39-0/02** – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. **CNAE: 86.50-1/01** – Atividade de enfermagem e **CNAE: 86.30-5/03** – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

2ª. Permanecem validas todas a demais cláusulas que não colidirem com as determinações deste instrumento.

Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação

1ª. A empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA**, localizada na rua João Lisboa nº. 1070, centro nesta cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão com o CEP nº. 65.900-630.

2ª. O capital social permanece a quantia de 1.000.000 (um milhão), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de mil reais), integralizado, em moeda corrente do País pelos sócios:

1). **ALBERTO MADEIRA SOARES**, com 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) somando um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de mil reais).

3ª. A empresa tem como objetivo a atividade principal de: **CNAE: 81.10-1/01** – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimentos a urgências e suas atividades secundárias nos ramos de: **CNAE: 86.30-5/02** – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. **CNAE: 86.30-5/01** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos. **CNAE: 68.10-2/02** – Aluguel de Imóveis próprios. **CNAE: 77.39-0/02** – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. **CNAE: 86.50-1/01** – Atividade de enfermagem e **CNAE: 86.30-5/03** – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

98

4ª. A responsabilidade de titular é restrita ao valor de suas quotas, respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª. A empresa iniciou suas atividades em 09/10/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª. A administração da sociedade cabe ao sócio **ALBERTO MADEIRA SOARES**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

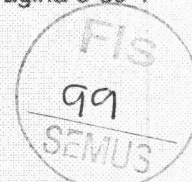
11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª. Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

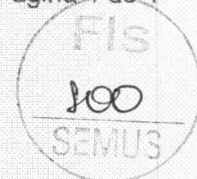


15ª. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus das Selvas/MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Imperatriz - MA, 11 de janeiro de 2024.

ALBERTO SOARES MADEIRA
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
99729989168	ALBERTO SOARES MADEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2024 15:07 SOB Nº 20240047567.
PROTOCOLO: 240047567 DE 16/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400582766. CNPJ DA SEDE: 19044431000188.
NIRE: 21600097127. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/01/2024.
INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

301

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - EIRELI**

ALBERTO SOARES MADEIRA, brasileiro natural de Imperatriz-MA, solteiro, nascido em 10/11/1983, Oftalmologista, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz - MA, à Rua Hermes da Fonseca, nº 650, Centro, CEP 65.900-600, portador da Cédula de Identidade nº 2164795 SSP-DF e CPF nº 997.299.891-68, resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei 10.406/02, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, de natureza simples, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões as regras previstas para a sociedade limitada.

Cláusula Primeira - A presente empresa individual de responsabilidade limitada, girará sob o nome empresarial INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - EIRELI e terá sede e nesta cidade de Imperatriz-MA, à Rua Alagoas, nº 568, Centro, CEP 65.900-490; podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda - Terá por objeto a atividade médica ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos; CNAE 86.30.5-01; de exames complementares, CNAE 86.30-5-02; e restritas a consultas CNAE 86.30-5-03;

Cláusula Terceira - Seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o qual está totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula Quinta - Será administrada por ALBERTO SOARES MADEIRA, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

Cláusula Sexta - O exercício será encerrado em 31 de dezembro.

Cláusula Sétima - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

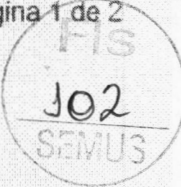
Cláusula Oitava - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Nona - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Imperatriz(MA), 27 de Agosto de 2013


ALBERTO SOARES MADEIRA



DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

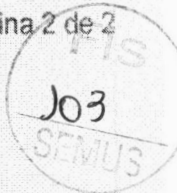
A Sociedade **INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - LTDA**, com contrato social registrado na Junta Comercial em 09/10/2013, NIRE: 21600007127, CNPJ: 19.044.431/0001-88, estabelecido(a) na RUA JOAO LISBOA, 1070 , CENTRO, Imperatriz - MA, CEP: 65900-630, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 317

Descrição do Ato: DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Imperatriz - MA, 11/01/2024

ALBERTO SOARES MADEIRA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
99729989168	ALBERTO SOARES MADEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2024 15:07 SOB Nº 20240047575.
PROTOCOLO: 240047575 DE 16/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400582794. CNPJ DA SEDE: 19044431000188.
NIRE: 21500007127. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/01/2024.
INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - LTDA

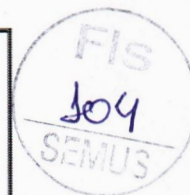
CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.044.431/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2013
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALLUME HOSPITAL OFTALMOLOGICO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO LISBOA	NUMERO 1070	COMPLEMENTO *****
CEP 65.900-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTOMADEIRA_OFTALMO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 3015-0997
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2026** às **08:53:27** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ: 19.044.431/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:34:56 do dia 30/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2026.

Código de controle da certidão: **1B05.E194.EB0F.49DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 155536/26

Data da Certidão: 18/06/2026 13:08:38

CPF/CNPJ 19044431000188 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciada pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/06/2026 09:04:03



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 050343/26

Data da Certidão: 20/05/2026 11:25:23

CPF/CNPJ CONSULTADO: 19044431000188

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/05/2026 11:29:10



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº: 0020094****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO 100844552	NOME DO CONTRIBUINTE INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA	CPF / CNPJ 19.044.431/0001-88
ENDEREÇO RUA JOAO LISBOA	NÚMERO 1070	COMPLEMENTO
NÚMERO CEP 65900630	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	BAIRRO CENTRO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 19044431000188	NOME DO REQUERENTE INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES 		

Data de Emissão: 19/05/2026 Hora de Emissão:
09:30:20

Validade: 18/07/2026

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.044.431/0001-88
Razão social: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA
Endereço: R JOAO LISBOA 1070 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

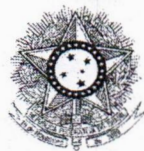
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2026 a 17/07/2026

Certificação Número: 2026061805372112676881

Informação obtida em 24/06/2026 15:19:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.044.431/0001-88

Certidão nº: 48791324/2026

Expedição: 19/05/2026, às 09:13:13

Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.044.431/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

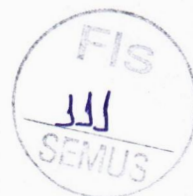
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 23/06/2026

Nº da certidão: 12602746401

Data de validade: 23/08/2026

Código de Validação: 72f1271601

NOME: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 19.044.431/0001-88

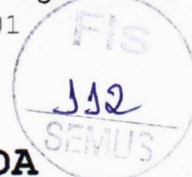
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

**INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA**

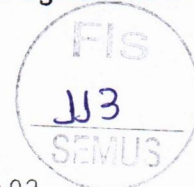
Rua João Lisboa, Nº1070, Cep:65.900-630-Centro-Imperatriz-ma

NIRE: 21600007127 Data: 09/10/2013**CNP: 19.044.431/0001-88****DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/2024**

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	18.484.159,17
Receita Bruta de Serviços.....	18.484.159,17
DEVOLUÇÕES DE SERVIÇOS	7.000,00
Devoluções de Serviços.....	7.000,00
(-) IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	(1.517.973,96)
(-) IRRF - Imposto Retido na Fonte.....	(20.547,36)
(-) PIS - Programa Integração Social.....	(99.148,21)
(-) COFINS - Contribuição Financ. Seg. Social.....	(458.145,34)
(-) IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica.....	(289.656,12)
(-) CSLL - Contribuição Social S/. Lucro Líquido....	(169.303,57)
(-) ISSQN - Imposto S/ Serviços Q/. Natureza.....	(481.173,36)
RECEITAS FINANCEIRAS	103.953,75
Rendimentos de Aplicações Financeiras.....	53.988,05
Descontos Obtidos.....	49.965,70
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	2.420,24
Dividendos e Lucros Recebidos.....	2.420,24
CUSTOS DOS SERVICOS PRESTADOS	(7.783.909,32)
Matérias Clínicos/Cirúrgicos.....	(4.252.683,14)
Serviços Clínicos/Cirúrgicos.....	(2.254.411,50)
Serviços Lavanderia/Titularia.....	(151.428,22)
Serviços Prestados PJ.....	(8.426,21)
Fretes s/Compras.....	(7.831,46)
Locação/Manutenção em Maquinas e Equipamentos....	(940.162,52)
Materiais Utilizado Produção de Serviços.....	(168.966,27)

Alberto Soares Madeira
CPF: 997.299.891.68
Sócio administrador

Raimundo José Silva da Costa
CPF: 101.649.281-20
CRC-MA: 5634/O
CONTADOR



Folha:02

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

Rua João Lisboa, Nº1070, Cep:65.900-630-Centro-Imperatriz-ma

NIRE: 21600007127 Data: 09/10/2013**CNP: 19.044.431/0001-88****DESPESAS C/ PESSOAL****(1.596.278,30)**

Ordenados e Salários.....	(913.160,67)
Rescisões Trabalhistas.....	(54.454,51)
Decimo Terceiro.....	(77.905,57)
Férias Anuais/Coletivas.....	(94.709,45)
Previdência INSS.....	(294.295,89)
Fundo de Garantia.....	(89.007,17)
Multa Fgts s/Rescisão.....	(10.849,45)
Treinamento e Desenvolvimento.....	(5.320,00)
Exames Admissionais, Periodicos e Demissionais....	(10.297,00)
Medicina do Trabalho.....	(5.360,40)
Adicional Insalubridade.....	(26.187,89)
Adicional Periculosidade.....	(7.143,90)
Adicional Noturno.....	(3.609,40)
Lanches e Refeições.....	(3.977,00)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS**(2.466.776,54)**

Pró-Labore.....	(84.720,00)
Contribuições a Entidades de Classe.....	(3.746,00)
Combustíveis e Lubrificantes.....	(6.013,66)
Coleta de Resíduos.....	(21.605,31)
Material de Escritório/Informática.....	(83.679,82)
Material de Copa/Limpeza.....	(51.487,64)
Seguros de Imobilizados/Prédios e Instalações.....	(6.848,70)
Água e Esgoto.....	(13.525,80)
Energia Elétrica.....	(261.640,29)
Telefone e Internet.....	(30.469,50)
Serviços de Terceiros (PJ).....	(8.450,59)
Serviços de Terceiros (PF).....	(1.620,28)
Propaganda e Publicidade.....	(148.914,87)
Conservação e Manutenção de Imobilizado.....	(99.447,23)
Honorários Contábeis.....	(33.380,56)
Viagens e Estádias.....	(88.735,18)

Alberto Soares Madeira
CPF: 997.299.891.68
Sócio administrador

Raimundo José Silva da Costa
CPF: 101.649.281-20
CRC-MA: 5634/O
CONTADOR



Folha:03

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

Rua João Lisboa, Nº1070, Cep:65.900-630-Centro-Imperatriz-ma

NIRE: 21600007127 Data: 09/10/2013**CNPJ: 19.044.431/0001-88**

Lanches e Refeições.....	(830,00)
Uniformes e Materiais de Proteção.....	(15.123,68)
Material de Consumo.....	(9.374,32)
Conservação e Manutenção Predial.....	(131.487,76)
Depreciações, Amortizações e Exaustões.....	(803.343,73)
Assessoria e Consultoria.....	(52.135,43)
Comunicação de Dados e Informações.....	(287.731,70)
Alugueis de Veículos.....	(2.300,00)
Alugueis de Máquinas e Equipamentos.....	(19.576,90)
Monitoramento/Segurança.....	(5.865,94)
Honorários Advocatícios.....	(29.638,44)
Bens de Pequeno Valor.....	(3.931,28)
Assistência Técnica.....	(161.151,93)

DESPESAS TRIBUTÁRIAS**(14.217,17)**

Impostos e Taxas Federais.....	(2.920,75)
Impostos e Taxas Estaduais.....	(4.129,79)
Impostos e Taxas Municipais.....	(7.166,63)

DESPESAS FINANCEIRAS**(879.106,37)**

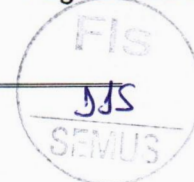
Juros Passivos.....	(1.868,94)
Juros s/Financiamento.....	(845.399,06)
Tarifas Bancárias.....	(11.550,44)
Tarifa DOC/TED e PIX.....	(1.419,00)
Multa e Juros s/ Parcelamentos.....	(10.303,63)
Seguros Financeiros.....	(8.565,30)

RESULTADO DO EXERCICIO**4.157.879,30**

RESULTADO DO EXERCICIO.....	4.157.879,30
-----------------------------	--------------

Alberto Soares Madeira
CPF: 997.299.891.68
Sócio administrador

Raimundo José Silva da Costa
CPF: 101.649.281-20
CRC-MA: 5634/O
CONTADOR



BALANÇO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2024
 INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA
 RUA João Lisboa, Nº1070, CEP: 65.900.630-CENTRO-IMPERATRIZ/MA
 NIRE : 21600007127 Data: 09/10/2013
 CNPJ:19.044.431/0001-88

Folha:04

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE		2.697.047,86D
DISPONIVEL		2.697.047,86D
CAIXA	265.295,48D	
Caixa	265.295,48D	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.288.491,14D	
Caixa Econômica Federal C/C 4885-9	1.086.826,64D	
Banco do Nordeste do Brasil	340,50D	
Banco Sicredi C/C 234-8	201.324,00D	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	1.137.761,24D	
Banco do Nordeste do Brasil	129.941,07D	
Banco do Brasil S.A	1.007.820,17D	
CRÉDITOS E VALORES		5.500,00D
ADIANTAMENTOS	5.500,00D	
Mediphacos Indústria Médicas S/A	5.500,00D	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		19.272.598,96D
OUTROS INVESTIMENTOS		11.934,83D
PARTICIPAÇÕES	11.934,83D	
Banco Sicredi S.A	11.934,83D	
ATIVO PERMANENTE		19.190.094,13D
ATIVO IMOBILIZADO		
BENS EM OPERAÇÃO	22.734.553,09D	
Edificações e Instalações	12.948.614,50D	
Máquinas e Equipamentos	472.737,24D	
Móveis e Utensílios	364.970,38D	
Computadores e Periféricos - Hardware	245.236,10D	
Equipamentos Clínicos/Hospitalar	134.664,01D	
Equipamentos Oftalmológicos	8.568.330,86D	
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	4.027.539,81C	
Máquinas e Equipamentos	65.004,82C	
Móveis e Utensílios	124.472,83C	
Computadores e Periféricos - Hardware	214.883,12C	
Equipamentos Clínicos/Hospitalar	32.356,82C	
Equipamentos Oftalmológicos	3.590.822,22C	
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	483.080,85D	
Construções em Andamento	483.080,85D	
INTANGÍVEIS		70.570,00D
Sistemas Aplicativos-Software	70.570,00D	
TOTAL DO ATIVO		21.969.646,82D

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2024

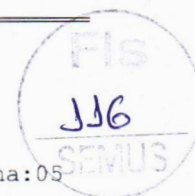
Alberto Soares Madeira
 CPF: 997.299.891.68
 Sócio administrador

Raimundo José Silva da Costa
 CPF: 101.649.281-20
 CRC-MA: 5634/O
 CONTADOR

BALANÇO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2024

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA
 RUA João Lisboa, Nº1070, CEP: 65.900.630-CENTRO-IMPERATRIZ/MA
 NIRE : 21600007127 Data: 09/10/2013
 CNPJ:19.044.431/0001-88

Folha:05

**P A S S I V O****PASSIVO CIRCULANTE****1.311.702,45C**

FORNECEDORES

957.644,22C

Ophthalmos S/A	19.553,94C
Adpt Produtos Oftalmológicos Ltda	17.453,61C
TecDesc - G M G Paula Me	20.024,76C
Dantas e Cavalcante Ltda	4.844,65C
Ceanest-Central de Anestesia Ltda	5.040,00C
Eye Pharma Ltda	2.588,61C
Al Produtos e Equipamentos de Limpeza	2.680,00C
Elétrica Milenio Materiais Elétricos	3.673,51C
R C M Serviços Contábeis Ltda	2.118,00C
Pharmedice Manipulações Especializadas	3.637,25C
Visiontech Medical Opticos Ltda	23.567,34C
Leedsay Indústria e Comércio de Produtos	9.126,00C
4Bio Medicamentos S.A	12.484,60C
Zeta Vision Com. de Produtos Óticos Ltda	1.985,00C
Maquisul Comércio Ltda	4.436,26C
Coopervision do Brasil Ltda	1.151,44C
Murta e Maurta Ltda	412,76C
RDS Produtos Farmacêuticos Ltda	866,00C
JJSV Produtos Óticos Ltda	74.334,17C
Nazaria Dist. De Produtos Farm. Ltda	1.085,31C
Oft Vision Industria e Comercio Ltda	15.180,10C
Vision Line Import.Comerc.Equip.Médicos	15.355,00C
Alcon Brasil Cuidados Com a Saúde Ltda	526.299,79C
Carl Zeiss do Brasil Ltda	5.875,35C
Caio Luiz Lemos Netto	3.822,00C
Ingá Matérias Médicos Hospitalares Ltda	1.112,00C
Help Soluções em TI Ltda	648,70C
Óculos Brasil Com. Imp.Exp. e Serv. De Equip.	31.099,97C
Tocantins Auto Tintas Ltda	263,94C
O. F. do Nascimento Bio Inset	893,00C
Diniz e Xavier Ltda	22.531,37C
CMB Serviços Médicos Ltda	12.618,96C
Sispack Médical Ltda	810,00C
Brasil Pharma Hospitalar Ltda	13.650,00C

Alberto Soares Madeira
 CPF: 997.299.891.68
 Sócio administrador

Raimundo José Silva da Costa
 CPF: 101.649.281-20
 CRC-MA: 5634/O
 CONTADOR

**BALANÇO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2024**

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

RUA João Lisboa, Nº1070, CEP: 65.900.630-CENTRO-IMPERATRIZ/MA

NIRE : 21600007127 Data: 09/10/2013

CNPJ:19.044.431/0001-88

Folha:06

Continuação.

HR Instrumental Cirurgico Imoprt e Com.	3.185,00C	
Unika Comunicação e Publicidade Ltda	1.200,00C	
Elevadores Atlas Schindler Ltda	6.215,72C	
Cristalia Prod. Quim. Farmacêuticos Ltda	4.807,20C	
Huggy Tecnologia da Informação Ltda	1.078,40C	
Sieg Industria e Comercio de A	7.199,60C	
Mateus Supermercados S.A	6.526,00C	
Millazzo Cavalcante Comércio e Distrib.	17.121,34C	
Hospdrogas Comercial Ltda	9.156,43C	
Eloverde Serviços e Suporte Empresarial	1.200,00C	
Uni Hospitalar Ltda	1.750,12C	
Zanchettur Coletivos Ltda	4.000,00C	
Global Hospitalar Import. e Comercio	6.898,54C	
Ponto Gráfico Express Ltda	1.633,33C	
Engenharia da Luz Ltda	8.980,50C	
Stryker do Brasil Ltda	10.537,69C	
Infinity Distrib. De Medicamentos e	2.275,93C	
Espuma Lavanderia Ltda	7.499,68C	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS FEDERAIS		211.796,88C
PIS a Recolher	11.234,39C	
COFINS a Recolher	51.851,00C	
IRPJ a Recolher	91.505,15C	
CSLL a Recolher	52.346,97C	
IRRF a Recolher	3.772,53C	
Retenções Federais a Recolher	1.086,84C	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS		53.409,55C
ISSQN a Recolher	53.409,55C	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS/PREVIDÊNCIARIAS		16.861,22C
INSS a Recolher	16.861,22C	
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		72.526,42C
Pró-labore a Pagar	5.838,78C	
Salários e Ordenados a Pagar	66.687,64C	

Alberto Soares Madeira
CPF: 997.299.891.68
Sócio administrador

Raimundo José Silva da Costa
CPF: 101.649.281-20
CRC-MA: 5634/O
CONTADOR

**BALANÇO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2024**

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA
RUA João Lisboa, N°1070, CEP: 65.900.630-CENTRO-IMPERATRIZ/MA
NIRE : 21600007127 Data: 09/10/2013
CNPJ:19.044.431/0001-88

Folha:07

PASSIVO NÃO CIRCULANTE		11.399.058,27C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
FORNECEDORES		3.535.388,04C
Alcon Brasil Cuidados Com a Saúde Ltda	3.055.789,03C	
Carl Zeiss Brasil Ltda	479.599,01C	
EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS		7.863..670,23C
Caixa Econômica Federal S/A.	547.045,37C	
Banco do Nordeste do Brasil	7.316.624,86C	
PATRIMONIO LIQUIDO		9.258.886,09C
CAPITAL		1.000.000,00C
CAPITAL SOCIAL		
Capital Social	1.000.000,00C	
RESERVAS DE CAPITAL		3.880.122,68C
Reservas de Capital	1.000.000,00C	
Reserva de Lucros a Distribuir	2.880.122.68C	
RESULTADO DO EXERCICIO		4.378.763,41C
Resultado do Exercício	4.378.763,41C	
TOTAL DO PASSIVO		21.969.646,82C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESSE BALANÇO PATRIMONIAL, REALIZADO EM 31/12/2024, TRANSCRITO LIVRO DIÁRIO N°12 NAS FOLHAS 783 A 790, AUTENTICADO NA JUCEMA N° 202504188600 EM 02/04/2025, ESTANDO DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS ENVIADOS A CONTABILIDADE SOMANDO NO ATIVO E PASSIVO OS VALORES DE R\$ 21.969.646,82 (VINTE E UM MIL MILHÕES, NOVICENTOS E SECENTA E QUARENTA E SEIS MIL,SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2024

Alberto Soares Madeira
CPF: 997.299.891.68
Sócio administrador

Raimundo José Silva da Costa
CPF: 101.649.281-20
CRC-MA: 5634/O
CONTADOR



INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

Rua João Lisboa Nº1070, Cep:65.900-630, Centro, Imperatriz-Ma.

NIRE: 21600007127 Data:09/10/2013

CNPJ: 19.044.431/0001-88

INDICES FINANCEIROS BALANÇO ANO/2024

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC = 2,06

Ativo Circulante = R\$ 2.697.047,86

Passivo Circulante = R\$ 1.311.702,46

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG = 1.93

Ativo Total = R\$ 21.969.646,82

Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo = R\$ 11.399.058,27

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL – IET = 0,52

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo = R\$ 11.399.058,27

Ativo Total = R\$ 21.969.646,82

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG = 0.27

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = R\$ 2.697.047,86

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante = R\$ 11.399.058,27

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2024

Alberto Soares Madeira
CPF: 997.299.891.68
Sócio administrador

Raimundo José Silva da Costa
CPF: 101.649.281-20
CRC-MA: 5634/O
CONTADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10164928120	RAIMUNDO JOSE SILVA DA COSTA
99729989168	ALBERTO SOARES MADEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2025 13:06 SOB Nº 20250435292.
PROTOCOLO: 250435292 DE 03/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505760259. CNPJ DA SEDE: 19044431000188.
NIRE: 21600007127. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/04/2025.
INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA(00068)

R C M SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

CNPJ: 19.044.431/0001-88

Endereço: Rua João Lisboa, 1070, Centro, Imperatriz, MA CEP:65.900-630

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2025 até 31/12/2025

Folha:01

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS		
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS		
Receita de Serviços	3.1.1.05.0001	19.998.306,94C
=RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS		*19.998.306,94C
=RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS		*19.998.306,94C
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) IMPOSTOS S/SERVIÇOS		
(-) IRRF - Imposto Retido na Fonte	3.1.2.03.0001	11.357,07D
(-) PIS - Programa Integração Social	3.1.2.03.0002	128.559,89D
(-) COFINS - Contribuição Financ. Seg. Social	3.1.2.03.0003	602.753,19D
(-) IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica	3.1.2.03.0004	392.635,55D
(-) CSLL - Contribuição Social s/Lucro Líquido	3.1.2.03.0005	221.349,78D
(-) ISS - Imposto s/Serviços	3.1.2.03.0008	597.386,86D
=(-) IMPOSTOS S/SERVIÇOS		**1.954.042,34D
=(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		**1.954.042,34D
RECEITAS FINANCEIRAS		
RECEITAS FINANCEIRAS		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.1.3.01.0001	49.543,94C
Descontos Obtidos	3.1.3.01.0003	2.954,35C
=RECEITAS FINANCEIRAS		*****52.498,29C
=RECEITAS FINANCEIRAS		*****52.498,29C
=Total - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		*18.096.762,89C
=Total - RECEITAS		*18.096.762,89C
CONTAS DE RESULTADO		
CUSTOS		
CUSTOS		
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Custo das Mercadorias Vendidas	4.1.1.01.0001	554,07D
Materiais Clínicos/Cirúrgicos	4.1.1.01.0002	4.884.413,99D
Serviços Clínicos/Cirúrgicos	4.1.1.01.0003	2.955.978,62D
Custo dos Serviços Médicos	4.1.1.01.0005	1.121,37D

ALBERTO SOARES MADEIRA

Administrador

CPF:997.299.891-68

RG:2164795 DF

R C M SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

CRC:MA00563405 CNPJ:22707644000157

RAIMUNDO JOSE SILVA DA COSTA

Contador

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA(00068)

R C M SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

CNPJ: 19.044.431/0001-88

Endereço: Rua João Lisboa, 1070, Centro, Imperatriz, MA CEP:65.900-630

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2025 até 31/12/2025

Folha:02

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Servicos Prestados PJ	4.1.1.01.0006	53.087,08D
Servicos Prestados PF	4.1.1.01.0007	52.952,50D
Frete s/Compras	4.1.1.01.0008	1.094,07D
Frete e Carretos	4.1.1.01.0009	8.102,52D
Locação/Manutenção em Maquinas e Equipamentos	4.1.1.01.0010	127.016,58D
Serviços Lavanderia/Titularia	4.1.1.01.0011	122.478,29D
=CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		**8.206.799,09D

=CUSTOS****8.206.799,09D****=Total - CUSTOS******8.206.799,09D**

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS COM PESSOAL

Ordenados e Salários	4.2.1.01.0001	970.310,93D
Rescisões Trabalhistas	4.2.1.01.0002	87.880,76D
Decimo Terceiro Salário	4.2.1.01.0004	98.740,81D
Férias Anuais e Coletivas	4.2.1.01.0005	82.974,73D
Previdencia e Imposto de Renda Retido	4.2.1.01.0006	342.908,22D
Fgts	4.2.1.01.0007	96.070,12D
Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal	4.2.1.01.0008	9.296,50D
Medicina do Trabalho e Odontológica	4.2.1.01.0009	119.867,08D
Adicional Insalubridade	4.2.1.01.0011	18.549,96D
Adicional Periculosidade	4.2.1.01.0012	12.183,80D
Adicional Noturno	4.2.1.01.0013	3.673,08D
Multa Fgts s/Rescisão	4.2.1.01.0014	10.111,52D
Exames Admissionais,Periodicos e Demissionais	4.2.1.01.0017	6.085,86D
Horas Extras 100%	4.2.1.01.0022	2.880,00D
Lanches e Refeições	4.2.1.01.0023	3.470,70D
Outras Indenizações	4.2.1.01.0026	2.810,83D

=DESPESAS COM PESSOAL****1.867.814,90D**

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Alugueis	4.2.1.10.0001	77.442,50D
Prô-Labore	4.2.1.10.0002	97.920,00D
Contribuições a Entidades de Classe	4.2.1.10.0003	7.747,55D
Frete e Carretos	4.2.1.10.0004	639,19D
Combustiveis e Lubrificantes	4.2.1.10.0005	3.804,00D
Coletas de Resíduos	4.2.1.10.0006	24.595,70D

ALBERTO SOARES MADEIRA

Administrador

CPF:997.299.891-68

RG:2164795 DF

R C M SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

CRC:MA00563405 CNPJ:22707644000157

RAIMUNDO JOSE SILVA DA COSTA

Contador

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA(00068)

R C M SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

CNPJ: 19.044.431/0001-88

Endereço: Rua João Lisboa, 1070, Centro, Imperatriz, MA CEP:65.900-630

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2025 até 31/12/2025

Folha:03

123

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Material de Escritório/Informática	4.2.1.10.0007	66.854,97D
Material de Copa e Limpeza	4.2.1.10.0008	28.645,26D
Seguros e Licenciamento de Veículos	4.2.1.10.0009	10.473,96D
Seguros de Imobilizado/Prédios e Instalações	4.2.1.10.0010	5.839,82D
Água e Esgoto	4.2.1.10.0012	14.616,42D
Energia Elétrica	4.2.1.10.0013	276.570,24D
Telefone/Internet	4.2.1.10.0014	32.153,21D
Serviços de Terceiros PJ	4.2.1.10.0016	40.152,66D
Serviços de Terceiros PF	4.2.1.10.0017	174.643,25D
Propaganda e Publicidade	4.2.1.10.0018	156.798,71D
Conservação e Manutenção de Imobilizado	4.2.1.10.0019	168.619,16D
Honorários Contábeis	4.2.1.10.0020	56.166,00D
Viagens e Estádias	4.2.1.10.0021	22.504,00D
Presentes e Brindes	4.2.1.10.0022	3.627,50D
Lanches e Refeições	4.2.1.10.0023	4.606,89D
Uniformes e Materiais de Proteção	4.2.1.10.0024	3.947,86D
Conservação e Manutenção Predial	4.2.1.10.0026	155.656,97D
Depreciações, Amortizações e Exaustões	4.2.1.10.0028	989.407,30D
Cartório	4.2.1.10.0030	1.133,10D
Contribuições e Doações	4.2.1.10.0031	1.200,00D
Assessoria e Consultoria	4.2.1.10.0033	56.802,70D
Comunicação de Dados e Informações	4.2.1.10.0034	469.304,99D
Monitoramento/Segurança	4.2.1.10.0041	17.537,38D
Honorários Advocáticos	4.2.1.10.0042	39.468,00D
Bens de Pequeno Valor	4.2.1.10.0043	524,40D
Assistência Técnica	4.2.1.10.0046	833.090,02D
Despesas Diversas	4.2.1.10.0300	17.757,70D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS		**3.860.251,41D
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
Impostos e Taxas Estaduais	4.2.1.23.0002	8.308,95D
Impostos e Taxas Municipais	4.2.1.23.0003	12.172,31D
=DESPESAS TRIBUTÁRIAS		*****20.481,26D
DESPESAS FINANCEIRAS		
Juros Passivos	4.2.1.24.0001	6.980,76D
Juros s/Financiamentos	4.2.1.24.0002	693.979,81D
Despesas Bancárias	4.2.1.24.0004	30.276,19D
Iof	4.2.1.24.0005	382,09D
Multas Por Atraso	4.2.1.24.0007	0,46D

ALBERTO SOARES MADEIRA

Administrador

CPF:997.299.891-68

RG:2164795 DF

R C M SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

CRC:MA00563405 CNPJ:22707644000157

RAIMUNDO JOSE SILVA DA COSTA

Contador

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA(00068)

R C M SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

CNPJ: 19.044.431/0001-88

Endereço: Rua João Lisboa, 1070, Centro, Imperatriz, MA CEP:65.900-630

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2025 até 31/12/2025

Folha:04

Descrição

Classificação

Exercício Atual

=DESPESAS FINANCEIRAS

****731.619,31D

=DESPESAS OPERACIONAIS

**6.480.166,88D

=Total - DESPESAS OPERACIONAIS

**6.480.166,88D

=Total - CONTAS DE RESULTADO

*14.686.965,97D

CONTAS DE APURAÇÃO

CUSTO DAS MERCADORIAS/ PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

5.1.4.01

0,00

=APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

*****0,00

=Total - CUSTO DAS MERCADORIAS/ PRODUTOS E DOS SERVIÇOS VEN

*****0,00D

=Total - CONTAS DE APURAÇÃO

*****0,00D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 18.096.762,89C

DESPESAS + CUSTO-----> 14.686.965,97D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: ***3 409.796,92

ALBERTO SOARES MADEIRA

Administrador

CPF:997.299.891-68

RG:2164795 DF

R C M SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

CRC:MA00563405 CNPJ:22707644000157

RAIMUNDO JOSE SILVA DA COSTA

Contador

Descrição	Classificação	Exercício Atual
ATIVO	1	*22.213.207,79D
ATIVO CIRCULANTE	1.1	**2.003.103,59D
DISPONIVEL	1.1.1	**1.994.024,59D
DISPONIBILIDADES EMEDIATAS	1.1.1.01	****221.246,46D
Caixa-Matriz (10101)	1.1.1.01.0001	221.246,46D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.1.1.02	****797.188,03D
Caixa Economica Federal C/C 4885-9 (42)	1.1.1.02.0001	224.968,01D
Banco do Nordeste do Brasil S.A (49)	1.1.1.02.0002	750,09D
Banco Sicredi C/C 00234-8 (91)	1.1.1.02.0008	571.469,93D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIA	1.1.1.06	****975.590,10D
Caixa Econômica Federal C/C 4885-9 (105)	1.1.1.06.0001	83.804,77D
Banco do Nordeste do Brasil S.A (112)	1.1.1.06.0002	255.406,55D
Banco do Brasil S/A (126)	1.1.1.06.0004	174.572,69D
Caixa Econômica Federal C/C 6669-5 (6960)	1.1.1.06.0010	461.806,09D
CREDITOS E VALORES	1.1.2	*****9.079,00D
ADIANTAMENTOS	1.1.2.16	*****9.079,00D
Mediphacos Industria Medicas S/A (40887)	1.1.2.16.0006	9.079,00D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.2	*20.210.104,20D
INVESTIMENTOS	1.2.4	****12.024,83D
OUTROS INVESTIMENTOS	1.2.4.20	****12.024,83D
Banco Sicredi C/C 00234-8 (1022)	1.2.4.20.0001	12.024,83D
IMOBILIZADO	1.2.5	*20.127.509,37D
BENS EM OPERACAO	1.2.5.01	*24.850.050,08D
Edificações e Instalações (1057)	1.2.5.01.0003	13.296.616,48D
Benfeitorias em propriedades de Terceiros (1064)	1.2.5.01.0004	1.041,50D
Máquinas e Equipamentos (1099)	1.2.5.01.0009	471.414,24D
Móveis e Utensílios (1106)	1.2.5.01.0010	384.788,38D
Computadores e Periféricos - Hardware (1113)	1.2.5.01.0011	262.181,30D
Equipamentos Clinicos/Hospitalar (1127)	1.2.5.01.0013	134.664,01D
Equipamentos Oftalmologicos (40208)	1.2.5.01.0014	10.299.344,17D
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	1.2.5.02	**4.722.540,71C
(-) Máquinas e Equipamentos (1197)	1.2.5.02.0009	84.122,04C
(-) Móveis e Utensílios (1204)	1.2.5.02.0010	159.493,49C

ALBERTO SOARES MADEIRA
Administrador
CPF:997.299.891-68
RG:2164795 DF

R C M SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME
CRC:MA00563405 CNPJ:22707644000157
RAIMUNDO JOSE SILVA DA COSTA
Contador

Descrição	Classificação	Exercício Atual
(-) Computadores e Periféricos - Hardware (1211)	1.2.5.02.0011	233.321,34C
(-) Equipamentos Clinicos Hospitalar (1225)	1.2.5.02.0013	45.823,22C
(-) Equipamentos Oftalmologicos (40215)	1.2.5.02.0014	4.199.780,62C
INTANGÍVEIS	1.2.6	*****70.570,00D
BENS EM OPERACAO	1.2.6.01	*****70.570,00D
Sistemas Aplicativos - Software (1274)	1.2.6.01.0002	70.570,00D

ALBERTO SOARES MADEIRA

Administrador

CPF:997.299.891-68

RG:2164795 DF

R C M SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

CRC:MA00563405 CNPJ:22707644000157

RAIMUNDO JOSE SILVA DA COSTA

Contador

Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO	2	*22.213.207,79C
PASSIVO CIRCULANTE	2.1	****878.828,43C
OBRIGAÇÕES	2.1.1	****584.180,69C
FORNECEDORES	2.1.1.01	****584.180,69C
Ophthalmos S.A (40243)	2.1.1.01.0003	22.422,10C
TecDesc - G M G Paula Me (40341)	2.1.1.01.0016	23.719,10C
Eye Pharma Ltda (40425)	2.1.1.01.0027	2.588,61C
Pharmedice Manipulação Especializadas Ltda (40607)	2.1.1.01.0050	4.293,62C
Camila Nobre Miranda (40978)	2.1.1.01.0052	2.702,04C
Visionteche Medical Opticos LTDA (40691)	2.1.1.01.0062	3.690,95C
Oxitech Comercio e Transp. de Gases Ltda (40914)	2.1.1.01.0064	5.840,00C
Triunfo Distribuidora LTDA (40921)	2.1.1.01.0065	540,00C
A P COELHO - MAGAZINE (45015)	2.1.1.01.0079	1.015,00C
LEEDSAY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO	2.1.1.01.0084	23.134,00C
Maquisul Comercio Ltda (92140)	2.1.1.01.0117	624,75C
DINAMICA COMERCIO LTDA (3558)	2.1.1.01.0134	750,00C
PORTAL JET INFORMATICA LTDA (3635)	2.1.1.01.0145	590,00C
Coopervision do Brasil LTDA (3712)	2.1.1.01.0156	1.269,86C
JJSV PRODUTOS ÓTICOS LTDA (4111)	2.1.1.01.0210	63.425,79C
VISION LINE IMP E COM DE MAT E EQUIP MED (4	2.1.1.01.0230	4.744,00C
ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA	2.1.1.01.0234	88.794,28C
BL INDUSTRIA OTICA LTDA (4328)	2.1.1.01.0240	997,95C
H STRATTNER E CIA LTDA (4412)	2.1.1.01.0252	3.568,20C
CAIO LUIZ LEMOS NETTO (4741)	2.1.1.01.0295	5.190,00C
4BIO MEDICAMENTOS S/A - RECIFE (4958)	2.1.1.01.0326	96.814,70C
Apramed Ind. e Com de Apare.Medicos Ltda (5287)	2.1.1.01.0372	30.825,20C
Mv Informatica Nordeste Ltda (6246)	2.1.1.01.0503	2.035,53C
SISPACK MEDICAL LTDA. (6757)	2.1.1.01.0574	3.925,00C
Brasil Pharma hospitalar LTDA (6806)	2.1.1.01.0581	8.971,34C
HR INSTRUMENTAL CIRURGICO IMPORTACAO E	2.1.1.01.0582	1.648,00C
LIGNUM SERVICOS MEDICOS LTDA (7079)	2.1.1.01.0617	25.206,41C
CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	2.1.1.01.0627	9.924,55C
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUI	2.1.1.01.0642	1.275,20C

ALBERTO SOARES MADEIRA

Administrador

CPF:997.299.891-68

RG:2164795 DF

R C M SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

CRC:MA00563405 CNPJ:22707644000157

RAIMUNDO JOSE SILVA DA COSTA

Contador

Descrição	Classificação	Exercício Atual
GM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (41908)	2.1.1.01.0645	6.251,00C
showlocar locacao de equipamentos e serv (42125)	2.1.1.01.0676	650,00C
55.054.734 WILLIANS DE SOUSA ALMEIDA (42440)	2.1.1.01.0716	3.000,00C
PONTO GRAFICO DIGITAL LTDA (42510)	2.1.1.01.0726	7.621,66C
CM HOSPITALAR S.A. (40726)	2.1.1.01.0741	2.413,20C
INFINITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	2.1.1.01.0746	42.328,87C
ESPUMA LAVANDERIA LTDA (40796)	2.1.1.01.0751	5.813,90C
Suplimed Distri de Prod Medicos Ltda (40915)	2.1.1.01.0766	16.833,32C
FERREIRA & POUBEL SERVICOS MEDICOS LTDA	2.1.1.01.0790	40.594,03C
MDM MEDICAL LTDA (41132)	2.1.1.01.0795	6.394,00C
UNI HOSPITALAR CEARA LTDA - EPP (41167)	2.1.1.01.0800	9.678,31C
RN EQUIPAMENTOS MEDICOS E VETERINARIOS	2.1.1.01.0804	2.076,22C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	2.1.4	****280.591,14C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS FEDERAIS	2.1.4.01	****212.803,79C
PIS - Programa Integração Social a Recolher (1400)	2.1.4.01.0002	10.362,33C
COFINS - Contribuição Financ. Seg. Social a Recolh (14	2.1.4.01.0003	47.826,18C
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte a Recolher (1	2.1.4.01.0004	3.140,83C
IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica a Recolher (14	2.1.4.01.0005	91.028,75C
CSLL - Contrib. Social s/Lucro Líquido a Recolher (142	2.1.4.01.0006	54.611,11C
Retenções Federais a Recolher (1442)	2.1.4.01.0008	5.834,59C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS MUNICIPAIS	2.1.4.03	*****19.008,78C
ISS - Imposto s/Serviços a Recolher (1470)	2.1.4.03.0001	19.008,78C
OBRIGACOES SOCIAIS/PREVIDENCIARIAS	2.1.4.04	*****48.778,57C
Previdencia e Imposto de Renda Retido a Recolher (1484	2.1.4.04.0001	41.002,31C
FGTS - Fundo Garantia Tempo Serviço a Recolher (1491	2.1.4.04.0002	7.776,26C
OBRIGACOES TRABALHISTAS	2.1.5	*****14.056,60C
OBRIGACOES COM PESSOAL	2.1.5.01	*****14.056,60C
Pro Labore a Pagar (1617)	2.1.5.01.0001	6.174,18C
Salários e Ordenados a Pagar (1624)	2.1.5.01.0002	7.039,62C
Emprestimo Consignado a Pagar (1645)	2.1.5.01.0005	842,80C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.2	*10.332.334,89C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.2.1	*10.332.334,89C
FORNECEDORES	2.2.1.01	**3.646.919,32C

ALBERTO SOARES MADEIRA
Administrador
CPF:997.299.891-68
RG:2164795 DF

R C M SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME
CRC:MA00563405 CNPJ:22707644000157
RAIMUNDO JOSE SILVA DA COSTA
Contador

Descrição	Classificação	Exercício Atual
ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA	2.2.1.01.0002	3.646.919,32C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.2.1.10	**6.685.415,57C
Banco do Nordeste do Brasil (1764)	2.2.1.10.0002	6.685.415,57C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.4	*11.002.044,47C
CAPITAL SUBSCRITO	2.4.1	**1.100.000,00C
CAPITAL INTEGRALIZADO	2.4.1.01	**1.100.000,00C
Capital Social-Matriz (2058)	2.4.1.01.0001	1.000.000,00C
Capital Social Filial-I(5728)	2.4.1.01.0002	100.000,00C
RESERVAS	2.4.2	**6.492.235,75C
RESERVAS DE CAPITAL	2.4.2.01	**1.000.000,00C
Reservas de Capital (2107)	2.4.2.01.0001	1.000.000,00C
RESERVAS DE LUCROS	2.4.2.10	**5.492.235,75C
Reserva de Lucros a Distribuir (2121)	2.4.2.10.0001	5.492.235,75C
RESULTADOS ACUMULADOS	2.4.7	**3.409.808,72C
RESULTADOS ACUMULADOS	2.4.7.01	**3.409.808,72C
Resultado do Exercício (2240)	2.4.7.01.0002	3.409.808,72C

Reconhecemos a exatidão desse Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2025, autenticado na Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA), Em 05/05/2026, sob o nº 20260549517, estando de acordo com os documentos enviados a Contabilidade somando no ativo e passivo os valores de R\$.22.213.207,79 (Vinte e Dois Milhoes, Duzentos e Treze Mil, Duzentos e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos).

Imperatriz-MA 31 de Dezembro de 2025

ALBERTO SOARES MADEIRA
Administrador
CPF:997.299.891-68
RG:2164795 DF

R C M SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME
CRC:MA00563405 CNPJ:22707644000157
RAIMUNDO JOSE SILVA DA COSTA
Contador

DECLARAÇÃO CONTÁBIL DE ATENDIMENTO AOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Eu, **RAIMUNDO JOSÉ SILVA DA COSTA**, brasileiro, profissional da área contábil, inscrito no CPF nº **101.649.281-20** e no CRC-MA sob o nº **5634/O**, devidamente registrado e em situação regular junto ao **Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão**, DECLARO, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.044.431/0001-88**, atende aos índices econômicos e financeiros exigidos nos termos do § 1º, do art. 69, da Lei nº **14.133/2021**, conforme verificação realizada com base nas demonstrações contábeis apresentadas e nos cálculos dos seguintes índices: Liquidez Corrente (ILC) Solvência Geral (ISG) Endividamento Total (IET) Liquidez Geral (ILG):

ÍNDICES FINANCEIROS BALANÇO ANO/2025

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC = 2,27

Ativo Circulante = R\$2.003.103,59

Passivo Circulante = R\$878.828,43

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG = 1,98

Ativo Total = R\$22.213.207,79

Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo = R\$11.211.163,32

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL – IET = 0,50

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo = R\$11.211.163,32

Ativo Total = R\$22.213.207,79

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG = 0,17

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = R\$2.003.103,59

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante = R\$11.211.163,32

Os índices acima foram apurados a partir das informações constantes do **Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 2025**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão.



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
Secretaria Nacional de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 11 de 18

Fis
J31
SEMUS

**DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE
(APÓS APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR E AUTENTICAÇÃO DO LIVRO)**

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – ALBERTO SOARES MADEIRA, BRASILEIRA, CASADO(A), Administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 997.299.891-68, representante legal da sociedade INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.044.431/0001-88, com sede em RUA JOAO LISBOA, nº 1070 - CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65900-630, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou estatuto social;

II – RAIMUNDO JOSE SILVA DA COSTA, BRASILEIRA, CASADO(A), contador(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 101.649.281-20 - CRC sob o nº 5634, responsável pela escrituração e elaboração das demonstrações contábeis da companhia;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, aprovado em ata de reunião/assembleia arquivada sob nº 20240047567, referente ao exercício de 2025, ressaltando-se que o respectivo livro contábil encontra-se autenticado nessa Junta Comercial sob nº 20260549517; e

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do Maranhão;
2. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;
3. O conteúdo refletido do balanço ora apresentado a registro foi aprovado pelo titular/administrador.

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

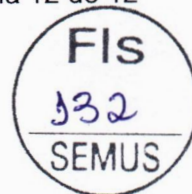
Esta Declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, do **Decreto nº 10.543/2020**, da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Imperatriz-MA, 06/05/2026

RAIMUNDO JOSE SILVA DA COSTA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CPF 101.649.281-20
CRC 5634

ALBERTO SOARES MADEIRA
Administrador, Sócio
CPF 997.299.891-68

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
99729989168	ALBERTO SOARES MADEIRA
10164928120	RAIMUNDO JOSE SILVA DA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2026 11:22 SOB Nº 20260600652.
PROTOCOLO: 260600652 DE 11/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608646392. CNPJ DA SEDE: 19044431000188.
NIRE: 21600007127. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/05/2026.
INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA - LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **19.044.431/0001-88**, com sede na Rua João Lisboa, nº 1070, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65900-630, presta serviços desde **11 de março de 2014**, na especialidade de **Oftalmologia**.

Durante todo o período de parceria com a **Unimed Maranhão do Sul – Cooperativa de Trabalho Médico**, a empresa **INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA** demonstrou elevado nível de capacidade técnica e profissionalismo, atendendo integralmente às especificações e necessidades contratuais, com serviços prestados de forma satisfatória e confiável.

Por ser expressão da verdade, emitimos o presente atestado.

Imperatriz/MA, 08 de junho de 2026.

UNIMED MARANHÃO DO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ Nº 07.057.185/0001-10



Chave de Acesso da NFS-e

21053022219044431000188000000000363326066515036408

Número da NFS-e
3633

Número da DPS
2872

Competência da NFS-e
20/06/2026

Série da DPS
70000

Data e Hora da emissão da NFS-e
20/06/2026 07:56:37

Data e Hora da emissão da DPS
20/06/2026 07:56:37

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
19.044.431/0001-88

Inscrição Municipal
926299

Telefone
(00) 3525-1485

Nome / Nome Empresarial
INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

E-mail
albertomadeira_oftalmo@hotmail.com

Endereço
RUA JOAO LISBOA, 1070, CENTRO

Município
Imperatriz - MA

CEP
65900-630

Simples Nacional na Data de Competência
Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
604.068.403-85

Inscrição Municipal
-

Telefone
(98) 98158-7974

Nome / Nome Empresarial
ANDRE CASTRO DE SOUSA

E-mail
-

Endereço
RUA DA VITORIA, 55, TERRA VELHA

Município
Buriticupu - MA

CEP
65393-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
04.03.01 - Hospitais e congêneres.

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Imperatriz - MA

País da Prestação
-

Descrição do Serviço

CIRURGIA OFTALMOLOGICA; TRANSPLANTE DE CORNEA OPTICO PRIORIZADO EM OLHO DIREITO - DRA ANDRESSA MIRANDA MAGALHAES
CRM 13693

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Imperatriz - MA

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 18.400,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
R\$ 18.400,00

Alíquota Aplicada
3,00%

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
R\$ 552,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

Contribuição Previdenciária - Retida
-

Contribuições Sociais - Retidas
-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas
0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos

PIS - Débito Apuração Própria
-

COFINS - Débito Apuração Própria
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 18.400,00

Desconto Condicionado
-

Desconto Incondicionado
-

ISSQN Retido
-

Total das Retenções Federais
-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 18.400,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
5,93 %

Estaduais
0,00 %

Municipais
3,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 123011100



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES

RELATÓRIO DE VISTORIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE JUNTO AO
SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES

Data da Vistoria:
22/01/2024

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Estabelecimento: <u>INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA – EIRELI (Allume)</u>																										
CNPJ	1	9	0	4	4	4	3	1	/	0	0	0	1	-	8	8	Conveniado ao SUS:	X	S		N					
Endereço <u>R. João Lisboa</u>															Nº <u>1070</u>											
Bairro <u>Centro</u>															Cidade <u>Imperatriz</u>						UF <u>MA</u>		CEP <u>65900630</u>			
Fone: <u>(99) 3015-0533</u>															E-mail: <u>administracao@allume.med.br</u>											
Diretor Médico: <u>Alberto Soares Madeira</u>															CRM <u>7169/MA</u>											
Número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES															<u>7433999</u>											
Estabelecimento: <u>ALLUME OFTALMOLOGIA - INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA – EIRELI</u>																										
Responsável Técnico: <u>Alberto Soares Madeira</u>															CRM <u>7169/MA</u>											
REQUER AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR TRANSPLANTE DE:																										
(☐) Coração (☐) Fígado (☐) Rim (☐) Pâncreas (☐) Pulmão																										
(☐) TMO (☒) Córnea (☐) Pele (☐) Tecido musculoesquelético																										
Modalidade:																										
Adulto (☒)																										
Pediátrico (☒) identificar faixa etária (idade 6 meses a 100 anos) e peso mínimo (<u> </u> - <u> </u> Kg)																										

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA INSTITUTO ALBERTO
MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA pdf**

Código do documento 7262ab4c-ee1c-448a-93c5-d1e015b5b08b

Assinaturasjean marcio costa machado nascimento
jean.diretoria@unimedmaranhaodosul.coop.br
Assinou

jean marcio costa machado nascimento

Eventos do documento**08 Jun 2026, 10:41:12**Documento 7262ab4c-ee1c-448a-93c5-d1e015b5b08b **criado** por MARIA IASMIM PAIVA MATOS (83197cb0-05bd-4252-bf8a-a1acc52ecfe0). Email: adm.prestadores2@unimedmaranhaodosul.coop.br. - DATE_ATOM: 2026-06-08T10:41:12-03:00**08 Jun 2026, 10:42:19**Assinaturas **iniciadas** por MARIA IASMIM PAIVA MATOS (83197cb0-05bd-4252-bf8a-a1acc52ecfe0). Email: adm.prestadores2@unimedmaranhaodosul.coop.br. - DATE_ATOM: 2026-06-08T10:42:19-03:00**08 Jun 2026, 11:20:12**JEAN MARCIO COSTA MACHADO NASCIMENTO **Assinou** (0592bd1f-da45-4b14-a9b1-4b3ca52bf837) - Email: jean.diretoria@unimedmaranhaodosul.coop.br - IP: 201.182.223.12 (201.182.223.12 porta: 34082) - Geolocalização: -5.52636503325223 -47.47927996309813 - Documento de identificação informado: 402.224.703-72 - DATE_ATOM: 2026-06-08T11:20:12-03:00**Hash do documento original**(SHA256):db5b084a897e31878b71fdb3fbaec33557119326c879f36a85201918de02f2c5
(SHA512):78ca07a1072d62aa967638b796ed546d83ed74600800283b53a8c5ccf56b845ee245d38943176bc5a67e1075bd2b4567c9a3431ced271979b4033bf6831341e9Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**
Integridade certificada no padrão ICP-BRASILAssinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº

0001338-MA

CNPJ

19.044.431/0001-88

Inscrição

19/02/2014

Validade

19/02/2027

Razão Social

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

Nome Fantasia

ALLUME HOSPITAL OFTALMOLOGICO

Endereço

R JOÃO LISBOA, Nº 1070 - CENTRO

Município

IMPERATRIZ - MA

CEP

65900630

Diretor Técnico

0007169-MA ALBERTO SOARES MADEIRA

Classificação

CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina-MA, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 19/02/2027**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

JOSE ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NETO
PRESIDENTE

São Luís, 09 de janeiro de 2026



CERTIDÃO

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CART

Nº: 01 / 2026

Validade: 19/02/2027

Diretor Técnico:

ALBERTO SOARES MADEIRA

CRM Diretor:

7169

Estabelecimento:

Nome: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

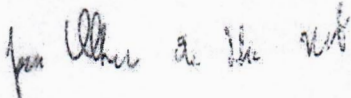
Registro nº: - MA - 0001338 - 21

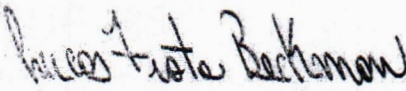
C.N.P.J. nº 19.044.431/0001-38

Endereço: R JOÃO LISBOA, Nº 1070 - CENTRO

Município: Imperatriz - MA

CEP 65900630


JOSE ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE


LUCAS FROTA BECKMAN
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO

São Luís, 09 de janeiro de 2026

FIS

139

SEMUS

6427



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretaria Municipal de Saúde/SUS
Divisão de Vigilância Sanitária

CNPJ: 00.939.023/0001-66



ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 096/26-AR

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 19.044.431/0001-88

ENDEREÇO: RUA JOÃO LISBOA, 1070, CENTRO

ATIVIDADE: ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

NOME DE FANTASIA: ALLUME HOSPITAL OFTALMOLÓGICO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALBERTO SOARES MADEIRA

CRM 7169/MA

Atestamos que a Divisão de Vigilância Sanitária, através do seu núcleo competente, em atenção ao requerimento da empresa acima citada, inspecionou suas instalações físicas, e constatou que a mesma oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade conforme preceituam o(s) artigo(s) 1.º da Lei Municipal 1.455 de 29 de março de 2012 c/c Artigo 69 da Lei Estadual Complementar 039 de 16 de dezembro de 1990.

Imperatriz/MA 02 DE MARÇO DE 2026

Larissa Ramos de Souza
Diretora da Vigilância Sanitária
Matr. 10061

Diretor de Vigilância Sanitária

Elmarion de Oliveira Amorim
Secretário de Saúde de Imperatriz

Secretaria Municipal de Saúde

VALIDADE: 31/12/2026

OBS.:

PAZ E PROGRESSO

ATENÇÃO

O Presente Alvará Sanitário deverá ser afixado em local bem visível à fiscalização e deverá ser renovado anualmente.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº.: CA-3088026-3BBM

Nos termos da Lei Nº 11.390, DE 21 de dezembro de 2020, certificamos que a edificação ou a área de risco abaixo, foi vistoriada e está de conformidade com as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, estando liberada para obtenção do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se junto ao órgão competente.

Nome / Razão Social:

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

CPF / CNPJ:

19.044.431/0001-88

Nome fantasia / Ocupante:

ALLUME OFTALMOLOGIA

Classificação:

HOSPITALAR

ATC(m²):

3760,99

Ramo de Atividade:

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

Técnico responsável:

ANDREZA AGUIAR SANTOS

CREA/CAU

1504517300

CAP

CAP-631920-3BBM

Endereço:

RUA JOÃO LISBOA

Número:

1070

Bairro:

CENTRO

Cidade:

IMPERATRIZ

UF

MA

Complemento:

Observações:

ESTE DOCUMENTO TEM VALIDADE ATÉ 19/02/2027.

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.

2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 19/02/2026

Vistoriador: OZIEL ALVES DE OLIVEIRA

Liberado em: 19/02/2026

Código de validação.



CA-3088026-3BBM

A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>

ISABEL AGUIAR CHAVES
COMANDANTE DE UBM



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

Nº 02245

FIS

341
SEMUS

AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NESTE DOCUMENTO, INSCRITO NO CADASTRO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONCEDIDO ESTE

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, À FISCALIZAÇÃO E RENOVADO ANUALMENTE.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CMC - TÍTULO ESTABELECIMENTO

926299 - INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

Nº CPF / CNPJ

19.044.431/0001-88

NOME EMPRESARIAL

ALLUME HOSPITAL OFTALMOLOGICO

DATA ABERTURA

08/08/2022

LOGRADOURO

RUA JOAO LISBOA

Nº IMÓVEL

1070

NOME BAIRRO

CENTRO

Nº CEP

65900630

EDIFÍCIO

APTO / SALA

MUNICÍPIO - UF

IMPERATRIZ / MA

OBSERVAÇÕES

COMPLEMENTO

CNAE - ATIVIDADE

8610-1/01

HORÁRIO NORMAL:

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO

PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

HORÁRIO ESPECIAL:

IMÓVEIS

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

13	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, CLÍNICAS COM INTER
8630-5/02	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HO

8630-5/01	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA
8630-5/03	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA
6810-2/02	ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS

ESTE ALVARÁ EMITIDO DISPENSA A ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Obs:



Data Emissão: 18/03/2026

Vencimento: 31/03/2027

EXPOSIÇÃO EM LOCAL VISÍVEL

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 23/06/2026

CNES: 7433999 Nome Fantasia: ALLUME OFTALMOLOGIA CNPJ: 19.044.431/0001-88
Nome Empresarial: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA JOAO LISBOA Número: 1070 Complemento: ESQ RUA JOAO LISBOA
Bairro: CENTRO Município: 210530 - IMPERATRIZ UF: MA
CEP: 65903-120 Telefone: (99) 3015-0997 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: DUPLA
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ALBERTO SOARES MADEIRA
Cadastrado em: 21/02/2014 Atualização na base local: 16/09/2025 Última atualização Nacional: 21/06/2026

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL



Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	ESTADUAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	ALTA COMPLEXIDADE	ESTADUAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar



Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 009 - INTERNACAO

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
AMBULATORIAL		



CLINICAS ESPECIALIZADAS	12	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	3	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	2	0
HOSPITALAR		
SALA DE CIRURGIA	1	0

Serviços de

Serviço	Característica
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO E TERCEIRIZADO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM



Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 002	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CLINICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Ultrassom Doppler Colorido	1	0	SIM



EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Desfibrilador	1	1	SIM
Monitor de ECG	1	1	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	1	1	SIM
Respirador/Ventilador	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA)	9	9	SIM
CADEIRA OFTALMOLOGICA	9	9	SIM
CAMPIMETRO	1	1	SIM
CERATOMETRO	1	1	SIM
COLUNA OFTALMOLOGICA	9	9	SIM
Equipamentos para Optometria	9	9	SIM
LENSOMETRO	4	4	SIM
Microscopio Cirurgico	5	5	SIM
OFTALMOSCOPIO	9	9	SIM
PROJETOR OU TABELA DE OPTOTIPOS	9	9	SIM
REFRATOR	2	2	SIM
RETINOSCOPIO	10	10	SIM
TONOMETRO DE APLANACAO	11	11	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito



RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPEC - CIRURGICO		
OFTALMOLOGIA	1	1



Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ALBERTO SOARES MADEIRA	703005840726078		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	10	0	10
ALBERTO SOARES MADEIRA	703005840726078		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	10	0	10
AMANDA ELLEN NASCIMENTO DE SOUSA	700007342685709		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
ANA PAULA GOMES MOREIRA	708605507441388		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	30	0	30
ANDRE LEONCIO DE ALMEIDA SANTOS	706705576493611		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA FISICA		0	20	0	20
ANDRESSA MIRANDA MAGALHAES	700902949335396		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
BOGDAN CZAPLINSKI MARTINS BARROS	700300974111931		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
BRUNNO FERREIRO SALANI	708509559230080		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMPORARIO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	0	20
CELIA DO PATROCINIO SILVA	702803122669963		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	44	0	44
CIAREANA MENDONCA SOARES NASCIMENTO	704105176478877		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
DAELSON DE ASSUNCAO MOTA	706405633628586		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA FISICA		0	4	0	4
EDAIARA RODRIGUES DUARTE PERPETUO	706804277638526		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20



Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
EMILLY ALVES LIMA	702009304993289		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	INTERMEDIAD O	AUTONOMO	PESSOA FISICA		0	20	0	20
HONORATO CAMPELO DE ARRUDA SOBRINHO	703000893878471		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	INTERMEDIAD O	AUTONOMO	PESSOA FISICA		0	4	0	4
HUGO MARCELO CARDOSO BARBOSA	705609450870918		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	INTERMEDIAD O	AUTONOMO	PESSOA FISICA		0	4	0	4
JORGE ANTONIO MACHADO BARBOSA	703201610010792		225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	SIM	INTERMEDIAD O	AUTONOMO	PESSOA FISICA		0	4	0	4
LUANDA SALES ARAUJO BRANDAO	708202106941348		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICI O	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
MARCUS VINICIUS SILVA PERPETUO	700007601872704		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICI O	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMP O DETERMINAD O	PRIVADO		0	12	0	12
MARIANA SOARES MADEIRA	708704127673293		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
MATHEUS RIZZO DE OLIVEIRA	708906780175813		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	INTERMEDIAD O	AUTONOMO	PESSOA FISICA		0	20	0	20
NEUDER GOUVEIA DE LIMA FILHO	703203650632893		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	10	20
PAULO JUSENIR GIACOMIN JUNIOR	707803866476710		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
PRISCILLA BARROS POUBEL	708408208500069		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	10	20
RICARDO VIANA DA MOTA	700206947990621		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	INTERMEDIAD O	AUTONOMO	PESSOA FISICA		0	6	0	6
SARA AGUIAR DE SOUZA CALDAS	708209169785048		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	10	20
TASSIANA MIRANDA BRANDAO	700008950874509		223505	ENFERMEIRO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
VANESSA SOUSA DESTERRO	702007877639083		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICI O	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMP O DETERMINAD O	PRIVADO		0	20	0	20



Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
------	-----	------------	-----	-----------	-----	----------------	------	---------	------------------	-------------	------------	-------------	-------

Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
0506	TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO AMBITO DA POLITICA NACIONAL DE ATENCAO OFTALMOLOGICA	NACIONAL	12/2024	99/9999	2375/SAES/MS	23/12/2024		30/12/2024	30/12/2024
2407	TRANSPLANTE DE CORNEA/ESCLERA	NACIONAL	03/2024	03/2028	1554/SAES/MS	22/03/2024		27/03/2024	27/03/2024
2420	RETIRADA DE ORGAOS E TECIDOS	NACIONAL	03/2024	03/2028	1554/SAES/MS	22/03/2024		27/03/2024	27/03/2024

Habilitações - Histórico

			Competência		Portaria		Operação		
Código	Descrição	Origem	Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
0506	TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO AMBITO DA POLITICA NACIONAL DE ATENCAO OFTALMOLOGICA	NACIONAL	12/2024	99/9999	2375/SAES/MS	23/12/2024	30/12/2024	Habilitado	
2407	TRANSPLANTE DE CORNEA/ESCLERA	NACIONAL	03/2024	03/2028	1554/SAES/MS	22/03/2024	27/3/2024	Habilitado	
2420	RETIRADA DE ORGAOS E TECIDOS	NACIONAL	03/2024	03/2028	1554/SAES/MS	22/03/2024	27/3/2024	Habilitado	

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico



Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.



Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --



PORTARIA SAES/MS Nº 1.542, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Deferir a Concessão do CEBAS do Instituto Patrícia Lordelo - IPL, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo";

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 73/2024-CGCEB/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.122778/2023-02, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Patrícia Lordelo - IPL, CNPJ nº 40.987.119/0001-14, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.543, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto Sócio-Educacional da Biodiversidade, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo", regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 72/2024 - CGCEB/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.002223/2022-56, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 13 lei complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, do Instituto Sócio-Educacional da Biodiversidade, CNPJ nº 09.345.122/0001-94, com sede em Porto Alegre (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.551, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e a equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 14/2024-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.033338/2024-54; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica e alogênica aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICA: 24.01

TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICA APARENTADO: 24.02

SÃO PAULO

Nº do SNT: 2.21.03.SP.19

I - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

II - CNPJ: 62.779.145/0001-90

III - CNES: 2688689

IV - endereço: Rua Dr. Cesário Mota Junior, nº 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-020.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLANTE DE FÍGADO: 24.09

BAHIA

Nº do SNT: 2.02.20.BA.01

I - denominação: Hospital Martagão Gesteira/ Liga Alvaro Bahia Contra Mortalidade Infantil

II - CNPJ: 15.170.723/0001-06

III - CNES: 0004278

IV - endereço: Rua Jose Duarte, nº114, Bairro Tororo, Salvador/BA, CEP 40050-050

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica e alogênica aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICA: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICA APARENTADO: 24.02

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1.21.07.SP.22

I - responsável técnico: Juliana Sobreira de Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 122730-SP.

II - membro: Viviane Mayumi Endo Takeda, hematologista e hemoterapeuta, CRM 152753-SP.



Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar: retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:
TRANSPLENTE DE FÍGADO: 24.09
BAHIA

Nº do SNT: 1 02 20 BA 01
I - responsável técnico: Leonardo Fernandes Canedo, cirurgião geral, CRM 16800-BA
II - membro: Bernardo Fernandes Canedo, cirurgião geral, CRM 17994-BA;
III - membro: Iuri Pedreira Filardi Alves, cirurgião geral, CRM 21485-BA;
IV - membro: Raquel Fraga Teixeira Von Weyhrother, hepatologista, CRM 30371-BA;
V - membro: Tiago Silva de Oliveira, hepatologista, CRM 25691-BA;
VI - membro: Luna de Carvalho Almeida, anestesiológica, CRM 30381-BA;
VII - membro: Alana de Oliveira Silva Cantharino, anestesiológica, CRM 25021-BA;
VIII - membro: Beatriz Regis Machado Plessim, anestesiológica, CRM 36801-BA.

Art. 5º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde terão validade de 1 (um) ano, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.552, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e a equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e

tratamento;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e

partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito

do Ministério da Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 14/2024-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.033338/2024-54; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLENTE RENAL: 24.08

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 01 21 RJ 10
I - denominação: Hospital Copa Dor - Rede Dor São Luiz S.A.
II - CNPJ: 06.047.087/0009-96
III - CNES: 3005992
IV - endereço: Rua Figueredo de Magalhães, nº 875, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.031-011.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLENTE DE CORAÇÃO: 24.11

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 03 19 RJ 13
I - denominação: Hospital Samaritano/ESHO Empresa de Serviços Hospitalares S.A.
II - CNPJ: 29.435.005/0061-60
III - CNES: 7317530
IV - endereço: Rua Bambina, nº 98, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.251-050.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

FÍGADO: 24.09

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 02 99 RJ 22
I - denominação: Hospital São José do Avaí
II - CNPJ: 29.640.612/0001-20
III - CNES: 2278855
IV - endereço: Rua Coronel Luiz Ferraz, nº 397, Bairro: Centro, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLENTE DE MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICA: 24.01

SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 21 19 SP 26
I - denominação: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência
II - CNPJ: 46.030.318/0001-16
III - CNES: 2078465
IV - endereço: Rua Onze de Agosto, nº 557, Bairro: Centro, Campinas/SP, CEP: 13013-101.
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 21 19 RJ 11
I - denominação: Hospital São Lucas - Impar Serviços Hospitalares
II - CNPJ: 60.884.855/0016-30
III - CNES: 7474059
IV - endereço: Travessa Frederico Pamplona, nº 32, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.061-080.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

TRANSPLENTE DE RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 01 21 RJ 12
I - responsável técnico: Ricardo Ribas de Almeida Leite, cirurgião geral e urologista, CRM 871850 RJ;
II - membro: Patrícia Elizabeth de Sá Finni, nefrologista, CRM 679798 RJ;
III - membro: Cláudia Gonçalves Fagundes Pereira, CRM 750433 RJ;
IV - membro: Leandro Tavares Barbosa de Matos, cirurgião vascular, CRM 883271 RJ;
V - membro: Felipe Luiz Guimarães Fonseca, cirurgião geral, CRM 885410 RJ;
VI - membro: Rivaldo José Melo Tavares, cirurgião geral, CRM: 52- 885410 RJ.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

TRANSPLENTE DE FÍGADO: 24.09

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 02 99 RJ 26
I - responsável técnico: Rodrigo da Costa Amil, cirurgião geral, CRM 725099 - RJ;
II - membro: Ademir Amil de Oliveira, cirurgião geral e cancerologista, CRM 882577-RJ;
III - membro: Rafael Alves Abud, anestesiológica, CRM 627313 - RJ;
IV - membro: Guilherme Furtado Lima, anestesiológica, CRM 871745 - RJ;
V - membro: Camila Athayde Carpi, anestesiológica, CRM 719080 - RJ;
VI - membro: Marcos Oliveira Haddad, anestesiológica, CRM 562765 - RJ;
VII - membro: Marcus de Paula Thurler Mendonça, anestesiológica, CRM 719129 - RJ;
VIII - membro: Roberto Antonio Guimarães, gastroenterologista, CRM 418002 - RJ;
IX - membro: Rafael Marcondes Ramos Brum, gastroenterologista, CRM 917710 - RJ;
X - membro: Marcio Pereira da Silva Júnior, intensivista, CRM 659860 - RJ;
XI - membro: Márcio Assis Messias Filho, intensivista, CRM 976113 - RJ.



Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:
TRANSPLANTE DE CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 03 19 RJ 30

- I - responsável técnico: Alexandre Siciliano Colafranceschi, cirurgião cardiovascular, CRM 627259-RJ;
II - membro: Bruno Miranda Marques, cirurgião cardiovascular, CRM 743321-RJ;
III - membro: Marcelo Ramalho Fernandes, anesthesiologista, CRM 584619-RJ;
IV - membro: João Mansur Filho, cardiologista, CRM 338004-RJ;
V - membro: Pedro Paulo Nogueira Sampaio, cardiologista, CRM 660825-RJ;
VI - membro: Diego Sarty Vianna, cirurgião vascular, CRM 855960-RJ;
VII - membro: Rafael Borges Gomes, Cirurgião Vascular, CRM 816000.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
TRANSPLANTE DE CÔRNEA/ESCLERA: 24.07
ESPÍRITO SANTO

Nº do SNT: 1 11 10 ES 03

- I - responsável técnico: Abraão Garcia Mendes, oftalmologista, CRM 1882 - ES.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:
TRANSPLANTE DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 12 15 RJ 25

- I - responsável técnico: André Luiz Siqueira Campos, ortopedista e traumatologista, CRM 52735904;
II - membro: Rodrigo de Farias Cardoso, ortopedista e traumatologista, CRM 52793256 - RJ.

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 12 22 RJ 05

- I - responsável técnico: Daniel Alves Ramalho, ortopedista e traumatologista, CRM 870137 - RJ;
II - membro: Eduardo Rinaldi Regado, ortopedista e traumatologista, CRM 608654 - RJ;
III - membro: Glauco Sales de Lima Siqueira, ortopedista e traumatologista, CRM 758990 - RJ;
IV - membro: Jose Leonardo Rocha de Faria, ortopedista e traumatologista, CRM 860026 - RJ;
V - membro: Lucas Ascenção Barros, ortopedista e traumatologista, CRM 936367 - RJ;
VI - membro: Luiz Felipe Mokdeci Martins de Oliveira, ortopedista e traumatologista, CRM 1084577 - RJ;
VII - membro: Júlio César Venâncio Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 996076 - RJ;
VIII - membro: Leonardo de Oliveira Xerez, ortopedista e traumatologista, CRM 491826 - RJ;
IX - membro: Leandro Albuquerque Lemgruber Kropf, Ortopedista e Traumatologista, CRM 759767-RJ.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica à equipe de saúde a seguir identificada:
TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICA: 24.01
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 19 SP 34

- I - responsável técnico: Vinícios Martins Nascimento, hematologista e hemoterapeuta, CRM 163864-SP;
II - membro: José Francisco Comenali Marques Júnior, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51093-SP;
III - membro: Afonso Celso Vigorito, hematologista e hemoterapeuta, CRM 55970-SP;
IV - membro: Francisco José Penteado Aranha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51191-SP;
V - membro: Melina Veiga Rodrigues, hematologista e hemoterapeuta, CRM 153877-SP;
VI - membro: Andreza Lamônica, hematologista e hemoterapeuta, CRM 170196;
VII - membro: Nicole Dutra Marques, hematologista e hemoterapeuta, CRM 190885.

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 21 19 RJ 28

- I - responsável técnico: Cristiana Solza, hematologista, CRM 52558545;
II - membro: Daniel Goldberg Tabak, hematologista, CRM 52335773;
III - membro: Mariana Guaraná Macedo Moura, hematologista, CRM 5200931977;
IV - membro: Sílvia Dalcolmo Moreira Ribeiro, CRM 5201028685;
V - membro: Danilo de Oliveira Tavares, CRM 5200910384;
VI - membro: Ruddy Araújo Dalfeor de Barros, CRM 529954502;
VII - membro: Melissa Silva Dibai, CRM 52984850 - RJ;
VIII - membro: Irtis Oliveira, CRM 52984850 - RJ.

Art. 11 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde terão validade de 2 (dois) anos, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.553, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e a equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 14/2024-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.033338/2024-54 ; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLANTE RENAL: 24.08

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 2 01 00 SC 06

- I - denominação: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Hospital Regional do Oeste

II - CNPJ: 02.122.913/0001-06

III - CNES: 2537788

IV - endereço: Rua Florianópolis, nº 1.448, Bairro: Santa Maria, Chapecó/SC, CEP: 89.812-505.

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 2 01 00 SC 04

- I - denominação: Hospital Santa Isabel/Associação Congregação de Santa Catarina

II - CNPJ: 60.922.168/0052-26

III - CNES: 2558246

IV - endereço: Rua Florianópolis, nº 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

SANTA CATARINA

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLANTE DE CÔRNEA/ESCLERA: 24.07

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 2 11 01 SC 06

- I - denominação: Hospital de Olhos Sadalla Amin Ghanem

II - CNPJ: 00.750.846/0001-49

III - CNES: 2521458

IV - endereço: Desembargador Nelson Nunes Guimarães, nº 910, Bairro: Atradores, Joinville/SC, CEP: 89.203-060.

SANTA CATARINA



BAHIA

Nº do SNT: 2 11 07 BA 05

I - denominação: Instituto de Olhos Freitas

II - CNPJ: 40.514.432/0001-35

III - CNES: 3329844

IV - endereço: Tancredo Neves, nº 1.963, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021.

Nº do SNT: 2 11 19 BA 07

I - denominação: Clínica Oftalmológica Dra. Rita Lavinia Limitada

II - CNPJ: 40.555.682/0004-66

III - CNES: 7311052

IV - endereço: Avenida Tancredo Neves, Ed. Salvador PRIME, nº 2227, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 11 99 SP 39

I - denominação: HOSP Hospital do Olho Rio Preto/ Hospital do Olho Rio Preto LTDA

II - CNPJ: 51.846.871/0001-61

III - CNES: 2097656

IV - endereço: Avenida José Munia, nº 4500, Bairro: Nova Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-500.

Nº do SNT: 2 11 20 SP 03

I - denominação: Hospital de Olhos Piracicaba

II - CNPJ: 09.321.812/0001-03

III - CNES: 7825757

IV - endereço: Rua São João, n. 1232, Bairro: Cidade Alta, Piracicaba/SP, CEP: 13.416-585.

Nº do SNT: 2 11 99 SP 33

I - denominação: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto/ Hospital de Base de São José do Rio Preto

II - CNPJ: 60.003.761/0001-29

III - CNES: 2077396

IV - endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5544, Bairro: São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

MARANHÃO

Nº do SNT: 2 11 22 MA 01

I - denominação: Pro Visão

II - CNPJ: 02.769.921/0001-49

III - CNES: 2458098

IV - endereço: Rua Xisto Albano, nº 02, Quadra 03, Bairro: Apicum, São Luís/MA, CEP: 65.025-840.

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 2 11 22 RS 01

I - denominação: Hospital Nossa Senhora da Conceição SA

II - CNPJ: 92.787.118/0001-20

III - CNES: 2237571

IV - endereço: Av. Francisco Trein, nº 596, Bairro: Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-200.

RIO GRANDE DO NORTE

Nº do SNT: 2 11 15 RN 02

I - denominação: Pronto Clínica de Olhos

II - CNPJ: 09.415.258/0001-23

III - CNES: 2408325

IV - endereço: Rua Ceara Mirim, nº 316, Bairro: Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-240.

DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 2 11 08 DF 02

I - denominação: Clínica Pacini de Oftalmologia - Hospital Pacini LTDA

II - CNPJ: 00.417.089/0001-96

III - CNES: 3041697

IV - endereço: SEP Sul EQ 715/915 Conjunto A Bloco A, S/N, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-911.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido musculoesquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TRANSPLANTE DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 12 99 SP 37

I - denominação: Fundação Dr. Amaral Carvalho / Hospital Amaral Carvalho Jaú

II - CNPJ: 50.753.755/0001-35

III - CNES: 2083086

IV - endereço: Rua Dona Silveria, nº 150, Caixa Postal 1.038, Chac. Braz Miraglia, Jaú/SP, CEP: 17.210-080.

Nº do SNT: 2 12 11 SP 24

I - denominação: Hospital Universitário de Marília - Associação Beneficente Hospital Universitário

II - CNPJ: 09.528.436/0001-22

III - CNES: 5860490

IV - endereço: Rua Dr. Prospero Cecilio Coimbra, nº 80, Bairro: Jardim São Gabriel, Marília/SP, CEP: 17.525-160.

PARANÁ

Nº do SNT: 2 12 14 PR 02

I - denominação: Hospital Marcelino Champagnat/Associação Paranaense de Cultura APC

II - CNPJ: 76.659.820/0023-67

III - CNES: 6878318

IV - endereço: Avenida Presidente Afonso Camargo, nº 1399, Bairro: Cristo Rei/PB, CEP: 80050-370.

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 12 22 MG 01

I - denominação: Hospital Mater Dei S A Matriz

II - CNPJ: 16.676.520/0001-59

III - CNES: 0027995

IV - endereço: Rua Mato Grosso, nº 1.100, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-081.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TRANSPLANTE DE PÂNCREAS ISOLADO: 24.04
CEARA

Nº do SNT: 2 32 12 CE 01

I - denominação: Hospital Geral de Fortaleza HGF

II - CNPJ: 07.954.571/0014-29

III - CNES: 2497654

IV - endereço: Rua Avila Goulart, nº 900, Bairro: Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-295.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 21 13 SP 12

I - denominação: Associação dos Fornecedor de Cana de Piracicaba

II - CNPJ: 54.384.631/0002-61

III - CNES: 2087057

IV - endereço: Avenida Barão de Valença, nº 716, Bairro: Vila Rezende, Piracicaba/SP, CEP: 13.405-233.



SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 21 04 SP 16

I - denominação: Irmandade Santa casa de Misericórdia de Limeira/ Santa Casa de Limeira

II - CNPJ: 51.473.692/0001-26

III - CNES: 2081458

IV - endereço: Vila Claudia, Limeira/SP, CEP: 13480-470.

Art.6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

PARANÁ

Nº do SNT: 2 21 17 PR 02

I - denominação: Associação Hospitalar de Proteção a Infância Dr. Raul Carneiro / Hospital Infantil Pequeno Príncipe

II - CNPJ: 76.591.569/0001-30

III - CNES: 0015563

IV - endereço: Rua Desembargador Motta, nº 1.070, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.250-060.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

TRANSPLANTE DE CÔRNEA/ESCLERA: 24.07

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 11 01 SC 05

I - responsável técnico: Fernando Trench de Oliveira Komatsu, oftalmologista, CRM 19688-SC;

II - membro: Jefferson Lautert, oftalmologista, CRM 1382 -SC;

III - membro: Ayla Bogoni, oftalmologista, CRM 15172-SC;

IV - membro: Gabriel de Almeida Ferreira, oftalmologista, CRM 25614-SC;

V - membro: Adhemar Devienne Junior, oftalmologista, CRM 8133-SC;

VI - membro: Marcel Eduardo Blumer, oftalmologista, CRM 16641-SC;

VII - membro: Ramon Coral Ghanem, oftalmologista, CRM 12887-SC;

VIII - membro: Tatiana Rocha Rayes, oftalmologista, CRM 13841-SC;

IX - membro: Anna Paula Ceni Lemos de Albuquerque, oftalmologista, CRM 6972-SC;

X - membro: Paola Grechi Romero Castro, oftalmologista, CRM 16594-SC;

XI - membro: Angelino Julio Cariello, oftalmologista, CRM 16306-SC;

XII - membro: Andre Soares de Camargo, oftalmologista, CRM 18150-SC;

XIII - membro: Ricardo Suzuki, oftalmologista, CRM 22651-SC.

BAHIA

Nº do SNT: 1 11 11 BA 01

I - responsável técnico: Marco Polo Figueiredo Riheiro, oftalmologista, CRM 16454-BA;

II - membro: Carolina Dourado Cardoso Tonhá, oftalmologista, CRM: 24903-BA;

III - membro: Cristian Santa Cruz, oftalmologista, CRM: 11564-BA;

IV - membro: Raissa Miguez de Santana, oftalmologista, CRM: 29490-BA;

V - membro: Jefferson Olmedo Torres, oftalmologista, CRM: 7648-BA;

VI - membro: Luiza Cabús Oitaven Mazzafera, oftalmologista, CRM:25048-BA.

Nº do SNT: 1 11 19 BA 07

I - responsável técnico: Rodrigo Reis de Oliveira, oftalmologista, CRM 21691.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 11 02 SP 23

I - responsável técnico: Carlos França Rangel, oftalmologista, CRM 22331-SP;

II - membro: Fernando Pitarini Gonçalves, oftalmologista, CRM 104198-SP;

III - membro: Enzo Hirata, oftalmologista, CRM 61070-SP;

IV - membro: Rosângela Aparecida Simoceli, oftalmologista, CRM 45500-SP;

V - membro: Marivaldo Castro de Oliveira, oftalmologista, CRM 22323-SP.

Nº do SNT: 1 11 20 SP 08

I - responsável técnico: Rafael Guena Jardim de Camargo, oftalmologista, CRM 113032-SP;

II - membro: Carlos Yuji Nunomura, oftalmologista, CRM 161562-SP.

Nº do SNT: 1 11 02 SP 90

I - responsável técnico: Jorge Luiz Dias, oftalmologista, CRM 74218-SP;

II - membro: Flavia Petterses Soares, oftalmologista, CRM 123211-SP;

III - membro: Thaís Shiota Tanaka, oftalmologista, CRM 135673-SP;

IV - membro: Ricardo Rodrigues Radi, oftalmologista, CRM 150911-SP;

V - membro: Gildasio Castello de Almeida Junior, CRM 85090-SP.

Nº do SNT: 1 11 22 SP 02

I - responsável técnico: Joao Henrique Ribeiro Henklain, oftalmologista, CRM 162752-SP.

Nº do SNT: 1 11 02 SP 191

I - responsável técnico: Ana Luisa Hofling de Lima Farah, oftalmologista, CRM 37846-SP;

II - membro: Michelle de Lima Farah, oftalmologista, CRM 162623-SP;

III - membro: Murillo Santinello, oftalmologista, CRM 16848-SP.

Nº do SNT: 1 11 99 SP 31

I - responsável técnico: Marta Ferrari Teixeira, oftalmologista, CRM 54939-SP;

II - membro: Gildasio Castello de Almeida Junior, oftalmologista, CRM 85090-SP;

III - membro: Thaís Shiota Tanaka Chela, oftalmologista, CRM 135673-SP.

MARANHÃO

Nº do SNT: 1 11 22 ES 01

I - responsável técnico: Luis Augusto Marinho Aranha, oftalmologista, CRM 2847-MA;

II - membro: Ildemarian Almeida e Silva Pereira, oftalmologista, CRM 8556-MA.

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 11 22 RS 01

I - responsável técnico: Fabio Bondar, oftalmologista, CRM 37842-RS;

II - membro: Daniele Sayuri Suzuki, oftalmologista, CRM: 33103-RS.

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 11 19 MG 30

I - responsável técnico: Reinaldo Oliveira Sieiro, oftalmologista, CRM 13461-MG;

II - membro: Gustavo Oliveira Sieiro, oftalmologista, CRM 37974- MG.

RIO GRANDE DO NORTE

Nº do SNT: 1 11 15 RN 02

I - responsável técnico: Ana Claudia Medeiros de Amorim Garcia Soares, oftalmologista, CRM 6063 RN;

II - membro: Uchoandro Bezerra Costa Uchoa, oftalmologista, CRM 3870;

III - membro: Lauro Herculano Rocha Soares Filho, oftalmologista, CRM 6060.

DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 11 08 DF 02

I - responsável técnico: Leopoldo Pacini Neto, oftalmologista, CRM 2414 - DF;

II - membro: Antônio Márcio Carvalho Luciano, oftalmologista, CRM 7180 - DF;

III - membro: Edney de Resende Moura Filho, oftalmologista, CRM 13058 - DF.



Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:
TRANSPORTE DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

Nº do SNT: 1 12 14 PR 02

I - responsável técnico: Ademir Antônio Schuroff, ortopedista e traumatologista, CRM 10977-PR;
II - membro: Cristiano Saliba Uliana, ortopedista e traumatologista, CRM 22846-PR;
III - membro: Bruno Sbrissa, ortopedista e traumatologista, CRM 23851-PR;
IV - membro: Carlos de Abreu Aguiar, ortopedista e traumatologista, CRM 17843-PR;
V - membro: Carlos Henrique Ramos, ortopedista e traumatologista, CRM 13098-PR;
VI - membro: Celso Junior Aguiar Mendonça, ortopedista e traumatologista, CRM 26471-PR;
VII - membro: Fernando Ribeiro de Oliveira, ortopedista e traumatologista, CRM 16194-PR;
VIII - membro: Emiliano Neves Vialle, ortopedista e traumatologista, CRM 16974-PR;
IX - membro: Fabiano Kupczik, ortopedista e traumatologista, CRM 16893-PR;
X - membro: Francisco José Zaniolo, ortopedista e traumatologista, CRM 23337-PR;
XI - membro: Joana Bretas Cabral Rondon Guasque, ortopedista e traumatologista, CRM 24911-PR;
XII - membro: Guilherme Zeni Schuroff, ortopedista e traumatologista, CRM 35771-PR;
XIII - membro: Josiano Carlos Valerio, ortopedista e traumatologista, CRM 18984-PR;
XIV - membro: Juan Rodolfo Vilela Capriotti, ortopedista e traumatologista, CRM 14992-PR;
XV - membro: Luis Eduardo Munhoz da Rocha, ortopedista e traumatologista, CRM 8824-PR;
XVI - membro: Lucio Sergio Rocha Ermlund, ortopedista e traumatologista, CRM 13519-PR;
XVII - membro: Luiz Eduardo Munhoz da Rocha, ortopedista e traumatologista, CRM 8824-PR;
XVIII - membro: Luiz Muller Avila, ortopedista e traumatologista, CRM 29757-PR;
XIX - membro: Marcos Antonio Pedroni, ortopedista e traumatologista, CRM 13744-PR;
XX - membro: Mark Deek, ortopedista e traumatologista, CRM 14620;
XXI - membro: Rogerio Fuchs, ortopedista e traumatologista, CRM 6494-PR;
XXII - membro: Thiago Fuchs, ortopedista e traumatologista, CRM 24871-PR;
XXIII - membro: Thiago Sampaio Busato, ortopedista e traumatologista, CRM 20484-PR;
XXIV - membro: William Jurjus Yousef, ortopedista e traumatologista, CRM 15463-PR;
XXV - membro: Antonio Carlos Canto Tomazini, ortopedista e traumatologista, CRM 30615-PR;
XXVI - membro: Daniel Pundek Tenius, ortopedista e traumatologista, CRM 14191-PR;
XXVII - membro: Felipe Ikeda Imai, ortopedista e traumatologista, CRM 39802-PR;
XXVIII - membro: Luciano da Rocha Loures Pacheco, ortopedista e traumatologista, CRM 8480-PR;
XXIX - membro: Marliu Eduardo Gunia Schiavon, ortopedista e traumatologista, CRM 19501-PR;
XXX - membro: Marvin Durante Brunet, ortopedista e traumatologista, CRM 35265-PR.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 12 09 SP 61

I - responsável técnico: Jose Alberto Angeli, ortopedista e traumatologista, CRM 54463;
II - membro: Marcos Aurelius Araújo Nunes, ortopedista e traumatologista, CRM 131392.

Nº do SNT: 1 12 11 SP 35

I - responsável técnico: Carlos Henrique Bertoni Reis, ortopedista e traumatologista, CRM 120868-SP;
II - membro: Vitor Barion Castro de Pádua, ortopedista e traumatologista, CRM 115962-SP;
III - membro: Lucas Piacenti Pereira, ortopedista e traumatologista, CRM 135605-SP;
IV - membro: Marcos Henrique Ferreira Laraya, ortopedista e traumatologista, CRM 86090-SP.

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 12 22 MG 01

I - responsável técnico: Gustavo Rocha de Carvalho, ortopedista e traumatologista, CRM 59562-MG;
II - membro: Roberto Zambelli de Almeida Pinto, cirurgião do tornozelo e pé, CRM 39118-MG;
III - membro: Luiz Claudio de Moura França, ortopedista e traumatologista, CRM 28780-MG;
IV - membro: Thiago Daniel Macedo Silva, cirurgião do joelho, CRM 55927-MG;
V - membro: Bruno Fares Dias, ortopedista e traumatologista, CRM 49903-MG;
VI - membro: Ricardo Horta Miranda, cirurgião do joelho, CRM 25444-MG;
VII - membro: João Wagner Junqueira Pellucci, ortopedista e traumatologista, CRM 8750-MG;
VIII - membro: Gustavus Lemos Ribeiro Melo, ortopedista e traumatologista, CRM 4251-MG.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica às equipes de saúde a seguir identificadas:
TRANSPORTE DE MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICA: 24.01
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 16 SP 50

I - responsável técnico: André Luis Gervatoski Lourenço, hematologista e hemoterapeuta, CRM 88074-SP;
II - membro: Claudio Renato Cunha Freire, hematologista e hemoterapeuta, CRM 165149-SP;
III - membro: Maria Fernanda Basqueira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 146031-SP;
IV - membro: Carlos Henrique Rodrigues Kruzich, hematologista e hemoterapeuta, CRM 112539-SP;
V - membro: Camila Almeida do Amaral Kruzich, hematologista e hemoterapeuta, CRM 170850-SP.

Nº do SNT: 1 21 04 SP 52

I - responsável técnico: Joao Paulo Marques Bighetti, hematologista e hemoterapeuta, CRM 81779-SP;
II - membro: Ivaria Favero, oncologista, CRM 100247-SP;
III - membro: Ana Helena Macedo de Padua, oncologista, CRM 126403-SP.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificadas:

TRANSPORTE DE MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICA: 24.01
TRANSPORTE DE MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICA APARENTADO: 24.02
TRANSPORTE DE MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICA NÃO APARENTADO: 24.03
PARANÁ

Nº do SNT: 1 21 17 PR 01

I - responsável técnico: Carmem Maria Sales Bonfim, oncologista, hematologista e hemoterapeuta, CRM 11616-PR;
II - membro: Cilmar Cristina Kuwahara Dumke, cancerologista pediátrica, CRM 23300-PR;
III - membro: Fernanda Moreira de Lara Benini, cancerologista, CRM 28873-PR;
IV - membro: Gisele Loth, hematologista e hemoterapeuta pediátrica, CRM 21578-PR;
V - membro: Poliany Roberta Dorini Pelegrina, hematologista e hemoterapeuta pediátrica, CRM 39671-PR;
VI - membro: Adriana Mello Rodrigues, hematologista e hemoterapeuta pediátrica, CRM 32718-PR;
VII - membro: Carolina Martins de Almeida Peixoto, cancerologista pediátrica, CRM 22521-PR.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:
TRANSPORTE CONJUGADO RIM: 24.08
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 01 00 SC 02

I - responsável técnico: Antonio Cesar Moschetta, nefrologista, CRM 4296 - SC;
II - membro: Geraldo Antunes Cordova, nefrologista, CRM 3814 - SC;
III - membro: Juliano Fernalda, cirurgião geral e urologista, CRM 12650 - SC;
IV - membro: Julio Antonio Zawadzki, urologista, CRM 3226 - SC;
V - membro: Marcelo Eduardo Heinig, nefrologista, CRM 15438 - SC;
VI - membro: Joao Batista Barancelli, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 5773 - SC;
VII - membro: Luciano Dotta Guarienti, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 17971 - SC;
VIII - membro: Mario Goto, cirurgião vascular, CRM 13525 - SC;
IX - membro: Thiago Felipe Reck, cirurgião geral e vascular, CRM 19584 - SC;
X - membro: Marina Oliboni Moschetta, nefrologista, CRM 32408 - SC.

Nº do SNT: 1 01 00 SC 05

I - responsável técnico: Denise Rodrigues Pedrosa, nefrologista, CRM 5431 - SC;
II - membro: Ariane Karen de Sousa, nefrologista, CRM 17041 - SC;
III - membro: Bruna Isabel Tontini, nefrologista, CRM 14955 - SC;
IV - membro: Roberto Benvenuto, nefrologista, CRM 4356 - SC;
V - membro: Luis Claudio Francalacci, nefrologista, CRM 8945 - SC;
VI - membro: Itamar Thome Vieira, nefrologista, CRM 14651 - SC;



VII - membro: Vera Lucia Di Jura, nefrologista, CRM 15010 - SC;
VIII - membro: John Edney dos Santos, urologista e cirurgião geral, CRM 8697 - SC;
IX - membro: Rodrigo Monnerat, urologista, CRM 7107 - SC;
X - membro: Daniel Engel da Cunha, urologista, CRM 10510 - SC;
XI - membro: Jose Carlos Arenhart, urologista, CRM 2501 - SC;
XII - membro: Waldemaro Jose Ferreira, urologista, CRM 3406 - SC;
XIII - membro: Adilson Paulo Pilger, anestesiológico, CRM 6319 - SC;
XIV - membro: Alessandro Duarte Gonçalves, anestesiológico, CRM 15001 - SC;
XV - membro: Camila Zanin Carneiro, anestesiológico, CRM 20398 - SC;
XVI - membro: Christiano Magno de Barros Sousa, anestesiológico, CRM 20396 - SC;
XVII - membro: Douglas Lopes Branco, anestesiológico, CRM 10972 - SC;
XVIII - membro: Dubez Sonogo, anestesiológico, CRM 1184 - SC;
XIX - membro: Fabio Sant'Ana Cardoso, anestesiológico e intensivista, CRM 11796 - SC;
XX - membro: Jaqueline Akemi Okada, anestesiológico, CRM 8513 - SC;
XXI - membro: Livia Carolina Paullillo Bazan Poli, anestesiológico, CRM 18053 - SC;
XXII - membro: Marcio Antonio de Almeida Barreira, anestesiológico, CRM 16979 - SC;
XXIII - membro: Marco Antonio de Almeida Rodrigues, anestesiológico, CRM 12265 - SC;
XXIV - membro: Marcus Vinicius Campos Rosa, anestesiológico, CRM 4204 - SC;
XXV - membro: Monica Wrobel Fiorini, anestesiológico, CRM 14558 - SC;
XXVI - membro: Paulo Oscar Baier Filho, anestesiológico, CRM 8020 - SC;
XXVII - membro: Philipp Mendes Lawall, anestesiológico, CRM 20105 - SC;
XXVIII - membro: Roberto Emilio Manke, anestesiológico, CRM 10767 - SC;
XXIX - membro: Maria Eduarda Heinzen de Almeida Coelho, nefrologista, CRM 23661 - SC;
XXX - membro: Humberto Rebello Narciso, nefrologista, CRM 1147 - SC;
XXXI - membro: Henrique Deuschendorf Ferreira, anestesiológico, CRM 16541 - SC;
XXXII - membro: Denise Cardoso, anestesiológico, CRM 24308 - SC;
XXXIII - membro: Bruna Boing, anestesiológico, CRM 20068 - SC;
XXXIV - membro: Amanda Taisa Aguiar, anestesiológico, CRM 26976 - SC;
XXXV - membro: Joao Renato Bainy Gomes de Pinho, anestesiológico, CRM 4684 - SC;
XXXVI - membro: Matheus Guedes Monteiro, anestesiológico, CRM 34793 - SC;
XXXVII - membro: Fernando Henrique dos Santos Poli Silva, anestesiológico, CRM 16193 - SC;
XXXVIII - membro: Fernanda Geremias dos Santos, nefrologista, CRM 23816 - SC.

Art.12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificadas:
TRANSPLANTE DE PÂNCREAS ISOLADO: 24.04
CEARÁ

Nº do SNT: 1 32 12 CE 01

I - responsável técnico: Ronaldo de Matos Esmeraldo, cirurgião geral e urologista, CRM 4102 - CE;
II - membro: Maria Cecilia Martins Costa, endocrinologista e metabologista, CRM 9073 - CE;
III - membro: Romero de Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 1178 - CE;
IV - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgião geral, CRM 6205 - CE;
V - membro: Maria Luiza de Mattos Brito Oliveira Sales, nefrologista, CRM 4182 - CE;
VI - membro: Fernando José Villar Nogueira Paes, nefrologista, CRM 6410 - CE;
VII - membro: Vanessa Gurgel Adeodato, nefrologista, CRM 10097 - CE;
VIII - membro: Cayo Cesar de Gois Teixeira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 15915 - CE;
IX - membro: Odete Costa Lima Silva, anestesista, CRM 17041 - CE

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 32 17 SP 17

I - responsável técnico: Elias David Neto, nefrologista, CRM 33336 - SP;
II - membro: Willian Carlos Nahas, urologista, CRM 34807 - SP;
III - membro: Artur Henrique Brito, urologista, CRM 36183-SP;
IV - membro: Francisco Tibor Denes, urologista, CRM 19887-SP;
V - membro: Christiano Signorelli Cocuzza, nefrologista, CRM 85308-SP;
VI - membro: Vivian Lumi Onusic, nefrologista, CRM 134709-SP;
VII - membro: Claudia Cozer Kalil, endocrinologista, CRM 72015-SP;
VIII - membro: Fernando David Goheler, anestesiológico, CRM 66291-SP;
IX - membro: Enis Donizete Silva, anestesiológico, CRM 58650-SP.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SERGIPE

Nº do SNT: 1 71 15 SE 01

I - responsável técnico: Antônio Alves Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 1904 - SE;
II - membro: Marco Antônio Fontes Sarmento da Silva, cirurgião geral, CRM 1600 - SE;
III - membro: Leandro Cavalcanti de Albuquerque Leite Barros, cirurgião geral, CRM 6422 - SE;
IV - membro: Luis Cesar Bredt, cirurgião geral, CRM 7099 - SE;
V - membro: Daniel Vieira de Oliveira, cirurgião geral, CRM 2974 - SE;
VI - membro: Iago Fernando Alencar Amorim, cirurgião geral, CRM 7263 - SE;
VII - membro: Tiago dos Santos Gutierrez Lazaro, cirurgião geral, CRM 7262 - SE;
VIII - membro: Rafael Moraes Tavares, cirurgião geral, CRM 5473 - SE.

Art. 14 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde terão validade de 4 (quatro) anos, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.554, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Concede autorização a estabelecimentos e a equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº GM/MS 2500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 14/2024-CG/SNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.033338/2024-54; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido musculoesquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLANTE DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 12 24 RS 01

I - denominação: Hospital Moinhos de Vento

II - CNPJ: 92.685.833/0001-51

III - CNES: 3006522

IV - endereço: Rua Ramiro Barcelos, 910 - Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP:90035-000.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLANTE DE CÔRNEA/ESCLERA: 24.07

MARANHÃO

Nº do SNT: 2 11 24 MA 01

I - denominação: Instituto Alberto Madeira de Oftalmologia LTDA

II - CNPJ: 19.044.431/0001-88

III - CNES: 7433998

IV - endereço: Rua João Lisboa, nº 1070, Bairro: Centro, Imperatriz/MA CEP: 65.903-120



Art. 3º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido musculoesquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TRANSPLANTE DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22
RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 2 12 24 RS 01

I - responsável técnico: Carlos Roberto Galia, ortopedista e traumatologista, CRM 17597 - RS;

II - membro: Marcelo Reuvsat Guimarães, ortopedista e traumatologista, CRM 33693 - RS;

III - membro: Cristiano Valtier Diesel, ortopedista e traumatologista, CRM 27196 - RS;

IV - membro: Jaime Luiz Schenatto, ortopedista e traumatologista, CRM 20456 - RS.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
TRANSPLANTE DE CÔRNEA/ESCLERA: 24.02
MARANHÃO

Nº do SNT: 1 11 24 MA 01

I - responsável técnico: Andreia Miranda Magalhães, oftalmologista, CRM 13693-MA;

II - membro: Natália Torres Giacomini Pinheiro, oftalmologista, CRM 7938-MA;

III - membro: Paulo Josenir Giacomini Junior, oftalmologista, CRM 11058-MA;

Art. 5º As autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde terão validade de 4 (quatro) anos, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SAES/MS Nº 1.556, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Desabilita, em Regime de Hospital Dia, o Hospital Municipal Passo Fundo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Anexo 1 do Anexo XXIV - Da modalidade de assistência em regime de Hospital Dia, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação da desabilitação na Resolução CIB-RS nº 021/2024, de 17 de janeiro de 2024; e

Considerando a documentação apresentada pelo Gestor Local do Sistema Único de Saúde - SUS, e, a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar - CGAH/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.008881/2024-13, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, no código 12.03 - Regime de Hospital Dia - AIDS, o estabelecimento descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO
RS	PASSO FUNDO	2246996	HOSPITAL MUNICIPAL PASSO FUNDO	ESTADUAL

Art. 2º A desabilitação não acarretará dedução ou devolução de recurso financeiro ao Estado e/ou Município, conforme dispõe o inciso V do art. 7º, do Anexo 1 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.557, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Filantropica de Proteção aos Cegos, com sede em Presidente Prudente (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo", regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 77/2024 - CGCLR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.003496/2022-18, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 13 Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, da Associação Filantropica de Proteção aos Cegos, CNPJ nº 44.862.407/0001-01, com sede em Presidente Prudente (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA SAES/MS Nº 1.558, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Cancela o CEBAS da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças com sede em Nova Esperança (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando que os processos de supervisão são analisados com base nos critérios que ensejaram a certificação;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1588 de 3 de outubro de 2018, que deferiu a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças, com sede em Nova Esperança (PR), para o período 24/05/2018 à 23/05/2023, constante do SEI nº 25000.087120/2018-71;

Considerando o Parecer nº 118/2024-CGPROF/DCEBAS/SAES/MS CGPROF/DCEBAS/SAES/MS, FTS. Nº: 3804, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.160927/2021-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

NILTON PEREIRA JÚNIOR

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 01.087.739/0001-45, com sede em Nova Esperança (PR), por meio da Portaria SAES/MS nº 1588 de 3 de outubro de 2018, com vigência de 24/05/2018 à 23/05/2023.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 24 de maio de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE

DESPACHOS DE 22 DE MARÇO DE 2024

Ref.: Processo nº 25000.012215/2024-80.

Interessado: BARRA FARMA LTDA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa BARRA FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.062.352/0001-75, localizada no Município de MAXARANGUAPÉ - RN, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.100054/2023-08.

Interessado: J. J. DE OLIVEIRA NETO DROGARIA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa J. J. DE OLIVEIRA NETO DROGARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.831.874/0001-87, localizada no Município de ESTRELA DE ALAGOSAS - AL, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.012671/2024-20.

Interessado: FARMACIA JONDAS LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA JONDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.163.842/0001-03, localizada no Município de JOÃO DIAS - RN, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.121057/2023-77.

Interessado: FRANCINALDA F CARDOSO.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FRANCINALDA F CARDOSO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.408.970/0001-35, localizada no Município de JOAQUIM PIRES - PI, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.098502/2023-98.

Interessado: G V MOREIRA FARMACIA LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa G V MOREIRA FARMACIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.584.460/0001-60, localizada no Município de ANAJATUBA - MA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.



VISITA TÉCNICA - CÓRNEA

1º - Visita a Unidade de Transplantes

A visita técnica à ALLUME OFTALMOLOGIA, com fins de credenciamento de estabelecimento e equipe para realizar transplante e córnea, foi realizada no dia 22 de janeiro de 2024 pelos colaboradores da Central Estadual de Transplantes do Maranhão: Hiago Sousa Bastos (Coordenador geral da CET/MA) e Renata Rocha Ferro (Núcleo de Credenciamento da CET/MA).

Fomos recebidos pelo Dr. Alberto Soares Madeira – diretor geral da ALLUME, pela Dra. Andressa Miranda Magalhães – responsável técnica da equipe transplantadora e pela gerente de Enfermagem Tassiana Miranda Brandão, que nos apresentou a estrutura física, operacional e organizacional do estabelecimento, bem como as condições gerais e os detalhes técnicos do serviço.

2º - Rotina de C.C.I.H e CIHDOTT (NÃO SE APLICA), verificar as rotinas para Centro Cirúrgico e UTI (NÃO SE APLICA), verificar estrutura física e horários dos plantões:

EM CONFORMIDADE (REGIMENTO INTERNO DA CCIH e Procedimento Operacional Padrão do Serviço de Transplante de Córnea e do Centro Cirúrgico e escalas de serviço) - centro cirúrgico com 03 (três) salas de cirurgia dispoendo de equipamentos e instrumental necessários para a realização de procedimentos oftalmológicos especializados, incluindo transplante de córnea.

3º - Verificar sobre o laboratório de análises clínicas (onde serão realizados os exames, caso necessário?)

EM CONFORMIDADE – Serviço de laboratório terceirizado, conforme contrato anexado no processo.

4º - Possui Microscópio cirúrgico e demais equipamentos e instrumentos oftalmológicos para cirurgias e controle de qualidade dos tecidos oculares humanos?

SIM.

5º - Visitar a sala de cirurgia adequada para a realização de transplante.

EM CONFORMIDADE

6º - Possui Serviço de Documentação Médica e de Prontuários de Pacientes?

EM CONFORMIDADE

7º - Serviço de esterilização (próprio ou terceirizado)?

EM CONFORMIDADE – Possui serviço de esterilização próprio.

8º - Visita ao ambulatório pré e pós transplante.

Instalações físicas adequadas, incluindo 03 (três) recepções (Térreo/ 1º andar/ 2º andar), 11 (onze) consultórios (09 ativos - 01 está mobiliando e o outro esta como brinquedoteca), 05 (cinco) salas de exames oftalmológicos especializados. Equipe médica capacitada, composta por 17 (dezessete) oftalmologistas contemplando todas as especialidades, equipes bem dimensionadas de enfermagem e administrativa/gerencial de apoio.

9º - Visita a farmácia central do estabelecimento com capacidade de prover medicamentos necessários aos procedimentos de transplantes e enxertos.

EM CONFORMIDADE

10º - Caso aconteça emergência, o estabelecimento possui equipamentos para atender? Para qual estabelecimento de emergência o paciente será encaminhado?

Estabelecimento com estrutura e capacidade para atender casos de emergência conforme o Procedimento Operacional Padrão nº 14 – anexado ao processo.

11º - Metas de doação de órgãos e tecidos do estabelecimento vistoriado (nos casos em que se aplique).

NÃO SE APLICA

12º - Competência das equipes multidisciplinares para entrevista familiar (nos casos em que se aplique).

NÃO SE APLICA

13º - Disponibilidade de equipe médica para realizar a captação de órgãos (nos casos em que se aplique).

NÃO SE APLICA

14º - Capacitação da CIHDOIT para doação e captação de córnea com apoio de um banco de tecido corneano (nos casos em que se aplique).

NÃO SE APLICA

15º - Lista de médicos das unidades intensivas e comprovação de capacitação para o diagnóstico de morte encefálica (nos casos em que se aplique).

NÃO SE APLICA

16º - Fluxo de atendimento dos pacientes no serviço de saúde (fluxo de regulação, número de vagas mensais disponibilizadas para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde), quando couber.

O Hospital Allume possui o seguinte Fluxo de atendimento pelo SUS:

O paciente é atendido pelo médico da Unidade Básica de Saúde (UBS), que irá avaliar a necessidade do paciente ser encaminhado ao médico oftalmologista por meio do sistema de regulação vigente.

No caso dos pacientes com indicação para transplante de córnea ELETIVO ocorrerá da seguinte forma: Na consulta com o oftalmologista geral será avaliada a necessidade de Transplante de Córnea e, se confirmada, o paciente é encaminhado para o oftalmologista especialista em córnea e transplantador. Comprovada a indicação de Transplante de Córnea pelo oftalmologista transplantador, o paciente é inserido na fila de Transplante de Córnea do Estado do Maranhão. Serão 3 médicos transplantadores, cada um com até 10 (dez) vagas de ambulatório de córnea. O paciente que não tiver indicação, retorna para o oftalmologista geral via UBS. Em caso de falência primária ou secundária e necessidade de um novo transplante, o fluxo reinicia a partir da nova indicação de Transplante de Córnea pelo oftalmologista especialista.

O Fluxo de atendimento SUS para TRANSPLANTE DE CÓRNEA DE URGÊNCIA se dará da seguinte forma:

Paciente é atendido no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI). O médico plantonista comunica o oftalmologista de sobreaviso da data em que o paciente deu entrada no HMI. O oftalmologista irá comunicar o oftalmologista transplantador caso exista a necessidade do paciente em realizar o Transplante de Córnea de urgência. O transplantador da escala de plantão irá indicar o transplante se atender a pelo menos um dos critérios de urgência.

O paciente que não tiver indicação de transplante de urgência, retorna para o oftalmologista de sobreaviso do dia que o paciente deu entrada no HMI. Comprovada a indicação de Transplante de Córnea pelo oftalmologista transplantador da escala, o paciente é inserido na fila de Transplante de Córnea do Estado do Maranhão e encaminhada para a Central de Transplantes a solicitação de priorização. Em caso de falência primária, com necessidade de um novo transplante, o fluxo reinicia a partir da nova indicação de Transplante de Córnea pelo oftalmologista especialista.

17º - Proposta do núcleo de qualidade e segurança do paciente para o programa de transplante (identificação do receptor na admissão).

Protocolo de segurança do paciente em conformidade de acordo com o PLANO DE SEGURANÇA DO PACIENTE e o POP do Transplante- anexados ao processo.

18º - Proposta da Central de Estadual de Transplantes - CET para capacitação da equipe no uso do sistema de transplante.

A demonstração de utilização do sistema de transplante foi realizada in loco, por meio da apresentação do Sistema Informatizado de Gerenciamento (**SIG**) do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), assim como da operacionalização do mesmo. Após a confirmação do credenciamento a Central de Transplante reforçará o treinamento da equipe e permanecerá disponível para dar suporte.

PARECER CONCLUSIVO:

1. **PENDÊNCIAS:** () SIM (X) NÃO

2. **CONCLUSÃO:**

AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE NA REFERIDA INSTITUIÇÃO:

(X) SIM () NÃO

JUSTIFICATIVA:

A Central Estadual de Transplantes do Maranhão é favorável ao credenciamento do estabelecimento ALLUME OFTALMOLOGIA e sua equipe, principalmente por não existirem estabelecimentos e/ou equipes credenciados para transplante de córnea na região de Imperatriz.

A visita técnica foi realizada em conformidade com o determinado no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes Anexo 20 do Anexo I - NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE EQUIPES ESPECIALIZADAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, que sugere a realização de

vistoria *in loco* para avaliar as condições de funcionamento da unidade, contemplando: área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas no Regulamento.

Conclusão: Apto para receber autorização de credenciamento.

3. A INSTITUIÇÃO POSSUI ACREDITAÇÃO? QUAL? NÍVEL? E QUAL O PRAZO DE VIGÊNCIA?

O estabelecimento solicitou e se encontra em processo de acreditação pela ONA - Organização Nacional de Acreditação e ASCA.

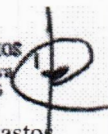
4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO?

() 1 ano () 2 anos () 3 anos (X) 4 anos () não se aplica

Justificar a seleção do período de vigência do credenciamento:

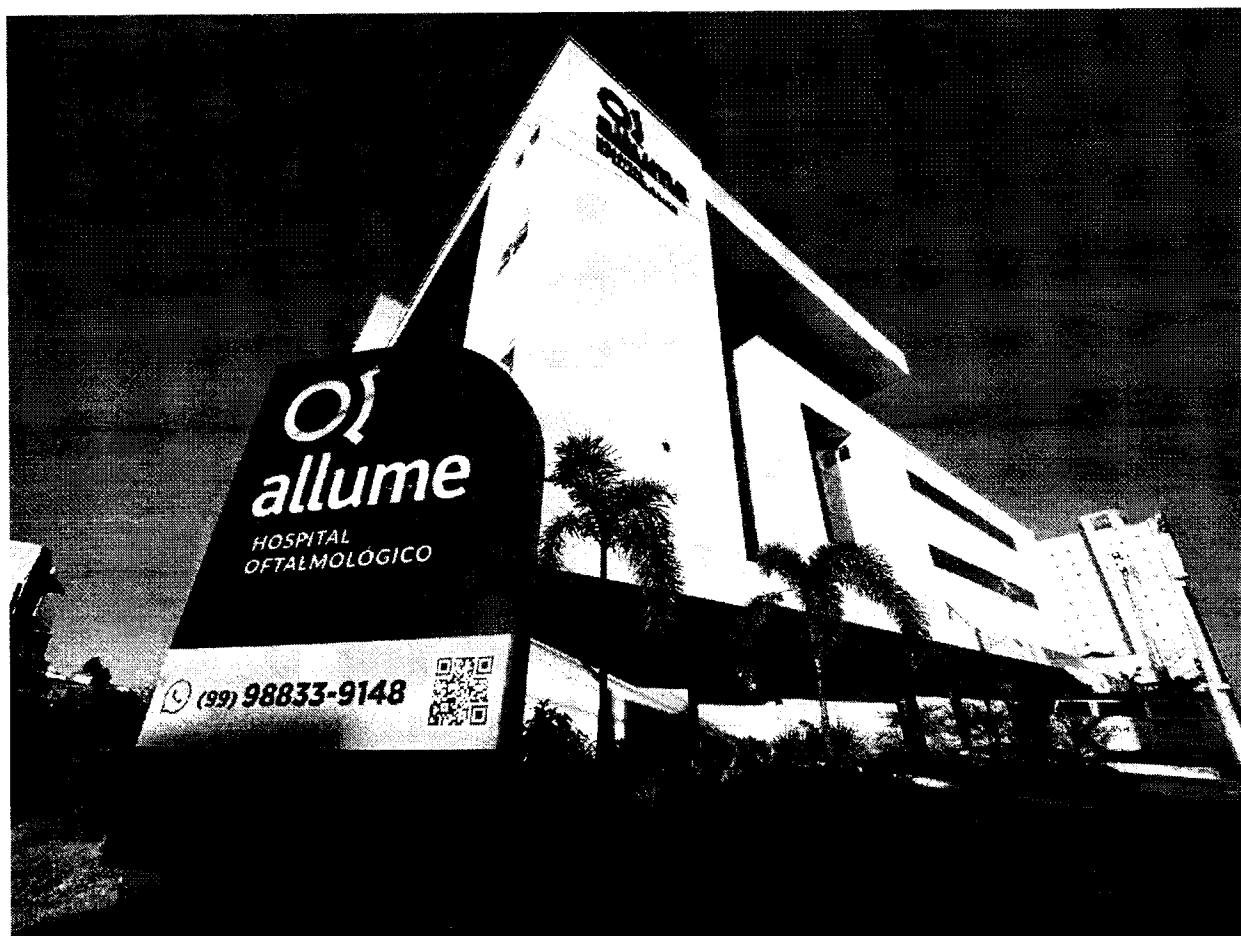
Em virtude da necessidade de haver estabelecimento e equipe credenciados para transplante de córnea na região de Imperatriz, sendo os únicos no momento, faz-se necessário manter o credenciamento por um período de tempo mais prolongado.

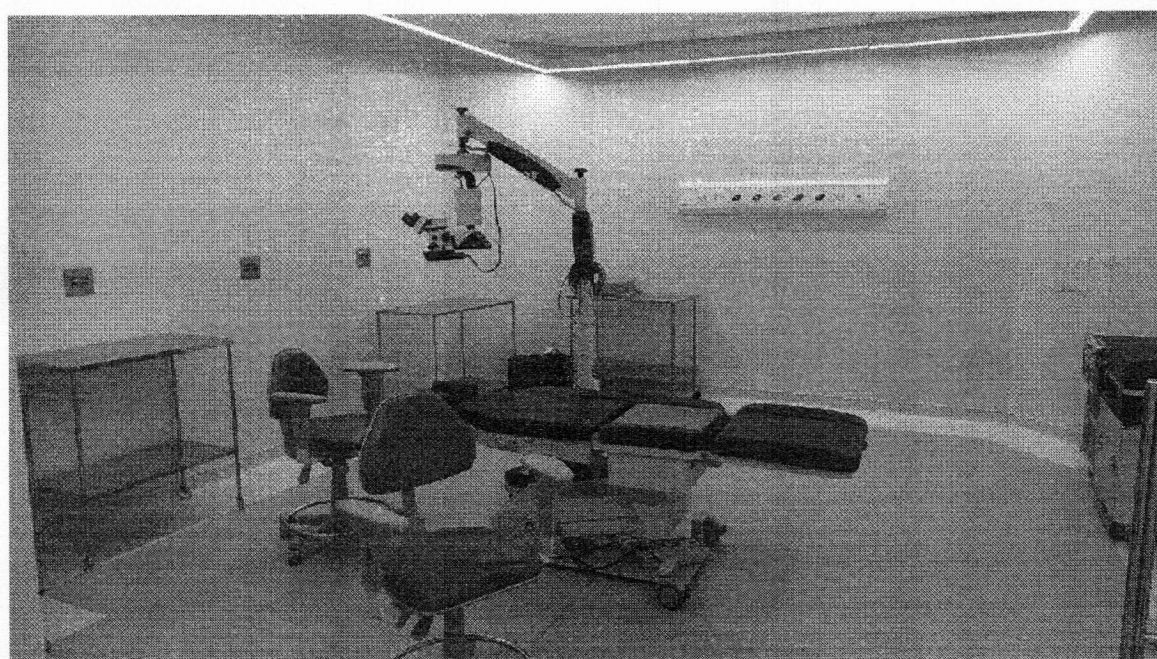
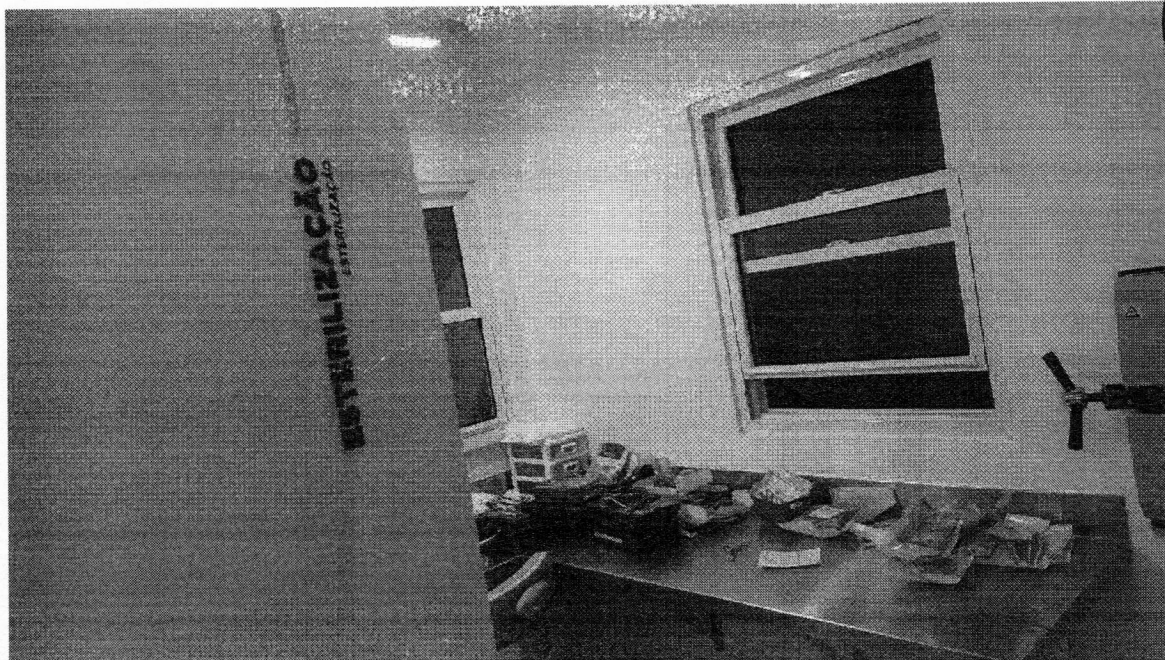
Hiago Sousa Bastos
Medicina Intensiva
CRM-MA 8786

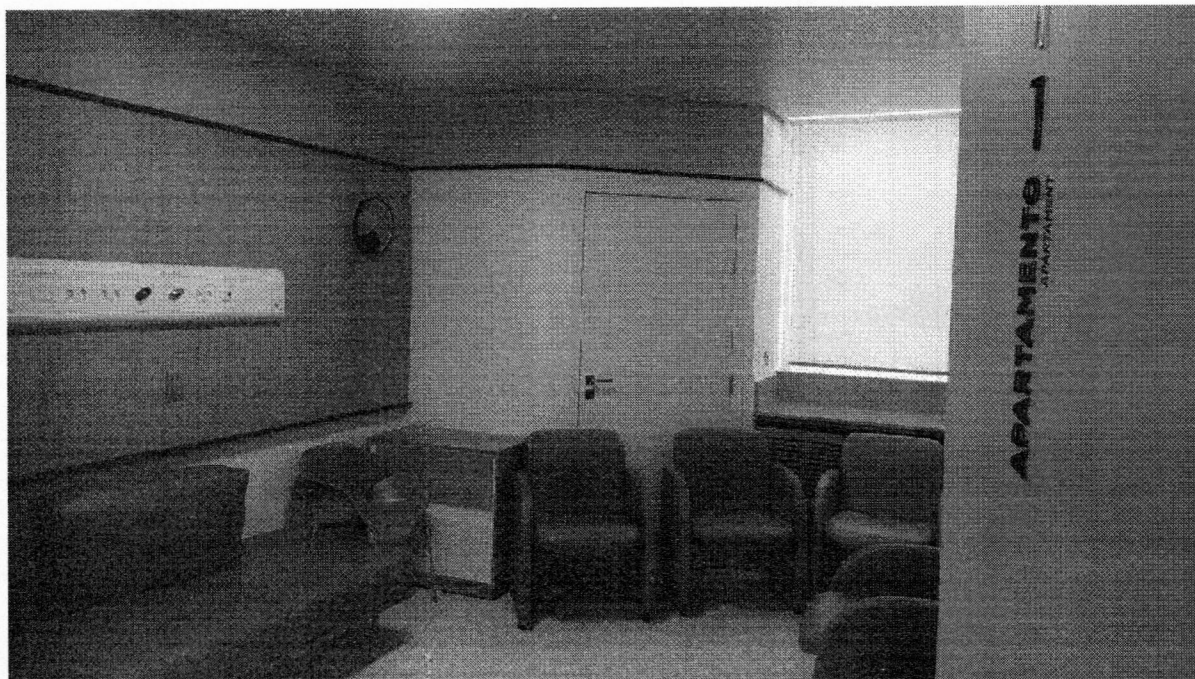


Hiago Sousa Bastos
Médico Intensivista - Especialista em Doação e Transplantes
Coordenação da CET/MA
Central Estadual de Transplantes - CET/MA

FOTOS



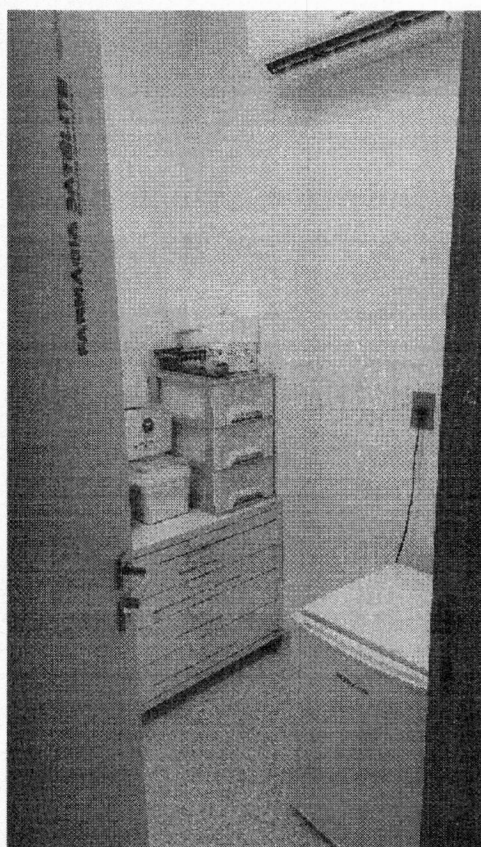




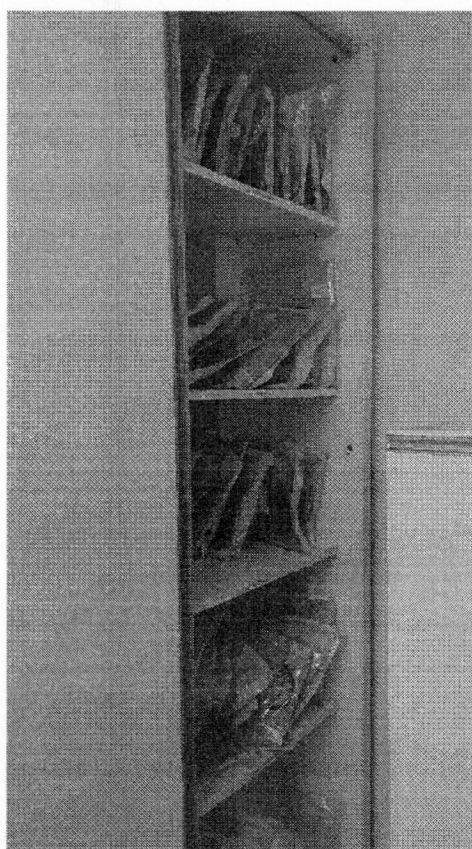
Arquivo



Farmácia



Refrigerador exclusivo para
acondicionar córneas



Material esterilizado



FAHESA - Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína
ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA.

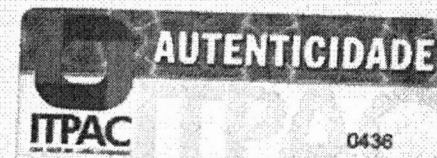
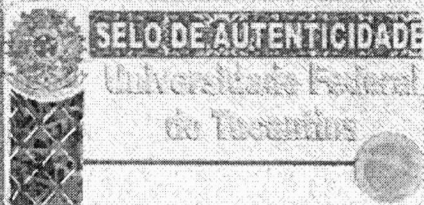
Portaria de Recredenciamento nº 1.219, de 18 de dezembro de 2013 D.O.U. nº 246, de 19 de dezembro de 2013.



O Presidente do ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA,
em 10 de julho de 2015, confere o Diploma de

Médica a

Andressa Miranda Magalhães



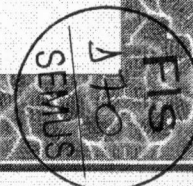
Brasileiro(a), nascido(a) em 1º de setembro de 1989, natural
do Estado do Maranhão, Cédula de Identidade n.º 028009662004-4 VIA-02 - MA
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Araguaína -TO, 13 de julho de 2015.

Otávia Borges Naves de Lira
Diretora Acadêmica

Erivaldo Mota Rodrigues
Secretário Acadêmico

Andressa M. Magalhães
Diplomado

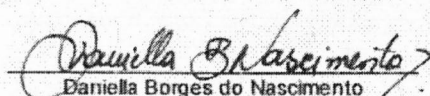


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação do Ministério da Educação, nos termos da Portaria MEC nº 658, de 17 de março de 2004, Parecer CNE/CES Nº 135/2005, de 04/05/2005 e Resolução CNE/CES Nº 12/2007, de 13/12/2007.

Registro nº 13624
Processo nº 0301566/2009/02
Livro: Volume IV/2015
Data de Registro: Palmas - TO, 19/08/2015.


Luciana Barbosa de Souza Cruz Leite
Coord. de Expedição e Registro de Diplomas
PROGRAD/UFT


Daniella Borges do Nascimento
Diretora de Registro e Controle Acadêmico
PROGRAD/UFT

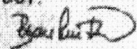
Reconhecimento do Curso

Curso: Medicina
Reconhecimento: Curso reconhecido nos termos do Art. 63 da Portaria normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada no DOU em 29/12/2010.

CFM - CRM
Conselho Federal de Medicina e
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Registro de Diploma
Nesta data, o presente diploma do Dr(a) **ANDRESSA MIRANDA MAGALHAES** foi registrado sob o número **174881**, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.

São Paulo, 08/09/2015
Nº 037691

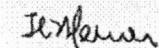

Dr. Bráulio Luna Filho
Presidente

CREMEPE
Conselho Regional de Medicina de Pernambuco

O presente Diploma do(a) Dr(a) **ANDRESSA MIRANDA MAGALHÃES** foi registrado sob o número 25469 às páginas 19 do livro nº 05 de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268/57.

Recife, 03/03/2017

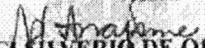
007640


JOSE CARLOS BARBOSA DE ALENCAR
SECRETÁRIO-GERAL

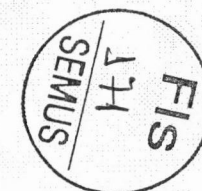
CRM-TO
Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins

O presente diploma do(a) médico(a) **ANDRESSA MIRANDA MAGALHÃES**, foi registrado sob o nº **4017-TO**, em 14/07/2015, de acordo com o artigo 17 da lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957

Palmas - TO, 18 de outubro de 2016.


Dr. JACI SILVERIO DE OLIVEIRA
Presidente

Liv. 22, Fl. 3260





OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
 Rua Alagoas, 704-B, Centro
 Imperatriz-MA - CEP: 65900-490
 (99) 3072-9487 - 3072-9487@oficioextrajudicialmp@gmail.com

AUTÊNTICO E DOUFE QUE A CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DA
 EXIBIDA. Em Test. *[Assinatura]* da verdade. Imperatriz-MA, 23/06/2021



ELANE GONCALVES DOS S. ROCHA-ESCREVENTE AUTORIZADA
 ATO 13.18 - Emol 6,17 FERC 0,15 FEMP 0,26 FADEP 0,26 FERRFIS 0,06 Total 6,92 C
 Selo AUTENT030429T04T10M704Q87E99-Consulte em selo tjma.jus.br



[Assinatura]
 Elane Gonçalves dos S. Rocha
 Escrevente Aut.
 3º Ofício

TABELIÃO DE NOTAS
 2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Menezes
 Rua Hugo Arantes, 133 - República - São Paulo - SP CEP 01220-010 | (11) 3358-8844 - 2cartorio.com.br
 AA370614

TABELIÃO DE NOTAS
 FIRMADA
 S2105TAA0185324
 11/27/21



FIS
 143
 SEMUS

Sorocaba, 09 de Março de 2023

DECLARAÇÃO

O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA / HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE SOROCABA, vem por meio desta declarar que **Dra. Andressa Miranda Magalhães**, cursou regularmente o **Programa de Subespecialização de Córnea e Doenças Externas** no período de Março de 2021 a Março de 2023 neste hospital, onde realizou Transplantes de Córnea e está apto a cirurgias.

Atenciosamente


Nicolas Cesário Pereira
Coordenador do Setor
Banco de Olhos de Sorocaba



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MARANHÃO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

ANDRESSA MIRANDA MAGALHAES

CRM/UF

13693/MA

FILIAÇÃO

ANEULINA MIRANDA LOPES
MAGALHAES
MAMEDE VIEIRA MAGALHAES



DATA DE INSCRIÇÃO VIA

19/04/2023

01

Andressa m magalhães

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
028.833.003-05

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
0280096620044 / SSP-MA

TÍTULO DE ELEITOR
062727471180

SEÇÃO
0080

ZONA
065

DATA DE NASCIMENTO
01/09/1989

NATURALIDADE
IMPERATRIZ-MA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO LUÍS-MA 27/04/2023

668551



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI907530338



— POL. GAR. DIREITO



Carla Maria da Magalhães

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

028009662004-4

DATA DE
EXPEDIÇÃO

28/02/2008

NOME

ANDRESSA MIRANDA MAGALHAES

FILIAÇÃO

MAMEDE VIEIRA MAGALHAES E ANEULINA
MIRANDA LOPES MAGALHAES

NATURALIDADE

IMPERATRIZ - MA

DATA DE NASCIMENTO

01/09/1989

DOC. ORIGEM

NASC. N.52722 FLS.226V LIV.A48

CPE

028833003-05

SÃO LUÍS-MA

P-5

ORLANDO TAVITA ARDOCHE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83





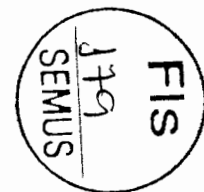
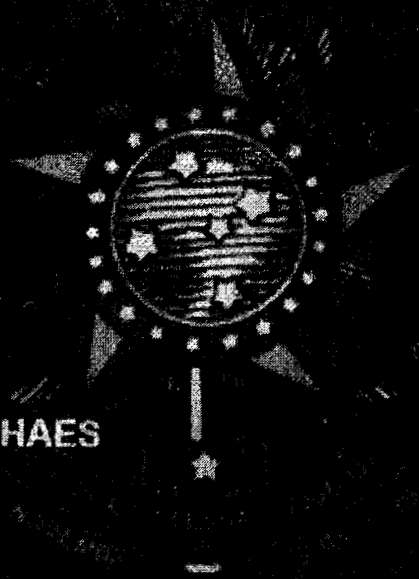
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

028.833.003-05

ANDRESSA MIRANDA MAGALHAES

01/09/1989



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE REGISTRO ACADÊMICO**

Diploma Registrado sob o n° 397
livro MD/01 folha 397

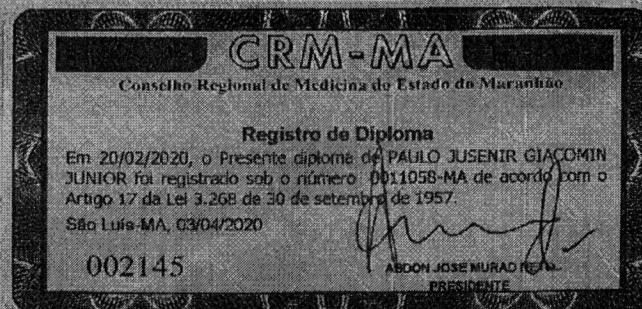
Em 21 / 12 / 2016

[Assinatura]
Responsável pelo DERCA

Registro feito nos termos do § 4º, Art. 2º do
Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no
D.O.U., em 25 de maio de 2006.

**CURSO SUPERIOR DE MEDICINA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DO ESTADO PARÁ - CESUPA**

Reconhecido mediante a Portaria Ministerial nº 82, de
28 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 01 de
março de 2013 (página 15, número de ordem 12 da
tabela do Anexo da referida Portaria)



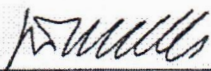
C.A.O.**Centro Avançado em Oftalmologia**

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DR PAULO JUSENIR GIACOMIN JUNIOR, REALIZOU CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CÔRNEA E TRANSPLANTE DE CÔRNEA NO ANO DE 2020/2021, NO DEPARTAMENTO DE OFTLAMOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO – UNAERP. SENDO REALIZADO 20 TRANSPLANTES DE CÔRNEA NO PERÍODO. PERÍODO DO ESTÁGIO: MARÇO DE 2020 À FEVEREIRO 2021

PAULO JUSENIR GIACOMIN JUNIOR
CPF 03472105380
RG 16930052001-1
CRMSP 185207

Ribeirão Preto, 03 de Março de 2021



Dr.º Roberto Pinto Coelho
CRM: 71.241



UNAERP

Universidade de Ribeirão Preto

Associação de Ensino de Ribeirão Preto

Programa Credenciado pelo SISCNRM - Parecer n.º 793/2017 de 21/09/2017

CERTIFICADO

A Reitora da Universidade de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições
certifica que o Doutor

Paulo Jusenir Giacomini Júnior

CRM 185207, CPF 034.721.053-80, concluiu a Residência Médica, na Especialidade de
Oftalmologia,

cursada no período de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2020, a quem conferimos o título de
Especialista, de acordo com a Lei nº 6.932/1981, (redação dada pelas Leis n.ºs 12.514/2011 e 12.871/2013).

Ribeirão Preto, 28 de maio de 2020

Profa. Elmara Lúcia de O. Bonini
Reitora

Prof. Dr. Reinaldo Bulgarelli Bestetti
Coordenador da Residência Médica - COREME

Titulado





Universidade de Ribeirão Preto

Associação de Ensino de Ribeirão Preto

Programa Credenciado pelo SISCNRM - Parecer n.º 793/2017 de 21/09/2017

CERTIFICADO

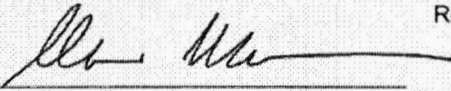
A Reitora da Universidade de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições
certifica que o Doutor

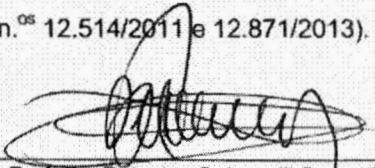
Paulo Jusenir Giacomini Júnior

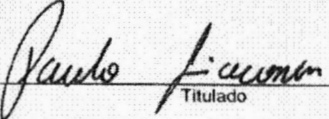
CRM 185207, CPF 034.721.053-80, concluiu a Residência Médica, na Especialidade de
Oftalmologia,

cursada no período de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2020, a quem conferimos o título de
Especialista, de acordo com a Lei nº 6.932/1981, (redação dada pelas Leis n.ºs 12.514/2011 e 12.871/2013).

Ribeirão Preto, 28 de maio de 2020


Profa. Elmara Lúcia de O. Bonini
Reitora


Prof. Dr. Reinaldo Bulgarelli Bestetti
Coordenador da Residência Médica - COREME


Paulo Jusenir Giacomini Júnior
Titulado



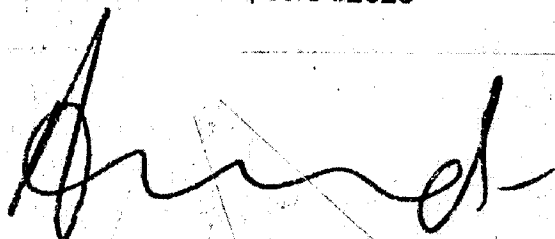
CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

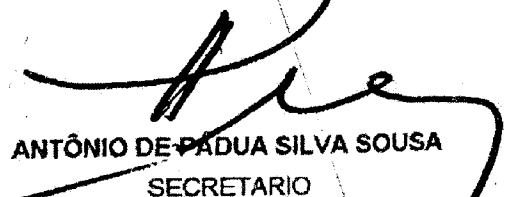
Registrado neste Conselho em 20/02/2020, sob o nº 0011058, de acordo com o Artigo 18 Parágrafo 2º da Lei 3.268, de 30/09/1957.

Origem: CRM-SP

São Luís-MA, 03/04/2020



ABDON JOSÉ MURAD NETO
PRESIDENTE


ANTÔNIO DE PADUA SILVA SOUSA
SECRETARIO

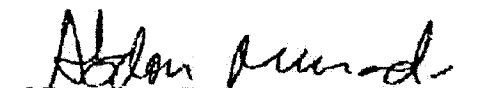
000003576

CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

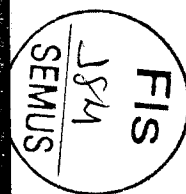
INCLUSÃO NO QUADRO DE ESPECIALISTAS

O portador desta carteira profissional obteve o registro de Qualificação de Especialista RQE nº 4170, na Folha 124, no Livro 11 em 06/05/2020, sendo qualificado como especialista em OFTALMOLOGIA.

São Luís-MA, 21/08/2020

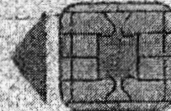
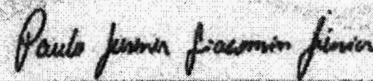

ABDON JOSÉ MURAD NETO
PRESIDENTE

000004359



CPF 034.721.053-80	RG / ÓRGÃO EMISSOR 169300520011/SSP-MA	
TÍTULO DE ELEITOR 064362031155	SEÇÃO 0053	ZONA 0002
DATA DE NASCIMENTO 29/08/1991	NATURALIDADE IMPERATRIZ-MA	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO SÃO PAULO, 20/02/2017		
0241557	 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM	

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

		CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
	NOME PAULO JUSENIR GIACOMIN JUNIOR	CRM / UF 185207/SP
	FILIAÇÃO PAULO JUSENIR GIACOMIN IZABEL CRISTINA TORRES ARAUJO GIACOMIN	
DATA DE INSCRIÇÃO 17/01/2017	VIA 1	
 ASSINATURA DO PORTADOR		

Conselho Regional de Medicina do
Estado do Para

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição nº: 13525 em: 26/12/2016

Nome:

PAULO JUSENIR GIACOMIN JUNIOR

Filiação:

IZABEL CRISTINA TORRES ARAUJO GIACOMIN

PAULO JUSENIR GIACOMIN

Nacionalidade:

BRASILEIRO

Naturalidade:

Imperatriz

Data do Nascimento:

29/08/1991

Diplomado pela:

CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARA
em 21/12/2016

Identidade:

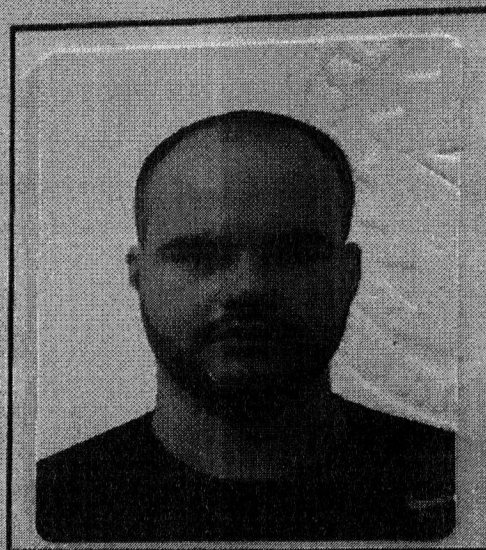
0169300520011 - SSP/MA

CPF:

03472105380

3

Fotografia tirada em de de



POLEGAR DIREITO



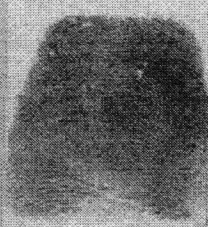
Paulo Jusenir Giacomini Junior
ASSINATURA DO PORTADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Paulo Josenir Giacomini Junior

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

016930052001-1

10/05/2010

PAULO JOSENIIR GIACOMINI JUNIOR

PAULO JOSENIIR GIACOMINI E IZABEL
CRISTINA TORRES ARAUJO GIACOMINI

IMPERATRIZ - MA

29/08/1991

NASC. N.24780 FLS.190-V LIV.25-A

034721051-80

P-5

VIA-02

LEMPRABIE 24063



FAHESA - Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína

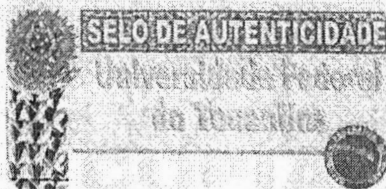
ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA.



A escolha certa!

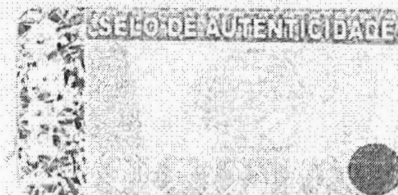
Renovação de Reconhecimento Decreto nº 3.931, de 13/01/2010, D.O.E. nº 3.055 de 14/01/2010.

O Presidente do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC)
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 15 de julho de 2010, confere o grau de



Médico a

Natalia Torres Giacomini



Brasileiro(a), nascido(a) aos 28 de abril de 1987,
natural do Estado do Maranhão, Cédula de Identidade nº 17346632001-8, expedida pela GEJSPC/MA
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Araguaína-TO, 16 de julho de 2010

Otávia Borges Naves de Lira
Diretora Acadêmica

Fábio Afonso Borges de Andrada
Vice-Presidente Educacional

Natalia Torres Giacomini
Diplomado

Erivaldo Mota Rodrigues
Secretário Acadêmico





FAHESA - Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína

ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA.



A escolha certa!

Renovação de Reconhecimento Decreto nº 3.931, de 13/01/2010, D.O.E. nº 3.055 de 14/01/2010.

O Presidente do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC)
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 15 de julho de 2010, confere o grau de

Médico a

Natalia Torres Giacomini



Brasileiro(a), nascido(a) aos 28 de abril de 1987,
natural do Estado do Maranhão, Cédula de Identidade n.º 17346632001-8, expedida pela GEJSPC/MA
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

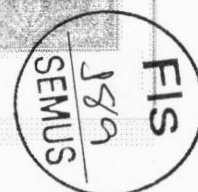
Araguaina-TO, 16 de julho de 2010

Otavia Borges Naves de Lira
Diretora Acadêmica

Fábio Afonso Borges de Andrada
Vice-Presidente Educacional

Natalia Torres Giacomini
Diplomado

Erivaldo Mota Rodrigues
Secretário Acadêmico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação do Ministério da Educação, nos termos da Portaria MEC nº 658, de 17 de março de 2004, Parecer CNE/CES Nº 135/2005, de 04/05/2005 e Resolução CNE/CES Nº 12/2007, de 13/12/2007.

Registro nº 4711
Ficha de Registro nº 4482/RD/UFT
Processo nº 0300841/2004/02
Livro: Volume III/2010
Data de Registro: Palmas-TO, 28/07/2010

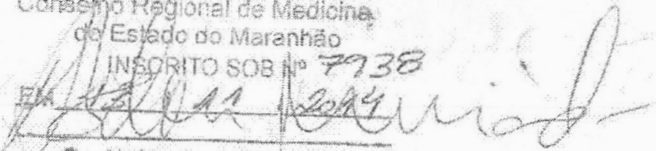

Luciana Barbosa de Souza Cruz Leite
Coord. de Expedição e Registro de Diplomas
PROGRAD/UFT


Jandevan Reis de Azevedo
Diretora de Registro e Controle Acadêmico
PROGRAD/UFT

Conselho Regional de Medicina
do Estado do Maranhão

INSCRITO SOB Nº 7938

EM 13/11/2014


Dr. Abdou José Murad Neto
Presidente

Reconhecimento do Curso

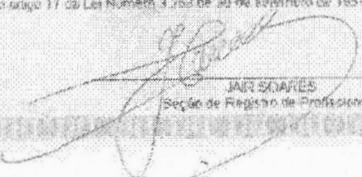
Curso: MEDICINA
Habilitação: Médico
Decreto Nº 3.931/2010 – D.O. Nº 3.055 de 14/01/2010.

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Registro de Diploma

Nesta data, o presente Diploma do Dr(a) NATALIA YONNES GUACOMINI foi registrado sob o número 149858 de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.263 de 30 de setembro de 1957.

São Paulo, 17/08/2010

172.594


JAIR SOARES
Seção de Registro de Profissionais



CEMA - Hospital Especializado

Programa Credenciado pela CRM/MEC - Parecer n.º 102 de 1999

CE
MA

Certificado



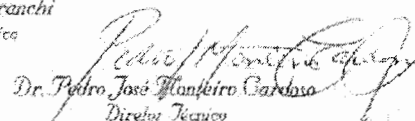
Certificamos que a

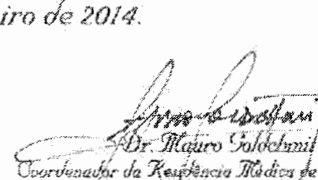
Dra. Natalia Torres Giacomini

CRM n.º 143.836, UF SP, CPF 024.975.633-14,
concluiu Residência Médica na especialidade de Oftalmologia, cursada no
período de 01.02.2011 a 31.01.2014, a quem conferimos o título de especialista,
de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

São Paulo, 31 de janeiro de 2014.


Dr. Alexandre Franchi
Diretor Clínico


Dr. Pedro José Monteiro Cardoso
Diretor Técnico


Dr. Mauro Galochini
Coordenador da Residência Médica de Oftalmologia


Dra. Natalia Torres Giacomini
Médica Residente

FIS
191
SEMUS

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE
RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)
EM 19/02/2014
Nº DO REGISTRO 300.920
[Assinatura]
DIRETOR DA INSTITUIÇÃO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MA
CERTIFICADO
O Conselho Regional de Medicina do Maranhão,
de acordo com a Resolução CFM nº 1.634/2002, certifica
que registrou sob o nº 02128 a qualificação do(a)
médico(a) MARILIA TERESINHA
na especialidade de ODONTOLÓGICA
[Assinatura]
São Luís - MA, 13/11/14
Presidente do CRM-MA



Associação Médica Brasileira
Conselho Brasileiro de Oftalmologia

conferem o

Título de Especialista em Oftalmologia

à

Dra. Natalia Torres Giacomini

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

São Paulo, 8 de abril de 2014

Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB

Dr. Aldemir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Milton Ruiz Alves
Presidente do CBO

Dra. Keila Miriam Monteiro de Carvalho
Secretária Geral do CBO



Autentico e dou fé que a Cópia
é reprodução fiel da Original
ida
2-MA 19/04/2014
Escritura Autorizada
OFICIO EXTRAJUDICIAL



DECLARO QUE A MÉDICA OFTALMOLOGISTA **NATÁLIA TORRES GIACOMIN**, POSSUIDORA DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA CONCEDIDO PELO CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA e ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA, CRM-MA nº 7938 e RG nº 17346632001-8 SSP-MA, REALIZOU SEU CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NO SETOR DE Córnea e Doenças Externas DO DEPARTAMENTO DE OFTALMOLOGIA DA SANTA CASA DE SÃO PAULO DURANTE 02 ANOS (06/03/2014 a 06/03/2016) E EFETUOU TREINAMENTO EM TODAS AS ETAPAS QUE ENVOLVEM A CIRURGIA DE TRANSPLANTE DE Córnea, ESTANDO APTA A REALIZAR TRANSPLANTES DE Córnea COM FINALIDADES ÓPTICA E TECTÔNICA, TENDO EM VISTA O GRANDE NÚMERO DE CIRURGIAS BEM SUCEDIDAS EFETUADAS NESTE SERVIÇO.

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Sergio Felberg

Sergio Felberg

Chefe do Setor de Córnea e Doenças Externas

Departamento de Oftalmologia da Santa Casa de São Paulo

Sergio Felberg
Médico Oftalmologista
CRM-MA 02.004

60
 60
 60
 7
 7
 7

FIS
J95
SEMUS

[illegible]

FIS

396

SEMUS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO MARANHÃO
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

NOME
NATALIA TORRES GIACOMIN

CRM-AM
007938/MA

RELIGIÃO
PAULO JUSENIR GIACOMIN

IZABEL CRISTINA TORRES
ARALDO GIACOMIN

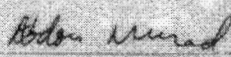
DATA DE INSCRIÇÃO
13/11/2014

VIA
1

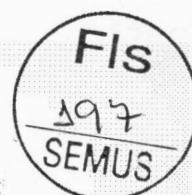
Natalia Torres Giacomini

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF	RG FORÇAO EMISSOR	
024.875.633-14	173466320019/SSP-MA	
TITULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
061132751163	0295	0033
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	
29/04/1987	IMPERATRIZ-MA	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
SÃO LUIS, 11/02/2015		
0151714		
		
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CEM		

VALIA 03M0 PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.287/75



CPF
024.075.633-14
RG / ÓRGÃO EMISSOR
173466320018/SSP-MA
TÍTULO DE ELEITOR
081132751163
SEÇÃO
0299
ZONA
0033
DATA DE NASCIMENTO
28/04/1987
NATURALIDADE
IMPERATRIZ-MA
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO LUIS, 11/02/2015

0151714

Edson ...
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

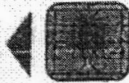
VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.204/75



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO MARANHÃO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
NATALIA TORRES GIACOMIN

CRM / UF
007938/MA



FILIAÇÃO
PAULO JUSENIR GIACOMIN
IZABEL CRISTINA TORRES
ARALDO GIACOMIN

DATA DE INSCRIÇÃO
13/11/2014

Natalia Torres Giacomini
ASSINATURA DO PORTADOR





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



Processo Administrativo nº 02.19.00.1096/2026

Inexigibilidade nº 004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do prestador decorre da análise técnica realizada no curso da instrução processual, considerando a compatibilidade entre a necessidade administrativa e a capacidade operacional da instituição para execução do objeto.

A empresa **INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.044.431/0001-88**, demonstrou atender aos requisitos técnicos, operacionais e regulatórios exigidos para execução dos serviços especializados de **transplante de córnea, inclusive em cirurgias combinadas ou reoperações, bem como acompanhamento de paciente pós-transplante de córnea**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A escolha encontra respaldo na natureza altamente especializada do objeto, que exige estrutura assistencial específica, equipe técnica habilitada e observância ao fluxo regulatório do Sistema Nacional de Transplantes, circunstâncias que restringem o número de estabelecimentos aptos à execução dos serviços.

Conforme informações encaminhadas pela **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, por meio do **Ofício nº 11691/2025 – GAB/SES**, com base em dados da **Central Estadual de Transplantes**, foi informado que há **apenas um estabelecimento cadastrado para realização do referido procedimento na Região Tocantina**. Tal informação também encontra correspondência no cadastro oficial do **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS**, por meio da **habilitação 24.07 – Transplante de Córnea/Esclera**, que registra estabelecimento habilitado no município de Imperatriz para execução desse procedimento.

Além disso, após solicitação formal da Administração, a instituição encaminhou proposta comercial e documentação de habilitação, comprovando o atendimento das exigências previstas



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



no Termo de Referência, incluindo documentação técnica, habilitação sanitária, cadastro compatível no CNES e autorização específica do Ministério da Saúde para realização dos procedimentos objeto da contratação, conforme documentos constantes nos autos.

Dessa forma, verifica-se que a instituição reúne condições técnicas, assistenciais e regulatórias para execução do objeto pretendido, revelando-se adequada ao atendimento da necessidade pública identificada e apta à celebração da contratação pretendida.

Imperatriz (MA), 26 de junho de 2026.


Daniuze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações
Públicas e Licitações
Mat. 854269

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA

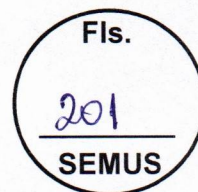
**LINEKER COSTA
SILVA:03551637300**

Assinado de forma digital por
LINEKER COSTA
SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



OFÍCIO/GC Nº 121/2026

Imperatriz – MA, 30 de junho de 2026.

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
Imperatriz – MA

Referente:

Processo Administrativo nº 02.19.00.1096/2026-SEMUS

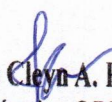


Prezados Senhores,

Solicitamos a análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade, o **Processo Administrativo nº 02.19.00.1096/2026 – SEMUS**, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

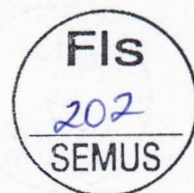
Atenciosamente,


Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO Nº 1.278/2026 -PGM

Processo Licitatório: 02.19.00.1096/2026 – SEMUS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Modalidade: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos cirúrgicos de transplante de córnea (inclusive em cirurgias combinadas ou reoperações) e acompanhamento de paciente pós-transplante, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, tendo como contratada o INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA (Clínica Allume Oftalmologia), CNPJ nº 19.044.431/0001-88.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.1096/2026 – SEMUS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TRANSPLANTE DE CÓRNEA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS. ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA. PRESENÇA DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DOS ARTS. 18 E 72 DA LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DE INDICAÇÃO DO INCISO DO ART. 74 COM COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (ART. 74, §1º) E DE DIVULGAÇÃO NO PNCP. PARECER FAVORÁVEL, COM APONTAMENTOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica nos autos do Processo Administrativo nº 02.19.00.1096/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – SEMUS, por intermédio da Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de procedimentos cirúrgicos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Documentação de habilitação/CNES da Clínica Allume Oftalmologia e publicações do Diário Oficial da União relativas a autorizações do Sistema Nacional de Transplantes (fls. 28/34);
- Mapa de Gerenciamento de Riscos, de 15/05/2026 (fls. 35/38);
- Despacho para Cotação de Preços, de 20/05/2026, referenciando a Tabela SUS/SIGTAP (fl. 39);
- Relatório da Pesquisa de Preço, fundamentado no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base na Tabela SUS/SIGTAP (fls. 40/41);
- Prints do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP (fls. 42/43);
- MEMO/GC nº 112/2026, de 21/05/2026, e Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 069/2026, da Contabilidade da SEMUS (fls. 44/45);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, de 21/05/2026 (fl. 46);
- Despacho para Elaboração do Termo de Referência (fl. 47);
- Termo de Referência, aprovado em 25/05/2026 pelo Secretário Municipal de Saúde (fls. 48/61);
- Minuta de Termo de Contrato (fls. 62/71);
- Modelos de Proposta de Preços (fls. 72 e 84) e correspondência eletrônica de convocação da Clínica Allume para apresentação de proposta comercial e documentos de habilitação (fls. 73/83);
- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada, atos constitutivos, certidões negativas, balanços patrimoniais, e documentos técnicos da equipe médica (diplomas, registros no CRM, certificados de especialização) (fls. 85/199);
- Relatório de Visita Técnica à unidade da contratada (fls. 162/170);
- Razão da Escolha do Prestador de Serviços, nos termos do art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 200/201);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

3.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (fls. 14/16)

O DFD atende, em linhas gerais, aos requisitos do art. 18, inciso I, e do art. 12, incisos I e VII, da Lei nº 14.133/2021, contendo unidade requisitante (Auditoria Municipal de Saúde/SEMUS), objeto, justificativa da necessidade (fundamentada em manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão quanto à existência de aproximadamente 280 pacientes em fila de espera), tipo de objeto, grau de prioridade, estimativa de valor (R\$ 91.080,00), dotação orçamentária, indicação da equipe de planejamento e previsão de gestor/fiscal de contrato.

RESSALVA 01 – DIVERGÊNCIA QUANTO AO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA). O DFD (fl. 15) afirma expressamente que “a presente contratação não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 para essa modalidade”. Todavia, o Estudo Técnico Preliminar (fl. 20) afirma o contrário, isto é, que “a presente contratação se encontra em conformidade com o Plano de Contratações Anuais exercício 2026 (...) Item: 175, conforme publicado no Diário Oficial, Decreto nº 139, de 30 de abril de 2026”. Trata-se de manifesta contradição entre os documentos, em afronta à exigência de coerência e alinhamento ao planejamento anual prevista no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que a unidade requisitante esclareça e retifique a informação divergente, indicando precisamente a situação da contratação perante o PCA/2026.

RESSALVA 02 – POSSÍVEL DIVERGÊNCIA NA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O DFD (fl. 15) indica a dotação “02.49.00.10.302.0127.2605”, ao passo que os demais documentos orçamentários do processo (MEMO/GC nº 112/2026 e Declaração nº 069/2026, fls. 44/45, Declaração de Adequação Orçamentária, fl. 46, e Termo de Referência, fl. 61) indicam a dotação “02.19.00.10.302.0127.2605”. Recomenda-se a conferência e, se confirmada a divergência, a devida retificação, de modo a assegurar a exatidão da classificação orçamentária.

3.2 ABERTURA/AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (fl. 17)

RESSALVA 03 – ERRO MATERIAL NO NÚMERO DO PROCESSO. O termo de autuação de fl. 17, datado de 11/05/2026, registra que o processo foi tombado “sob o nº 02.19.00.1096/2025”, quando o correto, à luz de todos os demais documentos dos autos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



informações da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (Ofício nº 11691/2025-GAB/SES) e do cadastro oficial do CNES/DATASUS (habilitação 24.07 – Transplante de Córnea/Esclera), há apenas um único estabelecimento habilitado para a realização do procedimento na Região Tocantina, circunstância que restringiria a viabilidade de competição.

RESSALVA 05: REFORÇO DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. O ETP e os demais documentos dos autos fundamentam a contratação direta genericamente no “art. 74 da Lei nº 14.133/2021”, sem indicar expressamente qual dos incisos do dispositivo (especialmente o inciso I, relativo a fornecedor/prestador exclusivo) embasa a inexigibilidade. As evidências constantes dos autos — Ofício nº 11691/2025-GAB/SES da Secretaria de Estado da Saúde e cadastro do CNES/DATASUS (habilitação 24.07) — indicam, de forma consistente, tratar-se de único estabelecimento habilitado na Região Tocantina, o que confere suporte fático razoável à inexigibilidade pretendida. Recomenda-se, ainda assim, que a SEMUS: (i) indique expressamente o inciso do art. 74 em que se enquadra a contratação; e (ii) junte aos autos documento formal e atualizado (2026) que ateste, de forma inequívoca, a exclusividade da contratada, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a robustecer a instrução já satisfatória dos autos.

3.5 MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (fls. 35/38)

O documento contempla objeto corretamente identificado, riscos mapeados (dimensionamento inadequado da demanda, descontinuidade da prestação, descumprimento contratual, entre outros), impacto, probabilidade, ações preventivas e de contingência, responsáveis e assinaturas de toda a equipe de planejamento, com data de 15/05/2026. Não foram identificados apontamentos quanto a este documento.

3.6 PESQUISA DE PREÇOS (fls. 39/43)

O Despacho para Cotação de Preços (fl. 39) e o Relatório da Pesquisa de Preço (fls. 40/41) foram elaborados com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se exclusivamente os valores da Tabela SUS/SIGTAP como parâmetro de referência, ao argumento de tratar-se de tabela oficial do Ministério da Saúde para remuneração de procedimentos no âmbito do SUS. A adoção de tabela de referência oficialmente aprovada é, em tese, compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 5º, §6º, c/c art. 7º, da IN



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



60), e estimativa do valor da contratação (R\$ 91.080,00). O documento foi aprovado (“APROVO E AUTORIZO”) pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lineker Costa Silva, em 25/05/2026 (fl. 61).

Não foram identificadas, quanto à estrutura do Termo de Referência, exigências de habilitação desproporcionais ou restritivas à luz do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se, ademais, de contratação direta, na qual a comprovação de habilitação recai sobre o único prestador identificado, e não sobre licitantes em disputa.

3.9 MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (fls. 62/71)

A minuta contempla, em geral, as cláusulas exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (objeto e vinculação, vigência de 12 meses prorrogável, modelos de execução e gestão, preço, condições de pagamento, reajuste pelo IGP-M, obrigações das partes, prerrogativas da Administração — art. 104 — e publicação no PNCP, nos termos do art. 94).

RESSALVA 07 - UNIFORMIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA UTILIZADO NAS MINUTAS. O quadro-resumo da Minuta de Termo de Contrato (fl. 62) identifica, no campo “PROCESSO DE ORIGEM”, a hipótese de “DISPENSA Nº 002/2026”, e a Cláusula 1.3.2 (fl. 64) faz referência a “Aviso de Dispensa” como anexo vinculante do contrato. Da mesma forma, um dos Modelos de Proposta de Preços constante dos autos (fl. 72) refere-se a “DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026”.

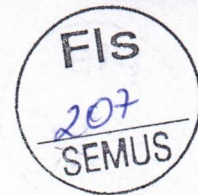
Tais menções destoam da instrução técnica e jurídica predominante no restante do processo — ETP (fls. 23, 26 e 27), Despacho de Cotação de Preços (fl. 39), Ofício de Convocação da contratada (fl. 73), o outro Modelo de Proposta de Preços constante dos autos (fl. 84) e a Razão da Escolha do Prestador (fls. 200/201) —, que identificam, de forma uniforme e reiterada, tratar-se de “Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026”, fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, instrumento que, à vista da instrução como um todo, é o efetivamente adotado pela Administração. As menções a “Dispensa” aparentam decorrer do reaproveitamento de minutas-padrão de outros processos, sem a devida adequação ao caso concreto. Recomenda-se a retificação da Minuta de Contrato e do Modelo de Proposta de fl. 72, fazendo constar, de forma uniforme, a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, previamente à assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



sistemas oficiais do SUS, o que se reputa adequado e compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza pública e objetiva do parâmetro utilizado.

3.12 PUBLICAÇÃO NO PNCP

RESSALVA 08 – COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PRÉVIA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO PNCP. Não foi localizado nos autos exemplar do Aviso de Contratação Direta, tampouco comprovante de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, providência exigida para conferir publicidade e transparência prévia à pretendida contratação direta, em atenção ao art. 72, parágrafo único, e ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021, c/c a regulamentação aplicável às contratações diretas.

Recomenda-se que a SEMUS promova e junte aos autos a comprovação da referida publicação antes da ratificação e formalização do contrato, bem como observe, quando da celebração, o prazo do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021 (divulgação no PNCP em até 10 dias úteis da assinatura, como condição de eficácia do contrato).

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista que os elementos essenciais da fase preparatória e da instrução da contratação direta (DFD, ETP, Mapa de Riscos, Pesquisa de Preços, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Termo de Referência, comprovação de habilitação da contratada, razão da escolha e justificativa de preço) encontram-se presentes e substancialmente adequados à Lei nº 14.133/2021, e que as inconsistências verificadas são de natureza formal e documental, sanáveis mediante simples retificação, sem comprometer a essência fática da inviabilidade de competição já demonstrada nos autos, exaro parecer **OPINATIVO FAVORÁVEL, CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.**

Registre-se, que a presente manifestação jurídica constitui opinativo de natureza consultiva, sem caráter vinculante, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente, no exercício de sua competência decisória, deliberar sobre o acolhimento ou não das ressalvas ora apontadas. Caso a autoridade competente opte por dar prosseguimento ao feito e formalizar a contratação sem a prévia regularização das pendências indicadas neste parecer, tal decisão será de sua responsabilidade exclusiva, não se estendendo



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Imperatriz, 13 de julho de 2026.

Ofício nº. 1.263/2026 – GAB/PGM

Ilmo. Sr. LINEKER COSTA
Secretário Municipal de Saúde – SEMUS

NESTA

ASSUNTO: *Devolução do Processo Administrativo nº 02.19.00.1096/2026 e encaminhamento do Parecer Jurídico nº 1.278/2026 – PGM.*

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para **devolver a essa Secretaria Municipal de Saúde o Processo Administrativo nº 02.19.00.1096/2026**, ao tempo em que encaminho, em anexo, o **Parecer Jurídico nº 1.278/2026 – PGM**, elaborado no âmbito desta Procuradoria-Geral do Município.

O referido parecer contém a análise técnico-jurídica da matéria submetida à apreciação desta Procuradoria, destinando-se a subsidiar a atuação administrativa dessa Pasta quanto ao prosseguimento do feito, nos limites das competências institucionais cabíveis.

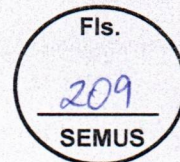
Dessa forma, restitui-se o mencionado processo administrativo a essa Secretaria, para ciência, adoção das providências administrativas pertinentes e observância das orientações, fundamentos e condicionantes consignados no parecer anexo.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**SOLON RODRIGUES DOS ANJOS
NETO**
Procurador-Geral do Município


TIAGO NOVAIS DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

Certifico, para os devidos fins, **que foi recebido por este setor**, nesta data, o **Processo nº 02.19.00.1096/2026 – SEMUS**, encaminhado pela **Procuradoria Geral do Município**, conforme **Ofício nº 1.278/2026 - PGM**, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

E, para constar, lavro a presente certidão.

Imperatriz/MA, 14 de julho de 2026.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Coordenação de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS
TERMO DE ESCLARECIMENTO E ERRATA

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2026, em atenção ao **Processo Administrativo nº 02.19.00.1096/2026 – SEMUS**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026**, e considerando as recomendações constantes do **Parecer Jurídico nº 1.278/2026**, emitido pela Procuradoria Geral do Município – PGM, apresentam-se os seguintes esclarecimentos e procedem-se às correções dos erros materiais identificados na instrução processual, visando ao aperfeiçoamento dos autos, sem qualquer alteração do objeto, da fundamentação jurídica, da necessidade administrativa ou das condições da contratação.

DOS ESCLARECIMENTOS

1. Do enquadramento legal da inexigibilidade

Em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico, esclarece-se que a presente contratação direta encontra fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição encontra respaldo no **Ofício nº 11691/2025 – GAB/SES**, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio da Central Estadual de Transplantes, o qual informa existir apenas um estabelecimento cadastrado para realização dos procedimentos de transplante de córnea na Região Tocantina.

Tal informação também é confirmada por consulta ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS**, habilitação **24.07 – Transplante de Córnea/Esclera**, que registra estabelecimento habilitado no município de Imperatriz para execução do referido procedimento.

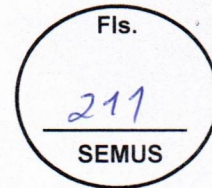
Ressalta-se, ainda, que a empresa apresentou, dentre os documentos de habilitação, a **Portaria SAES/MS nº 1.554, de 22 de março de 2024**, publicada no Diário Oficial da União, que **concede autorização ao estabelecimento para realizar transplante de tecido ocular humano – transplante de córnea**. Tal documento, **acostado às fls. 160 a 161 dos autos**, comprova sua habilitação perante o Ministério da Saúde para execução do objeto, reforçando a regularidade técnica e regulatória da contratação pretendida.

2. Da designação da equipe de planejamento

Quanto à designação formal da equipe de planejamento, esclarece-se que os servidores já haviam sido indicados pela autoridade competente para elaboração dos documentos da fase preparatória, tendo sua designação formalizada posteriormente por meio da **Portaria nº 456, de 15 de maio de 2026**, circunstância que não ocasionou qualquer prejuízo à regularidade da instrução processual nem comprometeu a validade dos atos praticados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



ERRATAS

1. Estudo Técnico Preliminar – ETP

1.1 Alinhamento ao Plano de Contratações Anual – PCA

Em atendimento ao Parecer Jurídico, procede-se à correção da informação constante do Estudo Técnico Preliminar quanto ao Plano de Contratações Anual.

Onde se lê:

"A presente contratação se encontra em conformidade com o Plano de Contratações Anual – Exercício 2026, Item 175, conforme publicado no Decreto Municipal nº 139, de 30 de abril de 2026."

Leia-se:

"A presente contratação não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 para essa modalidade."

2. Documento de Formalização da Demanda – DFD

2.1 Dotação Orçamentária

Onde se lê:

02.49.00.10.302.0127.2605

Leia-se:

02.19.00.10.302.0127.2605

3. Termo de Abertura e Autuação do Processo Administrativo

Onde se lê:

Processo Administrativo nº 02.19.00.1096/2025

Leia-se:

Processo Administrativo nº 02.19.00.1096/2026

Trata-se de mero erro material de digitação, não ocasionando qualquer prejuízo à regularidade dos atos processuais.

4. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Relatório de Visita Técnica

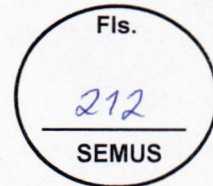
Em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico, procede-se à uniformização da terminologia utilizada nos documentos.

Onde se lê:

"Credenciamento" ou "Credenciamento de pessoa jurídica."



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



Leia-se:

"Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021."

A presente correção possui natureza exclusivamente terminológica, permanecendo inalterados o objeto, a justificativa e os fundamentos da contratação.

5. Minuta do Contrato e Modelo de Proposta de Preços

Procede-se à adequação da modalidade de contratação constante da Minuta do Contrato e do Modelo de Proposta de Preços.

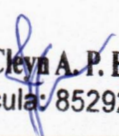
Onde se lê:

"Dispensa de Licitação", "Dispensa nº 002/2026" ou qualquer referência a "Aviso de Dispensa".

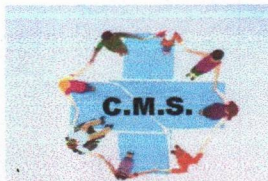
Leia-se:

"Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026".

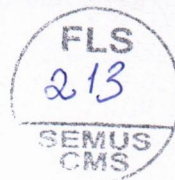
As referências anteriormente constantes decorreram de erro material oriundo da utilização de minuta padronizada, não havendo qualquer alteração do conteúdo substancial dos documentos.


Jessyca Cleyne A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyne Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento
Secretaria Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



Imperatriz- MA, 24 de julho de 2026.

PARECER DA COMISSÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.1096/2026 - SEMUS

VALOR TOTAL: R\$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais)

PRAZO: 12 (Doze) meses

OBJETO: Conselho Municipal de Saúde na Comarca de Imperatriz/MA. Contratação da empresa **ALLUME HOSPITAL OFTALMOLÓGICO** para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Possibilidade. Licitude. Observância de requisitos objetivos. Lei Federal 14.133/21.

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS encaminhou os autos a esta Comissão para análise da viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ALLUME HOSPITAL OFTALMOLÓGICO (Instituto Alberto Madeira de Oftalmologia LTDA), visando à realização de procedimentos cirúrgicos de transplante de córnea, inclusive em cirurgias combinadas ou reoperações, bem como o acompanhamento pós-operatório dos pacientes, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O presente parecer se reporta e foi elaborado tendo como fundamento as considerações da Comissão de Acompanhamento de Contrato da Gestão do CMS. Para melhor compreensão, os dados e resultados dos obtidos na análise do contrato em questão serão apresentados primeiramente de forma desagregada, indicador por indicador, e, em seguida um consolidado, enfatizando as recomendações e seu parecer.

Os autos do processo em análise, fora encaminhado à Comissão de Acompanhamento de Contrato da Gestão do CMS, com abertura de processo administrativo, autuado e numerado, contendo 1 (um) volume, com numeração cronológica de 212 páginas carimbadas e enumeradas.

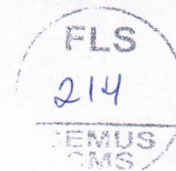
A Administração Pública, para exercer suas funções básicas, deve constantemente celebrar contratos com os particulares, bem como em certos momentos proceder aditivo. Tendo em vista que o objetivo principal do Poder Público é o bem-estar da coletividade, não pode dispor de certos princípios básicos que regem toda a atividade administrativa, como a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. A Lei das Licitações disciplina tanto o procedimento para selecionar o contratante, como as cláusulas indispensáveis para o contrato. Prevendo, inclusive, sanções para o agente administrativo pelo seu descumprimento. Quando contrata com a Administração, o particular deve sujeitar-se a determinadas condições que visam assegurar tais interesses.

Constam nos autos os documento **que seguem abaixo:**

1. **Ofício nº 0105/2026** solicitando a abertura de procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, objetivando atender às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Assinado por Micaella Pereira Marinho e Lineker Costa Silva, em 07/05/2026, fls. 02 a 04;
2. **Planilha com Itens e Quantitativos**, no valor total de R\$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais), fl. 05;
3. **Plano Operativo** tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Assinado por Micaella Pereira Marinho, fls. 06 a 10;
4. **Ofício nº 11691/2025** – GAB/SES apresentando a Semus/Imperatriz a proposta de contratualização com a Clínica Alume, sediada em Imperatriz, para execução de procedimentos de transplante de córnea pelo SUS. Justificando que atualmente há cerca de 280 (duzentos e oitenta) pacientes na fila de espera para transplante de córnea no Estado do Maranhão, que na Região Tocantina, inclusive em Imperatriz e municípios vizinhos, não existe serviço alternativo de transplante de córnea via SUS, capaz de atender a demanda e que o único serviço público habilitado encontra-se em São Luís, no Hospital Universitário Presidente Dutra, o que obriga os pacientes da Tocantina a recorrerem a tratamento fora do domicílio (TFD), para consultas, avaliação, e eventual transplante. Isso acarreta alto custo logístico, atraso no atendimento, evasão de listas e inviabilização da assistência integral e oportuna para muitos pacientes. Assinado por Tiago José Mendes Fernandes, em 04/12/2025, fls. 11 a 13;



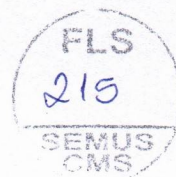
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



5. **Documento de Formalização de Demanda:** “[...] Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias [...]”. Assinado por Micaella Pereira Marinho, em 07/05/2026, fls. 14 a 16;
6. **Abertura de Processo Administrativo** – Registrando e autuando o Processo Administrativo que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea. Assinado por Luana Camila V. dos Santos, em 11/05/2026, fl. 17;
7. **Secretaria Municipal de Saúde** – Autorização para elaboração de Estudo Técnico Preliminar. Assinado por Lineker Costa Silva, em 11/05/2026, fl. 18;
8. Portaria Nº 456 de 15 de maio de 2026 – Nomeando equipe de planejamento referente ao Processo Administrativo Nº 02.19.00.1096/2026-SEMUS, fl. 19;
9. **Estudo Técnico Preliminar – ETP** contendo unidade requisitante, alinhamento com o planejamento anual, equipe de planejamento, problema resumido, descrição da necessidade, requisitos da futura contratação, soluções disponíveis no mercado, descrição da solução escolhida como um todo, quantitativos e valores, parcelamento ou não da contratação, resultados pretendidos, providências a serem adotadas, contratações correlatas, impactos ambientais e conclusão. Assinado por Jessyca Cley Alves Poletto Braga, Patrícia Mirella Costa Araújo, Wilka Vitória dos Santos Gomes e Maira Martins Honda, em 15/05/2026, fls. 20 a 27;
10. Indicadores – CNES, fl. 28;
11. Ficha Estabelecimento, fl. 29;
12. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, fls. 30 a 32;
13. Diário Oficial da União, fls. 33 a 34;
14. Mapa de Gerenciamento de Risco, fls. 35 a 38;
15. **Despacho para cotação de preços** solicitando a realização de estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculos e documentos que lhes dão suporte, nos termos do inciso IV do art. Da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) apresentado por esta unidade. Assinado por Lineker Costa Silva, em 20/05/2026, fl. 39;
16. Relatório de Pesquisa de Preço, fls. 40 a 41;
17. **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, fls. 42 a 43;
18. **MEMO/GC Nº 112/2026** solicitando a emissão de certidão concernente à disponibilidade orçamentária para abertura de processo administrativo. Assinado por Jessyca Cley A. P. Braga, em 21/05/2026, fl. 44;
19. **Declaração Nº 069/2026** – declarando contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas, na fonte 1600. Assinado por Dinair Morais de Lima Bezerra, em 21/05/2026, fl. 45;
20. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:** “[...] Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é: credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 91.080,00 (noventa e um mil, oitenta reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000[...]. Assinado por Lineker Costa Silva, em 21/05/2026, fl. 46;
21. **Despacho para elaboração do Termo de Referência** – encaminhando o referido processo administrativo para que sejam elaborados o Termo de Referência, Minuta de Edital e Minuta de Contrato, após o qual, deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica e ao Conselho Municipal de Saúde para manifestação. Assinado por Lineker Costa Silva, em 21/05/2026, fl. 47;
22. **Termo de Referência** tendo objeto a **Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, no valor total de **R\$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais)**, no prazo de **12 (doze) meses** contado da data de sua assinatura, adotando o procedimento **Contratação Direta e Inexigibilidade de Licitação**. Assinado por Patrícia Mirella C. Araújo e Lineker Costa Silva, em 25/05/2026, fls. 48 a 61;
23. Minuta de Termo de Contrato, fls. 62 a 71;
24. Modelo de Proposta de Preços, fl. 72;
25. E-mail solicitando proposta de preço à empresa Instituto Alberto Madeira de Oftalmologia LTDA e resposta da empresa, fls. 73 a 83;
26. Modelo de Proposta de Preço, fls. 84 a 85;
27. Primeira alteração do Ato Constitutivo da Empresa, fl. 86;
28. Segunda alteração do Ato Constitutivo da Empresa, fl. 87;
29. Terceira alteração do Ato Constitutivo, fls. 88 a 89;
30. Quarta alteração do Ato Constitutivo, fls. 90 a 92;
31. Quinta alteração do Ato Constitutivo, fls. 93 a 96;



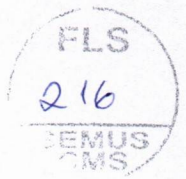
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



32. Sexa alteração do Ato Constitutivo, fls. 97 a 100;
33. Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, fl. 101;
34. Declaração de Desenquadramento do ME, fls. 102 a 103;
35. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, fl. 104;
36. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relacionados aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 26/11/2026, fl. 105;
37. Certidão Negativa de Débito, válida até 16/09/2026, fl. 106;
38. Certidão Negativa de Dívida Ativa, válida até 18/08/2026, fl. 107;
39. Prefeitura de Imperatriz – Certidão Negativa Nº 0020094, válida até 18/07/2026, fl. 108;
40. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 17/07/2026, fl. 109;
41. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 15/11/2026, fl. 110;
42. Certidão Estadual de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, válida até 23/08/2026, fl. 111;
43. Balanço Patrimonial 2024, fls. 112 a 120;
44. Balanço Patrimonial 2025, fls. 121 a 132;
45. Atestado de Capacidade Técnica – Unimed, fl. 133;
46. Nota Fiscal, fl. 134;
47. Relatório de vistoria para autorização de estabelecimento de saúde junto ao Sistema Nacional de Transplante, fl. 135;
48. Atestado de capacidade técnica do Instituto Alberto Madeira de Oftalmologia Ltda – D4Sign, fl. 136;
49. Conselho Regional de Medicina do Maranhão – Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, válida até 19/02/2027, fl. 137;
50. Anotação de Responsabilidade Técnica – CART, válida até 19/02/2027, fl. 138;
51. Alvará Sanitário – Divisão de Vigilância Sanitária Nº 096/26-AR, válida até 31/12/2026, fl. 139;
52. 3º Batalhão de Bombeiros Militar – Certificado de Aprovação, válido até 19/02/2027, fl. 140;
53. Alvará de Localização e Funcionamento, válido até 31/03/2027, fl. 141;
54. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, fl. 142 a 153;
55. Diário Oficial da União, fls. 154 a 161;
56. Visita Técnica – Córnea: “[...] Em virtude da necessidade de haver estabelecimento e equipe credenciados para transplante de córnea na região de Imperatriz, sendo os únicos no momento, faz-se necessário manter o credenciamento por um período de tempo mais prolongado [...]”. Assinado por Hiago Sousa Bastos, fls. 162 a 165;
57. Fotos, fls. 166 a 169;
58. Certificado de conclusão do curso de Medicina de Andressa Miranda Magalhães, fls. 170 a 171;
59. Certificado de especialidade em Andressa Miranda Magalhães, fls. 172 a 173;
60. Declaração que a Dra. Andressa Miranda Magalhães cursou regulamente o Programa de Subespecialização de Córnea e Doenças Externas no período de março de 2021 a março de 2023, fl. 174;
61. Conselho Federal de Medicina - Andressa Miranda Magalhães, fls. 175 a 176;
62. Documento pessoal de Andressa Miranda Magalhães, fls. 177 a 178;
63. Documento pessoal de Andressa Miranda Magalhães, fl. 179;
64. Certificado de conclusão de curso de Medicina de Paulo Jusenir Giacomini Junior, fl. 180;
65. Declaração constando que o Dr. Paulo Jusenir Giacomini Junior realizou curso de especialização em córnea e transplante de córnea no ano de 2020/2021, fl. 181;
66. Certificado de conclusão de residência médica em Oftalmologia de Paulo Jusenir Giacomini Júnior, fls. 182 a 183;
67. Conselho Regional de Medicina no Estado do Maranhão – Inscrição secundária e inclusão no quadro de especialistas, fl. 184;
68. Conselho Federal de Medicina – Paulo Jusenir Giacomini Junior, fl. 185;
69. Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – Carteira Profissional Médico, fl. 186;
70. Documento pessoal do Sr. Paulo Jusenir Giacomini Junior, fl. 187;
71. Certificado de conclusão do curso de Medicina a Natalia Torres Giacomini, fls. 188 a 190;
72. Certificado de conclusão da Residência Médica na especialidade de Oftalmologia, fls. 191 a 192;
73. Certificado de Especialidade em Oftalmologia – Natalia Torres Giacomini, fls. 193 a 195;
74. Conselho Federal de Medicina – Natalia Torres Giacomini, fls. 196 a 198;
75. **Secretaria Municipal de Saúde** – Razão da escolha do Prestador de Serviços: “[...] verifica-se que a instituição reúne condições técnicas, assistenciais e regulatórias para execução do objeto pretendido, revelando-se adequada ao atendimento da necessidade pública identificada e apta à celebração da contratação pretendida [...]”. Assinado por Danuze Livia N. Freire, em 26/06/2026, fls. 199 a 200;
76. **Ofício/GC Nº 121/2026** solicitando a análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Assinado por Jessyca Cleyn A. P. Braga, em 30/06/2026, fl. 201;
77. **Procuradoria Geral do Município** – Parecer Jurídico Nº 1.278/2026. Assinado por Francisco Cássio da Costa e Silva, em 13/06/2026, fls. 202 a 207-v;
78. **Ofício nº 1.263/2026** – GAB/PGM devolvendo o Processo Administrativo nº 02.19.00.1096/2026. Assinado por Tiago Novais da Silva, em 13/07/2026, fl. 208;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



79. **Certidão de Recebimento** – Secretaria Municipal de Saúde, em 14/07/2026, fl. 209;
80. **Secretaria Municipal de Saúde** – Termo de Esclarecimento e Errata, fls. 210 a 212.

É o relatório.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL (ART. 74, INCISO I, C/C § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação em análise foi fundamentada no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

A correta aplicação do dispositivo exige a demonstração cumulativa de dois pressupostos essenciais: **(i) inviabilidade de competição no caso concreto**; e **(ii) existência de fornecedor ou prestador exclusivo apto a atender à demanda administrativa**.

Aplica-se ao caso, ainda, o **§ 1º do art. 74**, segundo o qual a inviabilidade de competição deve ser demonstrada mediante **documentação idônea** que comprove que o objeto somente pode ser fornecido ou prestado por empresa exclusiva, não se admitindo a mera alegação unilateral.

DA COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

No caso concreto, a exclusividade do prestador restou **objetiva e documentalmente comprovada** pelos seguintes elementos constantes dos autos:

1. **Ofício nº 11.691/2025 – GAB/SES** (fls. 11/13), expedido pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio da Central Estadual de Transplantes, informando que a Clínica Allume é o **único estabelecimento habilitado na Região Tocantina** para a realização de transplante de córnea, inexistindo serviço alternativo na região;
2. **Consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS** (fls. 28/32), na qual consta, exclusivamente em nome da contratada, a habilitação nº **24.07 – Transplante de Córnea/Esclera**;
3. **Portaria SAES/MS nº 1.554/2024** (fls. 160/161), publicada no Diário Oficial da União, que autoriza o estabelecimento da contratada a realizar transplante de tecido ocular humano.

A documentação apresentada demonstra, de forma convergente e inequívoca, que **não existe outro estabelecimento habilitado na Região Tocantina** perante o Sistema Nacional de Transplantes para a execução do objeto. Encontra-se, portanto, **caracterizada a inviabilidade de competição**, em razão da exclusividade técnica, assistencial e territorial da Clínica Allume, atendendo-se plenamente às exigências do art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

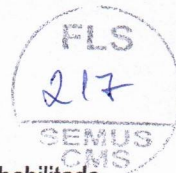
Ressalte-se que a exclusividade aqui demonstrada é **relativa ou geográfica**, restrita à Região Tocantina, o que é suficiente para a configuração da inviabilidade de competição, porquanto a necessidade pública exige atendimento local e imediato aos usuários do SUS, evitando o deslocamento a São Luís (Tratamento Fora do Domicílio – TFD) e garantindo a continuidade do acompanhamento pós-operatório.

DA INAPLICABILIDADE DO INCISO III DO ART. 74

A presente contratação não se fundamenta no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pois a escolha da empresa não decorre de notória especialização nem da imprescindibilidade subjetiva de determinado



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



profissional ou equipe. A inviabilidade de competição decorre da inexistência de outro estabelecimento habilitado e operacional na Região Tocantina, circunstância correspondente à hipótese prevista no art. 74, inciso I.

DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A documentação apresentada não se limita a declaração unilateral da contratada, pois compreende informações provenientes da Secretaria de Estado da Saúde, do CNES/DATASUS e do Ministério da Saúde. Recomenda-se, contudo, que a Administração confirme, antes da formalização do contrato, a atualidade da condição de exclusividade regional, mediante nova consulta ao CNES/Sistema Nacional de Transplantes ou declaração atualizada da Central Estadual de Transplantes.

Conforme orientação constante do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, a inviabilidade de competição pode decorrer de exclusividade absoluta, quando existe apenas um prestador no território nacional, ou de exclusividade relativa ou geográfica, quando somente um prestador atende ao objeto na área legitimamente delimitada pela necessidade administrativa.

No caso concreto, a delimitação à Região Tocantina não decorre de mera conveniência territorial, mas da necessidade de disponibilização regional e continuada da assistência, abrangendo avaliação, cirurgia, acompanhamento pós-operatório, atendimento de intercorrências e eventual reoperação.

A escolha da contratada encontra-se, ainda, devidamente justificada na **Razão da Escolha do Prestador** (fls. 199/200), que atesta que a instituição reúne todas as condições técnicas, assistenciais e regulatórias (CNES, equipe médica especializada, Alvará Sanitário, Corpo de Bombeiros, habilitação no Sistema Nacional de Transplantes) para a execução do objeto.

DA PESQUISA DE PREÇOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto ao aspecto econômico, o processo foi instruído com o Relatório de Pesquisa de Preço (fls. 40/41) e com os valores da Tabela SUS/SIGTAP (fls. 42/43), que constituem parâmetro oficial do Ministério da Saúde para remuneração de procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde. A adoção de tabela de referência oficialmente aprovada é compatível com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, notadamente em razão de o pagamento estar contratualmente limitado aos procedimentos efetivamente realizados e validados pelos sistemas oficiais do SUS, o que confere segurança à estimativa de despesa no valor de R\$ 91.080,00.

A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 46), firmada pelo ordenador de despesas, atesta a compatibilidade da despesa com a LOA, o PPA e a LDO vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

DA REGULARIZAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS FORMAIS E DA PUBLICIDADE

A eficácia da contratação direta está condicionada à divulgação do Ato Autorizativo ou do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá promover a publicação prévia do Aviso de Contratação Direta (art. 72, parágrafo único) e, após a assinatura, divulgar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia do ajuste, devendo os comprovantes serem juntados aos autos.

DA CONCLUSÃO

Convém registrar que o presente parecer integra processo administrativo regularmente autuado, com páginas devidamente carimbadas e numeradas sequencialmente, conforme praxe deste Conselho, a fim de assegurar a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos autos.

Eventual alteração, supressão ou inserção de documentos deverá ser formalmente certificada no processo administrativo, sob pena de comprometimento da validade dos atos praticados e de responsabilização dos agentes envolvidos.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

FLS

218

CEMUS
MS

Considerando que:

- a exclusividade do prestador foi comprovada por documentos oficiais idôneos (Ofício nº 11.691/2025 – GAB/SES, consulta ao CNES/DATASUS e Portaria SAES/MS nº 1.554/2024), demonstrando ser a Clínica Allume o único estabelecimento habilitado na Região Tocantina para a realização dos procedimentos de transplante de córnea;
- a inviabilidade de competição restou objetivamente caracterizada, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- as inconsistências formais apontadas pela Procuradoria Geral do Município foram integralmente sanadas pelo Termo de Esclarecimento e Errata (fls. 210/212), estando a instrução processual em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- a pesquisa de preços encontra-se adequadamente lastreada na Tabela SUS/SIGTAP, compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- a disponibilidade orçamentária e financeira restou devidamente comprovada;

Na presente manifestação foram enfocados aspectos legais com base nos elementos fornecidos, sendo pertinente analisar os critérios de conveniência e oportunidade. Nessa linha de intelecção, **esta Comissão OPINA FAVORAVELMENTE pelo prosseguimento do feito e regularidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**, e que este parecer juntamente com o processo, seja encaminhado ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde para apreciação e deliberação final, com a ressalva de que sejam cumpridas as recomendações apresentadas nesta manifestação, tendo em vista que FICA A CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS A DECISÃO FINAL, fazendo-se a ressalva de que o Departamento de Licitação e contratos verifique que sejam atendidos os requisitos legais, especialmente a persistência do interesse público e da inviabilidade de competição, cumprindo com todas as diligências necessárias, a fim de atender o Princípios da Transparência, Isonomia e Moralidade exigidos pela Lei 14.133/2021.

É o Parecer.

Membros:

Vânia Silva S. Costa
Conselheira Municipal de Saúde

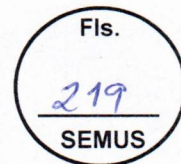
Maria Socorro S. Ribeiro
Conselheira Mun. de Saúde

Fabiano Veras Santos
Conselheiro Municipal de Saúde

Alisson de Sousa Lessa
Assessor Jurídico do C.M.S.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

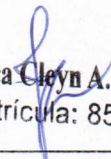


CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

Certifico, para os devidos fins, **que foi recebido por este setor**, nesta data, o **Processo nº 02.19.00.1096/2026 – SEMUS, encaminhado pela Conselho Municipal de Saúde - CMS** que tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

E, para constar, lavro a presente certidão.

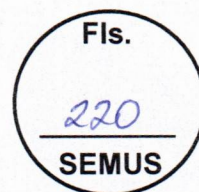
Imperatriz/MA, 24 de julho de 2026.


Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Coordenação de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



OFÍCIO/GC Nº 144/2026

Imperatriz – MA, 03 de agosto de 2026.

À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
Imperatriz – MA

Referente:

Processo Administrativo nº 02.19.00.1096/2026-SEMUS

Prezados Senhores,

Encaminhamos, para análise e manifestação dessa Controladoria-Geral, o **Processo Administrativo nº 02.19.00.1096/2026 – SEMUS**, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jessyca Cleyr A. P. Braga
Matrícula: 852924

Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Fls. nº 221
Rubrica:

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO nº 126/2026 CGM- SEMUS

Proc. Administrativo nº	02.19.00.1096/2025
Data:	07/05/2026
Valor Estimado:	R\$ 91.080,00
Contratado/Interessado:	A definir
Secretaria de origem:	Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS
Objeto:	Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos cirúrgicos de transplante de córnea destinados aos usuários do SUS.
Natureza:	Inexigibilidade

Fundamentação Aplicável	
X	Lei nº 14.133/2021
X	Decreto Municipal nº 045/2024
X	Portaria nº 016/2024-CGM

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhado a este Departamento de Auditoria da Controladoria Geral do Município, visando à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de realização de transplante de córnea, destinados ao atendimento da demanda da rede pública municipal de saúde.

A contratação direta foi instruída sob o fundamento da inviabilidade de competição, tendo em vista as informações técnicas constantes dos autos acerca da disponibilidade regional de prestador habilitado para a execução do procedimento.

Conforme documentação apresentada, consta manifestação da Secretaria de Estado da Saúde – SES, por meio do **Ofício nº 11691/2025 – GAB/SES**, informando, conforme justificativa adotada pela Administração, a existência da empresa **ALLUME** como única prestadora credenciada/habilitada na região para a realização dos serviços relacionados ao objeto da contratação.

O processo encontra-se instruído com documentos referentes à formalização da demanda, planejamento da contratação, estudo técnico preliminar, gerenciamento de riscos, pesquisa e justificativa de preços, disponibilidade orçamentária, Termo de Referência, minuta contratual, solicitação de proposta e documentação de habilitação, manifestação jurídica, Termo de Esclarecimento e Errata, manifestação do Conselho Municipal de Saúde e demais documentos relacionados à instrução processual.

II. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

O processo administrativo foi encaminhado a este Departamento de Auditoria da Controladoria Geral do Município contendo 01 (um) volume com 220 (duzentas e vinte) páginas, constando a seguinte documentação:

Rua Rui Barbosa, 201. 1º andar - Centro. Imperatriz-MA. CEP – 65.900-440.
cgm@imperatriz.ma.gov.br www.imperatriz.ma.gov.br/pmi/cgm

Jéssica Alves V. Cirqueira
Auditora de Controle Interno
Mat. 85.232-1



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM
Fls. nº _____
Rubrica:

1. Ofício nº 105/2026- Auditoria SUS (com anexos planilha com itens e quantitativos e plano operativo), de 07/05/2026, fl. 02-10;
2. Ofício nº 11691/2025- GAB/SES, 04/12/2025, fl.11-13;
3. Documento de Formalização da Demanda, 07/05/2026, 14-16;
4. Abertura de Processo Administrativo, 11/05/2026, fl. 17;
5. Autorização para elaboração de Estudo Técnico, 11/05/2026, fl. 18;
6. Portaria nº 456 de 15 de maio de 2026, fl.19;
7. ETP, 15/05/2026, fl. 20-27;
8. Prints Indicadores-CNES, fl.28-32;
9. Publicação DOU da Portaria SAES/MS nº 1.554, de 22 de março de 2024, fl. 33-34;
10. Mapa de Gerenciamento de Riscos, 15/05/2026, fl. 35-38;
11. Despacho para cotação de preços, 20/05/2026, fl. 39;
12. Relatório da Pesquisa de Preço, 20/05/2026, fl. 40-41;
13. Prints tabela SIGTAP, fl. 42-43;
14. Memo/ GC Nº 112/2026, 21/05/2026, fl. 44;
15. Declaração Orçamentária nº 69/2026, 21/05/2026, fl. 45;
16. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, 21/05/2026, fl. 46;
17. Despacho para elaboração de TR, 21/05/2026, fl. 47;
18. Termo de Referência, 25/05/2026, fl. 48-61;
19. Minuta de Termo de Contrato, fl. 62-71;
20. Modelo de Proposta de Preço, fl. 72;
21. Solicitação de Proposta Comercial e Doc. de Habilitação- Transplante de Córnea, 17/06/2026, fl. 73-76;
22. Emails com resposta da empresa (com documentos de habilitação anexos), 77-198;
23. Processo Administrativo nº 02.19.00.1096/2026, 26/06/2026, fl.199-200;
24. Ofício/ GC nº 121/2026 (encaminhamento do processo a PGM), 30/06/2026, fl. 201;
25. Parecer PGM nº 1278/2026, 13/07/2026, fl.202-207;
26. Ofício nº 1.263/2026- GAB/PGM, 13/07/2026, fl. 208;
27. Certidão de recebimento, 14/07/2026, fl. 209;
28. Termo de Esclarecimento e Errata, 15/07/2026, fl. 210-212;
29. Parecer Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz- Maranhão, 24/07/2026, fl.213-218;
30. Certidão de Recebimento, 24/07/2026, fl.219;
31. Ofício nº 144/2026, 03/08/2026, fl. 220;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM
Fls. nº 222
Rubrica:

III – DA ANÁLISE

3.1. Da formalização da demanda e do planejamento da contratação

A contratação foi precedida de Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo a descrição da necessidade administrativa, seguido da autorização para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da designação dos responsáveis pela elaboração dos documentos de planejamento.

Constam dos autos o ETP, indicadores extraídos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, publicação referente à Portaria SAES/MS nº 1.554, de 22 de março de 2024, bem como Mapa de Gerenciamento de Riscos.

A documentação demonstra que a Administração realizou a etapa de planejamento da contratação, identificando a necessidade de disponibilização de serviços especializados para realização de transplante de córnea e buscando elementos técnicos relacionados à existência e à habilitação de prestadores aptos à execução do objeto.

3.2. Da classificação do objeto

Verificou-se que o DFD classificou o objeto como serviço continuado de especialidade comum.

Quanto à característica de serviço continuado, a classificação pode mostrar-se compatível com a necessidade permanente ou recorrente de disponibilização do atendimento aos usuários que demandem o procedimento, desde que a continuidade esteja relacionada à necessidade administrativa e assistencial de manutenção da prestação do serviço.

Entretanto, quanto à classificação como serviço de natureza comum, observa-se a necessidade de maior coerência com as características do objeto. A contratação envolve a realização de transplante de córnea, procedimento de natureza altamente específica, sujeito a requisitos técnicos, estruturais, assistenciais e sanitários próprios, bem como à habilitação específica do estabelecimento prestador.

Ressalta-se que a classificação de um serviço como comum ou especial não decorre exclusivamente de sua complexidade técnica ou da denominação do serviço, devendo ser analisada a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade mediante especificações usuais de mercado.

No caso concreto, contudo, considerando a natureza do procedimento e a própria justificativa adotada para demonstrar a inexistência de pluralidade de prestadores aptos no mercado regional considerado, verifica-se inconsistência na classificação do objeto como serviço de especialidade comum, sem que conste justificativa específica nos autos para tal enquadramento.

Recomenda-se que, em futuras contratações, a unidade demandante promova a adequada classificação do objeto ou apresente justificativa técnica expressa para o enquadramento adotado, assegurando coerência entre os documentos de planejamento e as características efetivas da contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM
Fls. nº _____
Rubrica:

A inconsistência identificada possui natureza formal e, no caso em análise, não compromete, isoladamente, a caracterização da necessidade administrativa nem o fundamento jurídico da contratação direta.

3.3. Da caracterização da necessidade e da solução adotada

A necessidade de contratação encontra-se relacionada à disponibilização de atendimento especializado para pacientes que demandam a realização de transplante de córnea.

Para a definição da solução, foram considerados elementos técnicos constantes dos autos, incluindo manifestação da Secretaria de Estado da Saúde – SES e informações referentes aos estabelecimentos habilitados, extraídas dos indicadores do CNES.

Conforme informado no processo, a empresa **ALLUME** constitui a única prestadora credenciada/habilitada na região para a realização do procedimento objeto da contratação.

A informação prestada pela Secretaria de Estado da Saúde representa elemento técnico relevante para a caracterização da disponibilidade regional do serviço e para a identificação do mercado capaz de atender à necessidade assistencial da Administração.

3.4. Da inexigibilidade de licitação e da inviabilidade de competição

A contratação foi fundamentada na hipótese prevista no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição.

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da situação concreta identificada pela Administração, considerando as características do objeto e a disponibilidade de prestadores habilitados no mercado regional tecnicamente considerado para o atendimento da demanda.

Conforme manifestação da Secretaria de Estado da Saúde e demais elementos constantes dos autos, a empresa **ALLUME** foi identificada como única prestadora credenciada/habilitada na região para a execução do procedimento de transplante de córnea.

A justificativa da contratação, portanto, não deve ser compreendida como mera preferência por empresa situada em determinada localidade. A inviabilidade de competição encontra-se relacionada à inexistência de pluralidade de prestadores aptos no mercado geográfico/regional considerado adequado para o atendimento da necessidade assistencial.

Nessas circunstâncias, desde que devidamente comprovadas as condições técnicas e regulatórias que demonstram a capacidade exclusiva da empresa para atender à demanda dentro do mercado regional definido pela Administração, resta caracterizada a inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta.

3.5. Da razão da escolha da contratada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Fls. nº 223
Rubrica:

A razão da escolha da empresa decorre das informações técnicas constantes dos autos, especialmente da manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, bem como das informações relativas à habilitação dos estabelecimentos aptos à realização do procedimento.

A empresa **ALLUME** foi identificada como a única prestadora credenciada/habilitada na região para realização do transplante de córnea, circunstância que impede, no contexto delimitado no processo, o estabelecimento de competição entre múltiplos prestadores.

Dessa forma, a escolha da contratada encontra-se vinculada à necessidade de contratação de prestador efetivamente apto à execução do objeto e à realidade assistencial identificada nos autos.

3.6. Da pesquisa e justificativa de preços

Constam dos autos despacho para realização de cotação, Relatório de Pesquisa de Preços e informações extraídas da Tabela SIGTAP.

A justificativa de preço em contratações por inexigibilidade deve demonstrar que o valor a ser contratado é compatível com os parâmetros aplicáveis ao objeto, considerando as particularidades do mercado e da prestação.

No presente caso, foram utilizados os elementos disponíveis para a formação e análise do preço, incluindo os valores constantes da Tabela SIGTAP, conforme documentação juntada às fls. 40 a 43.

Considerando a natureza regulada e especializada dos procedimentos objeto da contratação, bem como os parâmetros apresentados nos autos, não foram identificados elementos que, no âmbito da análise documental realizada, evidenciassem incompatibilidade do valor estimado com os parâmetros utilizados pela Administração.

3.7. Da disponibilidade orçamentária

Constam dos autos a Declaração Orçamentária nº 69/2026 e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, demonstrando a previsão dos recursos necessários à cobertura da despesa decorrente da contratação.

Assim, verifica-se a existência de documentação destinada a demonstrar a compatibilidade da contratação com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

3.8. Do Termo de Referência e da minuta contratual

O Termo de Referência consta às fls. 48 a 61, contendo os elementos necessários à definição do objeto, condições da prestação dos serviços, quantitativos, obrigações das partes e demais condições aplicáveis à futura contratação.

Jéssica Alves V. Cirqueira
Auditora de Controle Interno
Mat. 85.232-7



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM
Fls. nº _____
Rubrica:

A minuta do Termo de Contrato encontra-se juntada às fls. 62 a 71, contendo as disposições destinadas a regulamentar a execução contratual.

Não foram identificadas, no âmbito da análise realizada, inconsistências que impeçam o prosseguimento da contratação, devendo, durante a formalização e execução do ajuste, ser observadas as condições, obrigações e mecanismos de fiscalização definidos nos instrumentos pertinentes.

3.9. Da habilitação e qualificação da contratada

A empresa apresentou proposta comercial e documentação de habilitação, juntadas às fls. 77 a 198, em resposta à solicitação formal encaminhada pela Administração.

A documentação apresentada foi submetida à análise da unidade competente, constando dos autos os elementos relativos à habilitação e à capacidade da empresa para execução do objeto.

Considerando a natureza do serviço, destaca-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, das autorizações e das condições técnico-sanitárias exigidas para a execução dos procedimentos durante toda a vigência contratual.

3.10. Do Termo de Esclarecimento e Errata

Consta às fls. 210 a 212 o Termo de Esclarecimento e Errata, emitido pelo setor responsável, com a finalidade de promover ajustes e esclarecimentos em informações anteriormente consignadas nos documentos que instruem o processo.

Verificou-se, inicialmente, a correção das referências à forma de contratação. Onde constavam nomenclaturas relacionadas ao credenciamento, foi promovido o ajuste para Inexigibilidade de Licitação. Da mesma forma, referências anteriormente consignadas como Dispensa de Licitação foram retificadas, passando a constar a denominação Inexigibilidade de Licitação.

Os ajustes promovidos mostram-se pertinentes, considerando que a contratação em análise encontra-se fundamentada na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se tratando, portanto, de contratação por dispensa de licitação. Da mesma forma, tendo sido descartada a utilização do credenciamento como procedimento auxiliar, a retificação das nomenclaturas contribui para assegurar coerência entre os documentos que compõem a instrução processual e o fundamento jurídico efetivamente adotado para a contratação.

Consta, ainda, na referida Errata, ajuste quanto à informação inicialmente registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD acerca da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA. Conforme retificação promovida pelo setor responsável, passou a constar expressamente que:

“A presente contratação não consta prevista no PCA.”

A retificação esclarece a informação relativa ao planejamento anual e elimina a divergência anteriormente existente quanto à previsão da contratação no PCA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Fls. nº 224
Rubrica:

Dessa forma, verifica-se que o Termo de Esclarecimento e Errata promoveu a correção formal das inconsistências identificadas quanto à nomenclatura da forma de contratação, adequando as referências ao enquadramento jurídico efetivamente adotado, bem como esclareceu a ausência de previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual.

Recomenda-se, contudo, que a unidade responsável, em futuras contratações, adote maior rigor na elaboração e revisão dos documentos da fase de planejamento, especialmente quanto à correta identificação da forma de contratação e à informação acerca da previsão da demanda no Plano de Contratações Anual, a fim de evitar a necessidade de retificações posteriores e assegurar a coerência dos documentos desde a instrução inicial do processo.

IV – CONCLUSÃO

Após análise da documentação que instrui o presente Processo Administrativo, verifica-se que a contratação tem por objeto a prestação de serviços destinados à realização de transplante de córnea, procedimento de natureza especializada e vinculado ao atendimento de demanda assistencial da rede pública de saúde.

A instrução processual contém documentos relativos à formalização da demanda, planejamento da contratação, Estudo Técnico Preliminar, gerenciamento de riscos, pesquisa e justificativa de preços, disponibilidade orçamentária, Termo de Referência, minuta contratual, documentação de habilitação, análise jurídica e manifestações complementares.

Quanto ao enquadramento da contratação direta, verifica-se que a Administração fundamentou a inexigibilidade na inviabilidade de competição, considerando os elementos técnicos apresentados acerca da disponibilidade regional de prestadores aptos à execução do serviço, especialmente a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde e as informações relacionadas à habilitação dos estabelecimentos.

Nesse contexto, a empresa ALLUME foi identificada nos autos como a única prestadora credenciada/habilitada na região apta à realização do procedimento, circunstância que, conforme a justificativa técnica e a delimitação do mercado regional consideradas pela Administração, fundamenta a impossibilidade de competição e o enquadramento da contratação no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi identificada, contudo, inconsistência formal na classificação do objeto no DFD como serviço continuado de especialidade comum, tendo sido emitida recomendação para que, em futuras contratações, a classificação seja adequadamente compatibilizada com as características do objeto ou devidamente justificada tecnicamente.

Considerando que a impropriedade identificada não compromete, no caso concreto, a caracterização da necessidade administrativa, a justificativa da contratação direta, a demonstração da inviabilidade de competição e os demais elementos essenciais analisados, esta Controladoria Geral do Município manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo, condicionando-se a formalização da contratação à observância



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

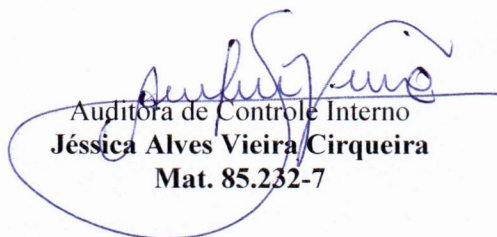
CGM
Fls. nº _____
Rubrica:

das providências administrativas, legais e das recomendações constantes das manifestações técnica e jurídica que integram os autos.

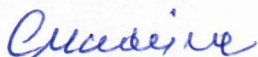
Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladoria Geral do Município para conhecimento e demais providências que entender cabíveis.

É o Relatório.

Imperatriz/MA, 25 de Agosto de 2026.


Auditora de Controle Interno
Jéssica Alves Vieira/Cirqueira
Mat. 85.232-7

Ciência e Aprovação: 25 / 08 /2026



Cândido Madeira Filho
Controlador Geral

Jair Pereira da Silva
Controlador Adjunto

ⁱ No tocante ao desentranhamento ou substituição de folhas, é vedada a retirada de peças ou documentos já juntados aos autos do processo, salvo desentranhamento expressamente autorizado, com elaboração do termo de juntada, nas hipóteses de inserção de novos documentos ou apresentação de manifestação em resposta ao presente trabalho.



Contrato SEMUS <semuscontrata@gmail.com>

**Solicitação de documentos para elaboração de contrato - 004/2026**

1 mensagem

Contrato SEMUS <semuscontrata@gmail.com>

26 de agosto de 2026 às 13:45

Para: "administracao@allume.med.br" <administracao@allume.med.br>

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ nº 19.044.431/0001-88

Prezados,

Solicitamos o envio da Proposta Readequada e dos documentos abaixo relacionados, no prazo de 03 (três) dias, para elaboração de contrato referente ao PE 004/2026, que tem como objeto: contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Certidões:

- Certidão Negativa de Débito – Município;
- Certidão Negativa de Débito de Dívida Ativa – União;
- Certificado de Regularidade – FGTS;
- Certidão negativa de Falência e Concordata;

PROPOSTA READEQUADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



MEMO/GC Nº 164/2026

Imperatriz – MA, 26 de agosto de 2026.

Ao
Sr (a). Contador (a),
CONTABILIDADE - SEMUS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos solicitar que seja emitida certidão concernente à **disponibilidade orçamentária para celebração de contrato com as seguintes referências:**

PROCESSO: 02.19.00.1096/2026 - SEMUS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

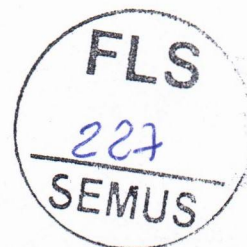
Dotação: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Adonício F. de S. e Santos
Matrícula: 853059
Coordenação de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde


Roosevelt de S. Moreira
CRC-MA 10692/0-4
CONTADOR
26/08/26
11:00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
CONTABILIDADE DA SEMUS**

Nº 099/2026

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do MEMO nº 0164/2026 – GC com data de 26/08/2026 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2.115/26 de 19/01/2026, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;

• Dotação Orçamentária (ações):

02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados- media e alta complexidade 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 2039 Valor R\$ 150.000,00	Fonte:1600
--	------------

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

Imperatriz/MA, 26 de agosto de 2026.

Roosevelt de Sá Moreira
CRC-MA 10592/O-4
CONTADOR

**Roosevelt de Sá Moreira
Contador**



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

**CERTIDÃO POSITIVA****Nº: 0023664****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO 100844552	NOME DO CONTRIBUINTE INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA	CPF / CNPJ 19.044.431/0001-88
ENDEREÇO RUA JOAO LISBOA	NÚMERO 1070	COMPLEMENTO
NÚMERO CEP 65900630	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	BAIRRO CENTRO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 19044431000188	NOME DO REQUERENTE INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES 		

Data de Emissão: 04/08/2026 Hora de Emissão:
13:38:38

Validade: 03/09/2026

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra **COM DEBITOS** perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

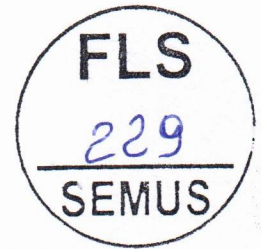
Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ: 19.044.431/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

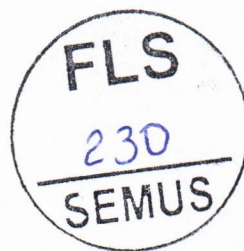
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:23 do dia 07/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2027.

Código de controle da certidão: **9093.40D1.A2E5.F020**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.044.431/0001-88
Razão social: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA
Endereço: R JOAO LISBOA 1070 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080622332112676803

Informação obtida em 25/08/2026 16:25:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 082914/26 **Data da** 19/08/2026 16:26:05

CPF/CNPJ CONSULTADO: 19044431000188

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

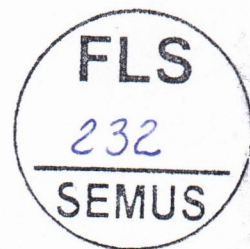
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

25/08/2026 16:27:41



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 26/08/2026

Nº da certidão: 12603619853

Data de validade: 26/10/2026

Código de Validação: f386ae27f1

NOME: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 19.044.431/0001-88

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



FLS

233

SEMUS

Retina e Vítreo | Catarata

Rua João Lisboa N.1070 - Centro
CEP: 65900-630 - Imperatriz - MA

(99) 3015-0533

(99) 3015-0997

(99) 3525-9313

(99) 98833-9148

www.allume.med.br

albertomadeira_oftalmo@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.19.00.1096/2026 – SEMUS.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026 – SEMUS.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta e, declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	CÓD.SUS	DESCRIÇÃO	QUANT. ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	05.05.01.013-5	Transplante de córnea (em cirurgias combinadas ou reoperação)	36	R\$ 2.070,00	R\$ 74.520,00
2	05.06.01.001-5	Acompanhamento de paciente pós-transplante de córnea	144	R\$ 115,00	R\$ 16.560,00
VALOR TOTAL				R\$ 91.080,00	

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 19.044.431/0001-88

ENDEREÇO: RUA JOÃO LISBOA, 1070, CENTRO, IMPERATRIZ - MA

TELEFONE: 99 930150533

E-MAIL: administracao@allume.med.br

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: ALBERTO SOARES MADEIRA

CPF: 997.299.891-68

RG: 2.164.795

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: MÉDICO

ENDEREÇO COMPLETO: RUA 09, QUADRA G, LOTE 10, CONDOMINIO NE VILLE

RESIDENCE, JARDIM AMERICA, CEP: 65.900-001

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 Dias**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0644 – OP: 003

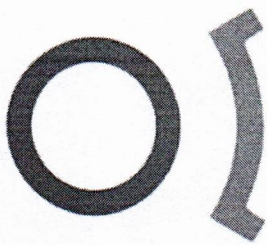
C/C: 04885-9

Favorecido: Instituto Alberto Madeira de Oftalmologia LTDA

CNPJ: 19.044.431/0001-88

allume

OFTALMOLOGIA



Retina e Vítreo | Catarata

Rua João Lisboa N. 1070 - Centro
CEP: 65900-630 - Imperatriz

(99) 3015-0533
(99) 3015-0997
(99) 3525-9313
(99) 98833-9148

www.allume.med.br
albertomadeira_oftalmo@hotmail.com



Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/1999.

INST. ALBERTO MADEIRA
DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ: 19.044.431/0001-88
Alberto Soares Madeira
CPF: 997.299.891-68

Dr. Alberto Madeira
Oftalmologista
CRM-MA 71361/RQE 4000

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA.

CNPJ sob o nº 19.044.431/0001-88

ALBERTO SOARES MADEIRA

CPF: 997.299.891-68

allume

OFTALMOLOGIA



FLS

235

SEMUS

Retina e Vítreo | Catarata

Rua João Lisboa N.1070 - Centro
CEP: 65900-630 - Imperatriz - MA

(99) 3015-0533

(99) 3015-0997

(99) 3525-9313

(99) 98833-9148

www.allume.med.br

albertomadeira_oftalmo@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.19.00.1096/2026 – SEMUS.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026 – SEMUS.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta e, declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	CÓD.SUS	DESCRIÇÃO	QUANT. ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	05.05.01.013-5	Transplante de córnea (em cirurgias combinadas ou reoperação)	36	R\$ 2.070,00	R\$ 74.520,00
2	05.06.01.001-5	Acompanhamento de paciente pós-transplante de córnea	144	R\$ 115,00	R\$ 16.560,00
VALOR TOTAL				R\$ 91.080,00	

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 19.044.431/0001-88

ENDEREÇO: RUA JOÃO LISBOA, 1070, CENTRO, IMPERATRIZ - MA

TELEFONE: 99 930150533

E-MAIL: administracao@allume.med.br

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: ALBERTO SOARES MADEIRA

CPF: 997.299.891-68

RG: 2.164.795

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: MÉDICO

ENDEREÇO COMPLETO: RUA 09, QUADRA G, LOTE 10, CONDOMINIO NE VILLE

RESIDENCE, JARDIM AMERICA, CEP: 65.900-001

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 Dias**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0644 – OP: 003

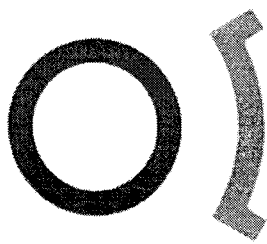
C/C: 04885-9

Favorecido: Instituto Alberto Madeira de Oftalmologia LTDA

CNPJ: 19.044.431/0001-88

allume

OFTALMOLOGIA



Retina e Vitreo | Catarata

Rua João Lisboa N.1070 - Centro
CEP: 65900-630 Imperatriz - MA

(99) 3015-0533
(99) 3015-0997
(99) 3525-9313
(99) 98833-9148

www.allume.med.br
albertomadeira_ofthalmo@hotmail.com

FLS

236

SEMUS

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/1999.

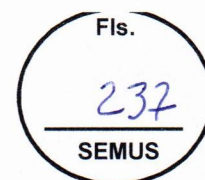
INST. ALBERTO MADEIRA
DE OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ 19.044.431/0001-88
Alberto Soares Madeira
CPF: 997.299.891-68

Dr. Alberto Madeira
Oftalmologista
CRM-MA 11381/RQE 4510

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA.
CNPJ sob o nº 19.044.431/0001-88
ALBERTO SOARES MADEIRA
CPF: 997.299.891-68

allume

OFTALMOLOGIA



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

CONTRATO Nº 138/2026



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.1096/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 02/09/2026
FINAL: 02/09/2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.
Lineker Costa Silva, CPF nº 035.516.373-00



DADOS DO CONTRATADO

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ nº
19.044.431/0001-88
Rua João Lisboa, 1070, Centro, Imperatriz - MA
Alberto Soares Madeira, CPF nº 997.299.891-68.



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

PREÂMBULO

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **LINEKER COSTA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 5.121, de 31 de março de 2026, publicada no DOU de 31 de março de 2026, portador da Matrícula nº 852752, brasileiro, solteiro, portador do RG nº.0283330520040 GEJUSPC/MA e do CPF/MF nº. 035.516.373-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **19.044.431/0001-88**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

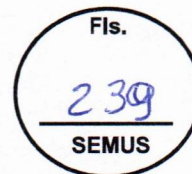
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD.SUS	DESCRIÇÃO	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	05.05.01.013-5	TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	36	R\$ 2.070,00	R\$ 74.520,00
2	05.06.01.001-5	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-	144	R\$ 115,00	R\$ 16.560,00



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

		TRANSPLANTE DE CORNEA			
VALOR TOTAL					R\$ 91.080,00

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 1.4.2. Aviso de Dispensa;
- 1.4.3. A Proposta do Contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições e os preços vantajosos para a Administração e mediante justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado, IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

- 12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8. Das indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.11. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.12. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados - média e alta complexidade. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesa: 2039

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

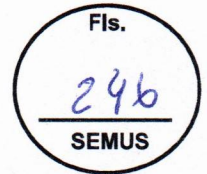
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 104)

16.1. regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- 16.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 16.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 16.1.3. fiscalizar sua execução;
- 16.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 16.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- 16.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
- 16.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

§ 2º Na hipótese prevista no item 16.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais.
- 17.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, 02 de setembro de 2026.

ASSINATURAS

LINEKER COSTA
SILVA:03551637300

Assinado de forma digital por
LINEKER COSTA
SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

INSTITUTO ALBERTO
MADEIRA DE
OFTALMOLOGIA
LTDA:19044431000188

Assinado de forma digital por INSTITUTO ALBERTO
MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA:19044431000188
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=IMPERATRIZ,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=28654776000144,
ou=presencial, cn=INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE
OFTALMOLOGIA LTDA:19044431000188
Dados: 2026.09.04 09:33:08 -03'00'

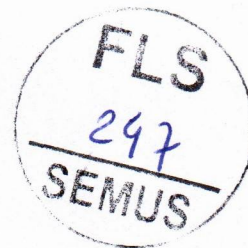
**INSTITUTO ALBERTO SOARES MADEIRA
DE OFTALMOLOGIA LTDA**
Representante legal
CONTRATADO

1- Maria Betânia Clausa Niemeyer CPF: 632.837.193-49

2- [Assinatura] CPF: 017681793-01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz/MA, 02 de setembro de 2026.

AO

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTAMOLOGIA LTDA
CNPJ/MF Nº 19.0044.41/0001-88

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.^a, que está autorizado a **prestação de serviços para realização de procedimentos de transplantes de córnea, para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde**, com motivação no Processo Administrativo 02.19.00.1096/2022-SEMUS, **Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026**, dentro dos termos do **Contrato nº 138/2026-SEMUS**, no valor global estimado de até **R\$ 91.080,00 (noventa e mil e oitenta reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Dotação Orçamentária:

Código: 02.19.00.10.302.0127.2605 – Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – Média e alta complexidade

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1600 – Fundo Municipal de Saúde

LINEKER COSTA

SILVA:03551637300

Assinado de forma digital
por LINEKER COSTA

SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ciente em: ____/____/____

ALBERTO SOARES

MADEIRA:997299

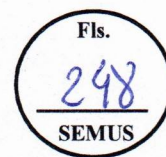
89168

Assinado de forma digital por ALBERTO
SOARES MADEIRA:99729989168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=28654776000144,
ou=videoconferencia, cn=ALBERTO SOARES
MADEIRA:99729989168
Dados: 2026.09.04 09:33:43 -03'00'

INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTAMOLOGIA LTDA
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 02 de setembro de 2026.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.^a que está autorizado a proceder com o empenho atinente a Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, celebrado com a empresa **INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTAMOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **19.044.431/0001-88**, com motivação no processo administrativo n.º **02.19.00.1096/2026- SEMUS**, INEXIGIBILIDADE n.º 004/2026 nos termos do Contrato n.º **138/2026 –SEMUS**, no valor global de **R\$ 91.080,00 (noventa e mil e oitenta reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.19.00.10.302.0127.2605 - Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados – média e alta complexidade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Despesa: 2039
Fonte: 1600

Imperatriz - MA, 02 de setembro de 2026.

LINEKER COSTA

SILVA:03551637300

Assinado de forma digital por

LINEKER COSTA

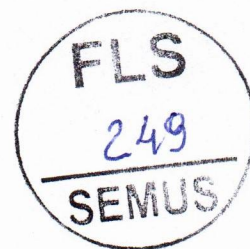
SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PORTARIA Nº 501 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

**NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO
ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO, E DA
OUTRAS ATRIBUIÇÕES.**

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos **CONTRATO RESULTANTE DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**, que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.**

Fiscal Titular:	Kamila da Silva Nascimento	Matrícula: 855495
Fiscal Suplente:	Dayane da Silva Martins de França	CPF:67276261387
Processo nº:	02.04.00.1096/2026 - SEAMO	IL Nº 004/2026
Contratos nº:	138/2026	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.	

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



- I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.
- III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.
- V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.
- VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- VII) Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato.
- VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

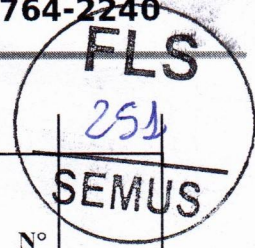
Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**LINEKER COSTA
SILVA:03551637300**

Assinado de forma digital por
LINEKER COSTA SILVA:03551637300

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA



SEMUS

PORTARIA

PORTARIA Nº 500 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026
Nomeia fiscais DE CONTRATO ESPECÍFICO,
ABAIXO DETALHADO, E DA OUTRAS
ATRIBUIÇÕES.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado
do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são
conferidas.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em
acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para
verificar o cumprimento das disposições contratuais,
técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das
obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo,
valor e condições estabelecidas em conformidade com o art.
158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade
em designar servidor ou empregado público como fiscal de
contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos
administrativos em verificar a conformidade dos serviços
ou fornecimentos com as especificações contratuais e
acompanhar o desempenho do contratado, tomando as
medidas necessárias para o cumprimento do objeto
contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de
acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como
Fiscais de Contrato, para responder pela gestão,
acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos
**CONTRATO RESULTANTE DO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, que tem por objeto:
**Contratação de empresa especializada na prestação de
serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas,
procedimentos e exames oftalmológicos de urgência,
emergência e eletivos, para atender às demandas da
rede municipal de saúde do município de
Imperatriz/MA.**

Fiscal Titular:	Kamila da Silva Nascimento	Matrícu la: 855495		
Fiscal	Dayane da Silva Martins de	CPF:67 2.762.61		

Suplente:	França	3-87			
Process o nº:	02.19.00 .1098/20 26 - SEMUS	CREDENCIAMENTO Nº 002/2026			
Contrat o nº:	140/2026				
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, procedimentos e exames oftalmológicos de urgência, emergência e eletivos, para atender às demandas da rede municipal de saúde do município de Imperatriz/MA.				

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para
fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do
objeto pactuado, mediante a execução das atividades de
orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou
termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as
ocorrências relacionadas à sua execução;
- II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades
para o exercício das atividades de fiscalização.
- III) Observar rigorosamente os princípios legais e
éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo
com transparência no desempenho das suas atividades;
- IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como
os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus
anexos.
- V) Apresentar, periodicamente ou quando
solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da
execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que
deverá ser instruído com registros e demais documentos
probatórios, quando for o caso.
- VI) Assegurar-se do cumprimento integral das
obrigações contratuais assumidas pela contratada.





VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.

VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

LINEKER COSTA SILVA

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA
Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: ruxlelgha1b20260904130906

PORTARIA Nº 501 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026
Nomeia fiscais DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO, E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos **CONTRATO RESULTANTE DA INEXIBILIDADE**

DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.**

Fiscal Titular:	Kamila da Silva Nascimento	Matrícula : 855495	
Fiscal Suplente:	Dayane da Silva Martins de França	CPF:6727 6261387	
Processo nº:	02.04.00.1 096/2026 - SEAMO	IL Nº 004/2026	
Contratos nº:	138/2026		
Objeto:	Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.		

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.





V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII) Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato.

VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

LINEKER COSTA SILVA

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: i5ytjbejzw20260904130908

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA LTDA., CNPJ nº 19.044.431/0001-88.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO nº 002/2026. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.1098/2026 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 140/2026 - SEMUS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, procedimentos e exames oftalmológicos de urgência, emergência e eletivos, para atender às demandas da rede municipal de saúde do município de Imperatriz/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 04/09/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.040.859,10 (seis milhões, quarenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS - **LINEKER**

COSTA SILVA/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Código identificador: iml6xqrd1z720260904130906

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. **CONTRATADA:** INSTITUTO ALBERTO MADEIRA DE OFTAMOLOGIA LTDA, CNPJ nº 19.044.431/0001-88.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 004/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº

02.19.00.1096/2026 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº

138/2026 - SEMUS. **OBJETO:** Contratação de empresa

especializada para realização de procedimentos de

transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema

Único de Saúde - SUS. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência

da contratação é de 12 meses contados do início da vigência

que consta descrita no instrumento contratual, na forma do

artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. **DATA DE**

ASSINATURA: 04/09/2026. **VALOR**

GLOBAL: R\$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta

reais). Ordenador de Despesas/SEMUS - **LINEKER**

COSTA SILVA/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: ret41ptxne520260904130923



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 004/2026

Última atualização 09/09/2026



Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Órgão/Entidade: 06.158.455/0001-16 - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Unidade compradora: 4291 - Secretaria Municipal de Saúde **Localidade da Unidade:** Imperatriz/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06158455000116-1-000112/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de transplante de córnea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 91.080,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 91.080,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Tipo

Contrato 138-2026 - ALLUME - Transplante de cornea - Assinado e digitalizado

09/09/2026 -
09:49:08

Outros Documentos

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.